



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 10061 | 80 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 06 de Novembro de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	17

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	19
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	25
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	26
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social....	27
Secretaria da Cultura.....	30
Secretaria da Educação	30
Secretaria da Fazenda	46
Secretaria da Saúde.....	47
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	49
Secretaria de Infraestrutura e Logística	57
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	57
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.....	57
Coordenação da Receita do Estado.....	58
Autarquias	65

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	65
Ministério Público do Estado do Paraná.....	68



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.207

Data 01 de novembro de 2017

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Paraná.

§ 1º Constituem medidas de informação a publicidade da presente norma, informando os órgãos e trâmites para a denúncia nos casos de violência de que trata esta Lei.

§ 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por médico, membro de equipe médica ou profissionais de posto de saúde, de clínicas e ou de consultórios médicos que ofendam de forma verbal, física ou psicológica as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou no período puerpério.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Pastor Edson Praczyk
Deputado Estadual

Lei nº 19.208

Data 01 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Campo Mourão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Campo Mourão, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual constituído pela unificação das Datas de nºs 1 a 16 da Quadra nº 11 do Jardim Laura II, com área de 7.000,00 m², com edificação de 1.318,58 m², objeto da Matrícula nº 7.728 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para regularização do funcionamento do Centro Social Urbano de Campo Mourão.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação do prazo concedido, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, por seu órgão de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar o prazo previsto.

Art. 4º A Seap e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – Seil ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 19.209

Data 01 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Guairense de Pessoas com Deficiências Vida Nova, com sede no Município de Guaíra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Guairense de Pessoas com Deficiências Vida Nova – Agape-Viva, com sede no Município de Guaíra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Elio Rusch
Deputado Estadual

Lei nº 19.210

Data 01 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública ao Comitê Desportivo Paranaense, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Comitê Desportivo Paranaense, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Lei nº 19.211

Data 01 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Constância Pereira Dias de Responsabilidade Socioambiental, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Constância Pereira Dias de Responsabilidade Socioambiental, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Junior
Deputado Estadual

Lei nº 19.212

Data 01 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos do Basquetebol Masculino de Toledo, com sede no Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos do Basquetebol Masculino de Toledo, com sede no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

José Carlos Schiavinato
Deputado Estadual

Lei nº 19.213

Data 01 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública ao Movimento pela Paz e Não-Violência, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Movimento pela Paz e Não-Violência, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Lei nº 19.214

Data 01 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tênis de Mesa de Londrina, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tênis de Mesa de Londrina - Atemel, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Lei nº 19.215

Data 01 de novembro de 2017

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tenistas de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tenistas de Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Lei nº 19.216

Data 01 de novembro de 2017

Reconhece a Associação de Municípios do Paraná e as associações regionais de municípios do Paraná como entidades representativas dos municípios do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece em todo o Estado do Paraná a Associação de Municípios do Paraná e as associações regionais de municípios do Paraná como entidades representativas dos municípios paranaenses.

Art. 2º Reconhece a Associação de Municípios do Paraná — AMP como entidade representante de todos os municípios do Estado do Paraná e das associações regionais de municípios do Paraná.

Art. 3º Reconhece as seguintes associações regionais de municípios como entidades representativas dos municípios que as integram:

I - Associação dos Municípios do Litoral do Paraná — Amlipa, com sede no Município de Paranaguá;

II - Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba — Assomec, com sede no Município de Curitiba;

III - Associação dos Municípios da Região Sudeste do Paraná — Amsulep, com sede no Município da Lapa;

IV - Associação dos Municípios dos Campos Gerais — AMCG, com sede no Município de Ponta Grossa;

V - Associação dos Municípios do Norte Pioneiro — Amunorpi, com sede no Município de Santo Antônio da Platina;

VI - Associação dos Municípios do Norte do Paraná — Amunop, com sede no Município de Cornélio Procopio;

VII - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema — Amepar, com sede no Município de Londrina;

VIII - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí — Amuvi, com sede no Município de Apucarana;

IX - Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense — Amusep, com sede

no Município de Maringá;

X - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná — Amunpar, com sede no Município de Paranavai;

XI - Associação dos Municípios do Entre Rios — Amerios, com sede no Município de Umuarama;

XII - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão — Comcam, com sede no Município de Campo Mourão;

XIII - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná — Amop, com sede no Município de Cascavel;

XIV - Associação dos Municípios Sul Paranaense — Amsulpar, com sede no Município de União da Vitória;

XV - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná — Amsop, com sede no Município de Francisco Beltrão;

XVI - Associação dos Municípios Centro Sul do Paraná — Amcespar, com sede no Município de Irati;

XVII - Associação dos Municípios Cantuquiriguaçu — Cantuquiriguaçu, com sede no Município de Laranjeiras do Sul;

XVIII - Associação dos Municípios do Centro do Paraná — Amocentro, com sede no Município de Pitanga;

XIX - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná — Amenorte, com sede no Município de Cianorte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 01 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Plauto Miró Guimarães Filho
Deputado Estadual

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Claudio Palozi
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

105975/2017

DECRETO Nº 8154

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil, a partir de 05 de novembro de 2017:

HELTON ROBSON CAMPANA, RG nº 7.169.193-4, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C;

ARTHUR ANDRETTA BARROSO, RG nº 9.398.575-3, Assistente – Símbolo 5-C;

LETÍCIA FRANCO DE SOUZA, RG nº 9.958.034-8, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada NICOLE CRISTINA LEPREVOST MÜLLER, RG nº 5.093.240-0.

Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NICOLE CRISTINA LEPREVOST MÜLLER, RG nº 5.093.240-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 05 de novembro de 2017, ficando exonerado CESAR ALVES DE MEIRA, RG nº 724.792-3, a partir da mesma data.

Art. 3.º Designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CESAR ALVES DE MEIRA, RG nº 724.792-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil, a partir

de 05 de novembro de 2017, ficando exonerada, a pedido, ELIANE TEREZINHA VIEIRA ROCHA, RG nº 4.382.217-9, a partir da mesma data.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

106053/2017

DECRETO Nº 8155

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.897.706-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ EDEGAR PEREIRA, RG nº 1.030.555-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no Município de Paranavai, a partir de 1º de novembro de 2017, ficando exonerado MOHAMAD HASSAN SMAILI, RG nº 3.594.606-3.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

106054/2017

DECRETO Nº 8156

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.888.077-8, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Paraná Edificações – PRED, a partir de 23 de outubro de 2017:

ALTEVIR BELLO DOS SANTOS, RG nº 1.307.047-4, Diretor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, a pedido, AIRTON SOZZI JUNIOR, RG nº 1.308.064-0;

ANGELA DA SILVA ANTUNES WALCZAK, RG nº 7.037.373-4, Gerente – Símbolo DAS-5, ficando exonerado ALTEVIR BELLO DOS SANTOS, RG nº 1.307.047-4.

Art. 2.º Exonerar ANGELA DA SILVA ANTUNES WALCZAK, RG nº 7.037.373-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Paraná Edificações – PRED, a partir de 23 de outubro de 2017.

Art. 3.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DEYSE REGINA DOS SANTOS, RG nº 1.454.716-9, para exercer, em comissão, cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, a partir de 23 de outubro de 2017, ficando exonerado GABRIEL ZERBETTO CHAIN, RG nº 9.089.803-5.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

106055/2017

DECRETO Nº 8157

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.903.297-5, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 23 de outubro de 2017:

RAQUEL PRACZ BARIQUELLO, RG nº 5.073.249-5, Assistente Técnico Orçamentário de Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – Símbolo 2-C, ficando exonerada RAFAELLI BUENO SAMPAIO, RG nº 7.851.078-1; e

PEDRO AMÉRICO VIEIRA, RG nº 10.135.024-0, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada RAQUEL PRACZ BARIQUELLO, RG nº 5.073.249-5.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

106057/2017

DECRETO Nº 8158

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.893.417-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAMILLE TOMBELY GUMURSKI, RG nº 6.741.733-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, a partir de 1º de novembro de 2017, ficando exonerada, a pedido, FERNANDA VALENTIM NAGAL HOLZMANN, RG nº 8.113.108-2.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

106059/2017

DECRETO Nº 8159

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.900.787-3,

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, BEATRIZ CORREA, RG nº 12.618.703-3, para exercer a função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de novembro de 2017, ficando exonerada CLEUSA BLONKOSKI, RG nº 3.130.666-3.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

106062/2017

DECRETO Nº 8160

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.824.923-7 e 14.853.911-1,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD:

Capitão QOPM DALTON GEAN PEROVANO, RG nº 6.442.898-5, como Conselheiro Suplente, representante da Polícia Militar do Paraná – PMPR, em substituição ao Tenente Coronel QOPM MARIO JORGE ALVES LOPES; e

REGINA CÉLIA VITÓRIO, RG nº 7.113.481-4, como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Educação – SEED, em substituição a MARGARETE MARIA LEMES.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

106063/2017

DECRETO Nº 8161

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.896.228-6,

Resolve nomear JULIANA CHAGAS DA SILVA MITTELBAACH, RG nº 10.260.355-9, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, como conselheira Suplente, representante da Central Única dos Trabalhadores do Paraná, em substituição a REGINA PERPÉtua CRUZ.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

106065/2017

DECRETO Nº 8162

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.901.921-9,

Resolve nomear JOSÉ BARRETO DE MACEDO JÚNIOR, RG nº 14.036.519-0, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, como representante Suplente, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em substituição a JULIANA MOSHETTA.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

106068/2017

DECRETO Nº 8163

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de ação ordinária nº 33218-42.2017.8.16.0021, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel, conforme consubstanciado no protocolado nº 14.865.801-3,

DECRETA:

Art. 1. Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SIRLEI DE OLIVEIRA, RG nº 8.785.473-6, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Toledo, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

106071/2017

DECRETO Nº 8164

Demite ALCIR GHIDINI, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, em cumprimento a decisão judicial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em face do contido no protocolo nº 14.842.623-6 e anexos, bem como do contido no Ofício nº 2483/2017-JRSS, do Juízo da Vara Criminal e Anexos da comarca de Palmas-PR, resolve:

Art. 1.º Demitir o servidor ALCIR GHIDINI, RG nº 6.375.449-8, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, tendo em vista o trânsito em julgado do comando contido na sentença penal condenatória proferida nos autos de Ação Penal nº 0004709-33.2010.8.16.0123, do Juízo da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, que determinou, com fulcro no art. 92, inciso I, alínea “a”, do Código Penal, o perdimento de seu cargo público.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

106072/2017

DECRETO Nº 8165

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.729.042-0, anexo ao 14.734.931-9, resolve:

Art. 1.º Tornar sem efeito o Decreto nº 7.625, de 18 de agosto de 2017, na parte que nomeou ANGELINA DOS SANTOS VAZ, RG nº 5.171.478-4, para

exercer o cargo de Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

106074/2017

DECRETO Nº 8166

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.713.901-2,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 7.495, de 01 de agosto de 2017, que nomeou LISSIANE CAROLINE BULKA, RG nº 10.479.582-0, para exercer o cargo de Agente de Execução, Função Técnico em Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Ponta Grossa, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

106075/2017

DECRETO Nº 8167

Fica municipalizado o segmento da PR-151, que especifica, no Município de São José da Boa Vista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 19.189, 26 de outubro de 2017, e o contido no protocolado sob nº 12.535.116-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica municipalizado o seguimento a seguir discriminado:

I - Segmento da PR-151, não pavimentado, pertencente ao código 151N0110EPR do Sistema Rodoviário Estadual 2016, com 0,87 Km de extensão, com início no ponto de coordenadas – 23º 55' 00,87", - 49º 38' 57,78" e fim no ponto de coordenadas – 23º 55' 25,64", - 49º 38' 50,23".

Art. 2.º A faixa de domínio no segmento determinada pelo DER/PR, é de 25 metros e deverá ser utilizada para uso exclusivo da rodovia.

Parágrafo único. O segmento do trecho de que trata o *caput* deste artigo será excluído do próximo Sistema Rodoviário Estadual, a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

106076/2017

DECRETO Nº 8168

Fica municipalizado o segmento do trecho da Rodovia PRC-476, que especifica, no Município de União da Vitória.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista a Lei Estadual nº 19.181, 24 de outubro de 2017, e o contido no protocolado sob nº 13.807.369-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica municipalizado o seguimento a seguir discriminado:

I - Segmento da PRC-476, pavimentado, pertencente ao código 476S0160PRC do Sistema Rodoviário Estadual 2016, com 1,97 Km de extensão, delimitado pelo ponto de coordenadas -26º 13' 04,70", -51º 05' 47,08" situado no final da cabeceira sul da Ponte Manoel Ribas e pelo ponto de coordenadas -26º 13' 57,74", 51º 05' 07,26", situado na Divisa entre o Estado do Paraná e o Estado da Santa Catarina.

Art. 2.º A largura oficial da faixa de domínio a ser transferida para o município no referido segmento é de 40 metros, conforme descrito no Inventário realizado pelo DNIT denominado: "Levantamento de Bens Acessórios e Benfei-

torias dos Trechos Transferidos ao Estado do Paraná nos Termos da medida Provisória nº 82/2002."

Parágrafo único. O segmento do trecho de que trata o *caput* deste artigo será excluído do próximo Sistema Rodoviário Estadual, a ser editado, permanecendo sob responsabilidade do Estado até aquela data.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

106077/2017

DECRETO Nº 8169

Cria o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa identidade Jovem – ID Jovem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido o protocolado nº 14.892.777-4.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem – CEAF-ID Jovem, no âmbito da Assessoria Especial de Políticas Públicas para Juventude

Art. 2.º Compete ao CEAF-ID Jovem:

- I - conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem;
- II - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos objetivos definidos;
- III - fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviço;
- IV - propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos; e
- V - apresentar propostas e sugestões para a potencialização do número de jovens com acesso ao aplicativo para *smartphones* (APP) ou ao site do ID Jovem, para emissão do cartão virtual.

Art. 3.º O Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem contará com seguinte composição:

- I - representante da AEJ – Assessoria Especial de Políticas para Juventude;
- II - Representante da SEDS – Secretaria de estado da Educação;
- III - Representante da SEEC Secretaria de Estado da Cultura;
- IV - Representante da SEET – Secretaria de Estado do Esporte;
- V - Membro do Conselho estadual de Juventude;
- VI - Representante do Procon; e
- VII - Representante do Ministério Público Estadual.

Art. 4.º As reuniões presenciais do CEAF-ID JOVEM serão registradas em ata e deverão ter quorum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 1.º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEAF-ID JOVEM, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício.

§ 2.º A participação no CEAF-ID JOVEM é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

106078/2017

DECRETO Nº 8170

Altera o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, aprovado pelo Decreto nº 7.948, de 03 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.843.754-8,

DECRETA:

Art. 1.º A alínea "a" do inciso VIII do art. 2.º do Decreto nº 7.948, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) para caracterização das situações acima descritas deverão ser apresentados os Decretos expedidos pelo Poder Público Municipal e Estadual, ou o laudo emitido pela Defesa Civil, caracterizando a emergência idade, utilidade pública e/ou estado de calamidade pública".

Art. 2.º O inciso VIII do art. 11 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, aprovado na forma do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.948, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII – apreciar as decisões tomadas pelo Presidente do COLIT ad referendum do Pleno, na forma do inciso VIII do art. 2.º do Decreto Estadual nº 7.948/2017."

Art. 3.º O art. 12 do Regulamento Interno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, aprovado na forma do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.948, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Conselho Pleno reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, mediante convocação expressa do seu Presidente, com antecedência mínima de quinze dias".

Art. 4.º O inciso V do art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, aprovado na forma do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.948, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – através de seu Grupo de Apoio Administrativo proceder a triagem dos procedimentos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização florestal, encaminhados pelo órgão licenciador, verificando a existência de documentos referentes a realização de vistoria (quanto aplicável), parecer técnico conclusivo e parecer jurídico (quando necessário), para posterior encaminhamento ao Pleno do Conselho visando a obtenção da anuência."

Art. 5.º Acresce o § 9.º do art. 39 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, aprovando na forma do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.948, de 03 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"§ 9.º Poderá a entidade que requereu vista proceder a defesa oral na reunião do Pleno."

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

106080/2017

DECRETO Nº 8171

Dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS 154, de 19 de outubro de 2017, aprovado na 290ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n. 24, de 7 de janeiro de 1975 e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.904.246-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica não ratificado o Convênio ICMS 154, de 19 de outubro de 2017, aprovado na 290ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de outubro de 2017, devidamente publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

106082/2017

DECRETO Nº 8172

Altera o Decreto nº 8.419, de 25 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 17.449, de 27 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.449, de 27 de dezembro de 2012 e considerando as alterações promovidas pela Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, bem como o contido no protocolo nº 14.907.498-8,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso I do art. 1.º do Decreto nº 8.419, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Benefício Assistencial por Invalidez: benefício pecuniário, de caráter exclusivamente assistencial, devido aos servidores aposentados por invalidez e aos policiais militares reformados por invalidez, quando considerados hipossuficientes, que necessitem de internação especializada ou assistência de serviços de enfermagem, mesmo que na própria residência."

Art. 2.º O artigo 4.º do Decreto nº 8.419, de 25 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O benefício assistencial por invalidez poderá ser concedido a pedido do servidor aposentado por invalidez e ao policial militar reformado por invalidez por si só ou por representante legal, a qualquer tempo desde que com-

provada sua hipossuficiência e a condição de limitação severa e necessidade de assistência, e será devido:

I - da data da implantação da aposentadoria ou reforma, quando a perícia médica da PARANAPREVIDÊNCIA atestar a condição de limitação severa e necessidade de assistência e, desde que, presente a condição de hipossuficiência;

II - do mês subsequente ao protocolo do requerimento formulado pelo interessado, devidamente instruído com atestado ou declaração médica descritiva da condição clínica do servidor ou policial militar e, desde que, a condição de limitação severa e necessidade de assistência sejam reconhecidas pela perícia médica da PARANAPREVIDÊNCIA, bem como a condição de hipossuficiência.

III - o benefício também poderá ser concedido a partir do mês subsequente em que o interessado for submetido a revisão periódica da invalidez, caso a perícia médica ateste, nesta ocasião, a caracterização da limitação severa e necessidade de assistência e desde que presente a condição de hipossuficiência.

§ 1.º Para os fins do disposto no inciso II do art. 5.º da Lei nº 17.449, de 27 de dezembro de 2012, considera-se hipossuficiente o servidor aposentado ou o policial militar reformado que perceba proventos de até 03 (três) salários mínimos.

§ 2.º A Perícia Médica da PARANAPREVIDÊNCIA que der ensejo a concessão do benefício assistencial por invalidez indicará o prazo de manutenção do benefício, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 60 (sessenta) meses, quando o interessado deverá submeter-se a nova perícia.

§ 3.º Em qualquer condição, independentemente do prazo fixado pela Perícia e dos prazos mínimo e máximo indicado no parágrafo anterior, o benefício será cancelado a partir do momento em que os proventos de inatividade ultrapassarem o limite estabelecido no § 1.º deste artigo."

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

106084/2017

DECRETO Nº 8173

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.899.370-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 7ª O "caput" do item 30 do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

"30 A base de cálculo é reduzida nas **PRESTAÇÕES ONEROSAS DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO POR MEIO DE VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NA TELEVISÃO POR ASSINATURA**, de forma que a carga tributária efetiva seja de 10% (dez por cento) (Convênio ICMS 9/2008)". (NR)

Alteração 8ª O "caput" do item 21 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"21 Aos estabelecimentos fabricantes de **FARINHA DE TRIGO** obtida a partir da moagem do trigo em grão no próprio estabelecimento, classificada na subposição 1101.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de macarrão, mesmo que com molho, inclusive espaguete, sobre o valor das saídas, em operações internas:

I - no percentual de 5% (cinco por cento), no período de 1º de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2017;

II - no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018". (NR)

Alteração 9ª O "caput" do item 23 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"23 Aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas interestaduais com as seguintes mercadorias classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM com destino a contribuintes localizados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais:

I - no percentual de 10% (dez por cento), no período de 1º de outubro de 2017 até 31 de dezembro de 2017;

II - em percentual que resulte numa carga tributária efetiva de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018". (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

106086/2017

DECRETO Nº 8174

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os convênios e os ajustes celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como o contido no protocolado sob nº 14.899.439-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 15ª Fica acrescentado o § 3.º ao art. 6º do Subanexo I do Anexo III:

“§ 3.º Os Sistemas de Autorização da NF-e deverão validar as informações descritas nos campos eAN e eANTrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, devendo ser rejeitadas as NF-e em casos de não conformidades das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, observado o cronograma estabelecido em norma de procedimento (Ajuste SINIEF 7/2017).”.

Alteração 16ª Fica acrescentado o § 15 ao art. 8º do Subanexo I do Anexo III:

“§ 15. No trânsito de mercadorias realizado no modal ferroviário, acobertado por NF-e, fica dispensada a impressão do respectivo DANFE, desde que emitido o MDF-e e sempre apresentados quando solicitado pelo fisco (Ajuste SINIEF 5/2017).”.

Alteração 17ª Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 28 do Subanexo I do Anexo III

“Parágrafo único. Os Sistemas de Autorização da NFC-e deverão validar as informações descritas nos campos eAN e eANTrib, junto ao Cadastro Centralizado de GTIN da organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, devendo ser rejeitadas as NFC-e em casos de não conformidades das informações contidas no Cadastro Centralizado de GTIN, observado o cronograma estabelecido em norma de procedimento (Ajuste SINIEF 6/2017).”.

Alteração 18ª Fica acrescentado o art. 72-A ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 72-A. Para a alteração de tomador de serviço informado indevidamente no CT-e, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido pelo fisco, deverá ser observado (Ajuste SINIEF 8/2017):

I - o tomador indicado no CT-e original deverá registrar o evento previsto no inciso XV do § 1º do art. 74 deste Subanexo;

II - após o registro do evento referido no inciso I do “caput” deste artigo, o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação “Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte”, informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

III - após a emissão do documento referido no inciso II do “caput” deste artigo, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão “Este documento substitui o CT-e “número” de “data” em virtude de tomador informado erroneamente”.

§ 1.º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e substituto, nos termos da legislação.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante carta de correção ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 3.º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§ 4.º O prazo para registro do evento citado no inciso I do “caput” deste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 5.º O prazo para autorização do CT-e substituto e do CT-e de Anulação será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6.º O tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser diverso do consignado no CT-e original, desde que o estabelecimento tenha sido referenciado anteriormente como remetente, destinatário, expedidor ou recebedor.

§ 7.º Além do disposto no § 6º deste artigo, o tomador do serviço do CT-e de substituição poderá ser um estabelecimento diverso do anteriormente indicado, desde que pertencente a alguma das empresas originalmente consignadas como remetente, destinatário, tomador, expedidor ou recebedor no CT-e original, e desde que localizado na mesma UF do tomador original.”.

Alteração 19ª O inciso I do “caput” do art. 98 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 7º:

“I - pelo contribuinte emitente de CT-e, modelo 57 (Ajustes SINIEF 21/2010 e 10/2017);(NR)

§ 7.º A emissão do MDF-e poderá ser exigida dos contribuintes de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo, também, nas operações ou prestações internas, conforme norma de procedimento (Ajuste SINIEF 3/2017).”.

Alteração 20ª Fica acrescentado o § 5º ao art. 105 do Subanexo I do Anexo III:

“§ 5.º No transporte de cargas realizado no modal ferroviário, fica dispensada a impressão do DAMDFE, devendo ser disponibilizado em meio eletrônico, quando solicitado pelo fisco (Ajuste SINIEF 4/2017).”.

Alteração 21ª O “caput” do art. 41 do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41.** Ao estabelecimento industrializador localizado nos Estados do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, de São Paulo e o Distrito Federal, destinatário de desperdícios e resíduos, inclusive sucata, dos metais cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco e estanho, e quaisquer outras mercadorias classificadas nas subposições 7404.00, 7503.00, 7602.00, 7802.00, 7902.00 e 8002.00 da NCM, bem como com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição 76.01 da NCM, em operação interestadual promovida por contribuinte paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos do recolhimento do ICMS relativo às operações antecedentes (Convênios ICMS 36/2016, 76/2016 e 73/2017).”.(NR)

Alteração 22ª A posição 53 da tabela de que trata o “caput” do art. 28 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a posição 53.1:

53	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01 (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR)
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V (Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008) (Protocolo ICMS 97/2010) (Convênio ICMS 81/2017)

Alteração 23ª As posições 27 e 29 da tabela de que trata o “caput” do art. 96 do Anexo IX passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe as posições 27.1 e 29.1:

27	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR)
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênio ICMS 81/2017)
29	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01 (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR)
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010 e 111/2011) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênio ICMS 81/2017)

Alteração 24ª Ficam acrescentadas as posições 6-A e 8-A à tabela de que trata inciso VII do “caput” do art. 118 do Anexo IX:

6-A	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos “maisen” e “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.053.02 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)
8-A	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos “maisen” e “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial. Exceto o CEST 17.054.02 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 53/2016)

Alteração 25ª A posição 53.0 da tabela de que trata a Seção I do Capítulo III do Anexo X passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe a posição 53.1:

53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, exceto os classificados no CEST 01.053.01 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR)
53.1	01.053.01	8507.10.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão e de capacidade inferior a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V (Convênio ICMS 81/2017)

Alteração 26ª As posições 27.0 e 29.0 da tabela de que trata a Seção XVIII do Capítulo III do Anexo X passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe as posições 27.1 e 29.1:

27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR)
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos (Convênio ICMS 81/2017)
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01 (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 81/2017) (NR)
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes (Convênio ICMS 81/2017)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de julho de 2017 em relação à alteração 21ª, de 1º de agosto de 2017 em relação às alterações 19ª e 20ª; de 1º de setembro de 2017 em relação às alterações 22ª, 23ª, 25ª e 26ª; de 1º de novembro de 2017 em relação à alteração 18ª; e a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação em relação à alteração 24ª.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

106087/2017

DECRETO Nº 8175

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os convênios celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, bem como o contido no protocolo nº 14.899.320-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 12ª Ficam prorrogados para 30.4.2019 os prazos previstos nos itens 24, 55, 117, 131 e 172, todos do Anexo V (Convênio ICMS 127/2017).

Alteração 13ª Ficam prorrogados para 30.4.2019 os prazos previstos nos itens 15 e 16, ambos do Anexo VI (Convênio ICMS 133/2017).

Alteração 14ª Fica prorrogado para 30.4.2019 o prazo previsto no item 15 do Anexo VII (Convênio ICMS 127/2017).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2017.

Curitiba, em 01 de novembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

106088/2017

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

13.186.238-5/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 1390/2017 – SEED/ASS JUR e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL EIRELI - ME, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 91/2013, que tinha como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA, em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17”. (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.160.378-9/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da Informação nº 1377/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, ‘a’, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa SABOR E SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULADOS EIRELI - ME, CNPJ nº 10.769.055/0001-14 no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 97/2013, cujo objeto era a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17”. (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.209.885-9/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 1439/2017 – SEED/ASS JUR e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária MERCANTIL SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2013, que tinha como objeto a aquisição de materiais e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico - luminárias, em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva

sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.232.045-4/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 1397/2017 – SEED/ASS JUR e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária MARIO LUIZ FREIRE DOS SANTOS - ME, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2013, que tinha como objeto a aquisição de impressora fiscal térmica e projetor multimídia portátil para atender os laboratórios do Curso Técnico em Agropecuária e Eletrônica., em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.203.996-8/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 1385/2017 – SEED/ASS JUR e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária TRILOGIE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2013 – SEED, que tinha como objeto a aquisição de equipamentos para laboratórios do curso técnico em edificações. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.160.280-4/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 1378/2017 – SEED/ASS JUR e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária FÉRTIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 97/2013, que tinha como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA, em que foi desclassificada por não apresentar os documentos na fase de habilitação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado

apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.206.185-8/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, considerando o contido na Informação nº 1399/2017 – SEED/ASS JUR e, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 e art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em desfavor da sociedade empresária QUIMIS APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA, em virtude de ter cometido, em tese, irregularidades em face de sua participação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2013 – SEED, que tinha como objeto a aquisição de equipamentos para laboratório do curso técnico em biotecnologia. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.204.040-0/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da Informação nº 1384/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual nº 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa PHD COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 10.828.286/0001-51 no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2013, cujo objeto era a aquisição de equipamentos para laboratório do Curso Técnico em Edificações da Secretaria de Estado de Educação. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.160.359-2/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 1386/2017 – AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em face da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BOLAMEL LTDA, em razão da não apresentação dos documentos na fase de habilitação, violando, em tese, o item 15.1 do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – nº 97/2013 e o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.232.102-7/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o contido na Informação nº 1386/2017 – AJ/SEED, nos termos do art. 162, inciso I c/c art.

157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo em face da empresa CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS - ME., em razão da não apresentação dos documentos na fase de habilitação, violando, em tese, o item 15.1 do Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – nº 27/2013 e o artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta aplicar, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.232.070-5/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica VINCENT COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - ME, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 48/2013, Lote 2, que tinha como objeto a aquisição de impressora fiscal térmica e projetor multimídia portátil, para atender os laboratórios do Curso Técnico em Agropecuária e Eletrônica. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.186.203-2/14 – "À vista dos elementos de instrução do protocolo, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica LUIZ FERNANDO GONÇALVES PAPELARIA E INFORMÁTICA - EPP em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 86/2013, Lote 4, que tinha como objeto a aquisição de material escolar para atender ação de alfabetização de jovens, adultos e idosos da 10ª edição do Programa Paraná Alfabetizado, em parceria com o Programa Brasil Alfabetizado/MEC. 1. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 2. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.197.191-5/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica A.M. SCHMIDT COMERCIAL – ME, em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 50/2013, Lotes 4, 5, 6 e 7, que tinha como objeto a aquisição de diversos equipamentos de áudio para reposição, atualização e ampliação do parque de equipamentos da DITEC, na TV Paulo Freire, e multimeios da SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em

procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais.

Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.204.070-2/14 – "À vista dos elementos de instrução do protocolo, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei nº 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica ALLCOMP COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 53/2013, Lote 34, que tinha como objeto a aquisição de equipamentos para laboratórios do Curso Técnico em Edificações. 1. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 2. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.186.260-1/14 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da Informação nº 1379/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual nº 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa A J PAUL & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.586.993/0001-49 no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 86/2013, cujo objeto era a aquisição de material escolar para atender a ação de alfabetização de jovens, adultos e idosos da 10ª edição do Programa Paraná Alfabetizado em parceria com o Programa Brasil Alfabetizado/MEC. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.232.208-2/14 – "1. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 1431/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa LENILDO PEREIRA DA SILVA - ME, no Pregão Eletrônico nº 27/2013. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais.

Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.703.656-8/14 – “1. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 04/2017 - AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I, art. 157, art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa ELOS ENGENHARIA LTDA - EPP, no Contrato nº 169/2012-GAS/SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17”. (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.159.984-6/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica BRISA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do Pregão Eletrônico nº 96/2013, Lotes 4 e 6, que tinha como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros para eventos promovidos pela SEED. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17”. (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

13.130.261-4/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da Informação n.º 1401/2017 – AJ/SEED e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, 'a', todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa GALARZA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.300.585/0001-68 no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 73/2013, cujo objeto era a aquisição de instrumentos musicais e uniformes para o projeto “Banda Musical de Concerto do Caximba” - Colégio Estadual Professora Maria Gai Grendel em Curitiba. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17”. (Enc. proc. à SEED, em 01/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

13.025.609-0/13 – “1. Considerando o disposto na Lei n.º 2269, de 06 de junho 2014, do Município de Guarapuava, que autorizou a doação, ao Estado do Paraná, de imóvel registrado sob a Matrícula nº 11.265, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, mediante o cumprimento de encargo e com cláusula condicionante; 2. considerando que a referida doação gravou-se com encargo de construção, por parte do Estado do Paraná

de um Centro de Sócio Educação – CENSE no prazo de 02 (dois) anos; 3. considerando a existência de cláusula de reversão prevista na Lei Municipal n.º 2269, de 06 de junho 2014, que determina o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, em caso de inadimplemento do encargo no prazo estabelecido; 4. considerando que o encargo e a cláusula condicionante acham-se devidamente registrados na decorrente Escritura Pública de Doação; 5. considerando, enfim, que o encargo legal não foi adimplido pelo Estado do Paraná no prazo legal fixado, conforme informações no protocolo acima identificado, 6. AUTORIZO, com base nos documentos que instruem o protocolado e no contido na Informação nº 1884/2017 – NJA/CC, o cumprimento da reversão do imóvel descrito no item 1 supra ao Município de Guarapuava. 7. PUBLIQUE-SE e, em seguida, encaminhe-se a Coordenadoria do Patrimônio do Estado para as providências finais. Em 01/11/17”. (Enc. proc. à SEAP/CPE, em 01/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.424.783-5/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas as recomendações contidas na Informação nº 1042/2017 e no Despacho nº 1094/2017, ambos da PRC/PGE, bem como no Relatório nº 1682/2017 – NJA/CC, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração do Convênio nº 023/2017 entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o Município de Munhoz de Mello, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros visando a Construção do Pronto Atendimento de Munhoz de Mello - Pr, conforme Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 1.486.629,83 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 1.412.298,34 (um milhão, quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), com recursos da SESA/FUNSAÚDE, e R\$ 74.331,49 (setenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), a título de contrapartida do Município, divididos repassadas em 06 (seis) parcelas e com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17”. (Enc. proc. à SESA, em 01/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.838.374-0/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e desde que atendidas as recomendações contidas na Informação nº 0881/2017 - AJ/SESP e no Relatório nº 1940/2017 - NJA/CC, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Londrina, visando a cessão, pelo Município, de 01 (um) servidor com formação em psicologia, para prestar serviço de atendimento psicológico de vítimas e elaboração de relatórios para instrução dos procedimentos de investigação junto ao Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Londrina – NUCRIA, com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. A formalização do presente Convênio não acarretará repasse orçamentário e/ou financeiro entre os convenientes, não gerando ônus

ao Estado. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SESP, em 01/11/17).

- 14.497.184-1/17** – "1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e Informação n.º 0873/2017 – AJ/SESP, a celebração de CONVÊNIO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com a interveniência da Polícia Militar do Paraná – PMPR e comando do Corpo de Bombeiros – CCB, e o Município de Pontal do Paraná, cujo objeto é o pleno atendimento pela SESP/PMPR/CB à população na região da municipalidade, no tocante aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e Defesa Civil, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SESP, em 01/11/17).

- 14.256.963-9/17** – "1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e Informação n.º 1555/2017 – AJ/SESP, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e o Município de Jussara, visando a cessão de 1 (um) servidor do Município para prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia Civil local, sem transferência de recursos, pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 15.608/2007. 2. A realização de eventual despesa, direta ou indireta, oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SESP, em 01/11/17).

- 14.734.427-9/17** – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base na Informação n.º 0874/2017 – AJ/SESP, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto n.º 4189/2016, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado

da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e o Município de Rolândia, tendo por objeto a cessão de 2 (dois) servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente administrativos na Delegacia de Polícia Civil local, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pela autoridade competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SESP, em 01/11/17).

- 14.493.335-4/17** – "1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e Informação n.º 874/2017 – AJ/SESP, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, com a interveniência da Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros, como executor, e o Município de Campo Mourão, cujo objeto é a instalação e manutenção de Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de segurança contra incêndios, prestação de serviços de socorro e de defesa civil, sem transferência de recursos, com prazo de execução e vigência de 60 (sessenta) meses. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SESP, em 01/11/17).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 14.871.215-8/17** – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, da manifestação de fls. 14/15, da Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral, do Relatório n.º 64/17, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, do Relatório n.º 1970/2017-NJA/CC e da Informação n.º 787/2017-COE/SEFA, AUTORIZO a Procuradoria-Geral do Estado a celebrar nos Autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 0046576-11.2015.8.16.0000, promovida pelo Município de Curitiba em face do Estado do Paraná, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o acordo proposto na Deliberação n.º 74/17-CSPGE. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à PGE, em 01/11/17).
- 14.832.513-8/17** – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base nas Informações n.º 1389/2017 – PRC/PGE e 1412/2017 – PRC/PGE, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto n.º 4189/2016, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da

Procuradoria Geral do Estado do Paraná, e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, tendo por objeto a adesão ao padrão de interoperabilidade adotado pelo Poder Judiciário – Tribunal de Justiça para integração dos sistemas através da tecnologia Web Services e uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos, consulta processual e transmissão de peças processuais, referente aos processos judiciais em que atua ou representa interesses de parte, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à PGE, em 01/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

HÍDRICOS

14.770.919-6/17 – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base no Parecer nº 791/2017/SEMA/AJ, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, a celebração de convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recurso Hídricos, e Instituto Ambiental do Paraná e a sociedade empresária Tropicana Parque das Aves Ltda., tendo por objeto revisar a lista vermelha de espécies de aves ameaçadas de extinção no Estado do Paraná, possibilitando o monitoramento do status de conservação das mesmas e a construção de planos de ação para sua preservação, com prazo de vigência de 15 (quinze) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convenial, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pela autoridade competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEMA, em 01/11/17).

14.301.891-1/17 – "1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e Parecer nº 53/2017-ITCG, a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG e o Município de Salto do Lontra, cujo objeto é a união de esforços para regularizar a situação dominial de imóveis situados na municipalidade, com vigência de 1 (um) ano, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. A autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias de regularidade deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pela autoridade máxima do ITCG. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc.

à SEMA, em 01/11/17).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.635.802-0/17 – "1. AUTORIZO, com fundamento no art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4.189/2016, Informação nº 435/217-AJUR/SEAB e desde que integralmente cumpridas às recomendações contidas na Informação nº 1924/2017 - NJA/CC, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2016, firmado entre o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e a Associação dos Produtores de Leite de Barbosa Ferraz - APRÓLEITE, cujo objeto é o acréscimo de R\$ 36.632,00 (trinta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais), visando atender as alterações das especificações dos equipamentos constantes no Plano de Trabalho. 2. A realização da despesa oriunda da autorização contida no item 1 supra deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, além das demais normas vigentes e aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverão estar atualizadas no momento da celebração do convênio, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEAB, em 01/11/17).

106155/2017

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

14.904.694-1/17 – Of. s/nº – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de Encargos Especiais. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 01/11/17". (Enc. proc. à SEPL, em 01/11/17).

CASA CIVIL

14.910.406-2/17 – Of. s/nº – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de Encargos Especiais. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 01/11/17". (Enc. proc. à CC/GRHS, em 01/11/17).

14.910.405-4/17 – Of. nº 4760/17 – Solicita autorização para concessão de gratificação pelo exercício de Encargos Especiais. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 01/11/17". (Enc. proc. à CC/GRHS, em 01/11/17).

106156/2017

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

14.894.967-0/17 – "1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolado EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas no protocolado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, nas datas de 08/11/2017 a 09/11/2017. 2. Para o decisum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto

Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 30/10/17". (Enc. proc. a SEAB, em 30/10/17).

- 14.897.184-6/17** – “ 1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolado EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas no protocolado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, nas datas de 16/11/2017 a 17/11/2017. 2. Para o decum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 30/10/17". (Enc. proc. a SEAB, em 30/10/17).

106157/2017

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO**

- 14.906.033-2/17** – “ 1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolado EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1, e incisos, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas no protocolado pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, nas datas de 15/11/2017 a 27/11/2017. 2. Para o decum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 31/10/17". (Enc. proc. a SEET, em 31/10/17).
- 14.906.018-9/17** – “ 1. Considerando as justificativas apresentadas no protocolado EXCEPCIONALIZO as regras administrativas previstas no art. 14, §1, incs. II e III, do Decreto Estadual nº 5.453/2016, visando atender as necessidades retratadas no protocolado pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, nas datas de 01/11/2017 a 05/11/2017. 2. Para o decum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa são de responsabilidade exclusiva do Titular da Entidade solicitante, nos termos do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências legais. Em 31/10/17". (Enc. proc. a SEET, em 31/10/17).

CASA CIVIL

- 13.873.383-1/15** – “ 1. Considerando a situação administrativa narrada no protocolado nº 13.873.383-1; 2. Considerando a necessidade de prévio juízo de conveniência e oportunidade na tramitação dos protocolados que versam sobre permissões, cessões de uso ou doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 3. Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015, que suspendeu as novas permissões, cessões de uso e doações de imóveis pertencentes ao Estado do Paraná; 4. Considerando a delegação de competência contida no protocolado nº 14.516.035-9; 5. EXCEPCIONO da norma contida no art. 1º do Decreto Estadual nº 1162/2015 e AUTORIZO, unicamente, a tramitação do presente protocolado com vistas à sua adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. 6. Para o consentimento acima foram levados em consideração apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. 7. PUBLIQUE-SE. Em 31/10/17". (Enc. proc. a SEAP/CPE, em 31/10/17).

106158/2017

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

- 14.872.631-0 e anexos** 1. Considerando o teor do Ofício nº 2592/2017 – GS/SEED, fls. 20, da Secretaria de Estado da Educação; 2. Considerando a previsão contida no art. 8º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013; 3. Considerando que o princípio da eficiência há de consistir na adoção de mecanismo mais célere para que a Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido através do procedimento adotado, sempre com vista na legalidade e no interesse público; 4. Considerando ainda a necessidade de adequar o procedimento junto ao Sistema Meta 4; 5. Considerando a competência prevista no art. 11, inc. III, do Decreto Estadual nº 8466/2013 **REVOGO** o afastamento do servidor **VANDERLEI CARLOS VERDI R.G. nº 5.801.004-9**, publicado no Diário Oficial nº 9882 de 08/02/2017, **a partir de 03/10/2017**.

106159/2017

Diário **OFICIAL Executivo**
Poder Executivo Estadual
Edição Integral nº 8821 | 10 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2012

Sumário

Poder Legislativo	03	Especial para Assunto
Poder Executivo		Especial de Relação
Chefe de Gabinete - do Governo		Facenda
Casa Civil		Indústria, Comércio
Casa Militar		Justiça, Cidadania
Procuradoria Geral do Estado		Meio Ambiente
Tribunal de Justiça		Saúde
Tribunal de Contas		

Secretarias de Estado

Regio e da Previdência

do Racionamento

do Ensino Superior

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

Departamento de Trânsito - Detran

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 – CTB e na Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito.

PORTARIA	CLÍNICAS	CNPJ
390/2017 COOGS-DG	L N AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA	11.126.660/0001-30
392/2017- COOGS-DG	HENRIQUE FAVA LTDA	10.928.573/0001-33
394/2017- COOGS-DG	HAAS ONISZCZUK CLÍNICA MÉDICA LTDA EPP	03.828.492/0001-04
395/2017- COOGS-DG	ELISANA VERONEZE DA SILVA CLÍNICA ME	23.637.139/0001-46
396/2016- COOGS-DG	LOBOCLIN CLÍNICA LTDA	18.249.222/0001-08
397/2017- COOGS-DG	MAYANS CIA LTDA ME	06.942.318/0002-59
398/2017- COOGS-DG	CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA SANTA IZABEL LTDA	10.949.712/0002-96
399/2017- COOGS-DG	CLÍNICA MÉDICA BOTELHO E ESTRADA LTDA	11.060.072/0001-40
400/2017- COOGS-DG	MED TRAFEGO CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA	11.359.456/0001-69
401/2017- COOGS-DG	CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA MB LTDA ME	18.464.484/0001-95

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

105613/2017

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida na Lei n.º 9503/1997 – CTB e na Resolução n.º 358/2010 do CONTRAN.

Determina a publicação das portarias, abaixo relacionadas, que tratam da Renovação do Credenciamento de Clínicas de Trânsito.

PORTARIA	CLÍNICAS	CNPJ
402/2017 COOGS-DG	CERTIFICA TRAN CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA	10.888.771/0001-10
403/2017- COOGS-DG	VIDA E SAÚDE CLÍNICA PSICOMÉDICA LTDA	23.108.450/0001-06
406/2017- COOGS-DG	CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÂNSITO LTDA	13.353.645/0001-50
407/2017- COOGS-DG	CLINICAP CLÍNICA DE PSICOLOGIA E MEDICINA APLICADA AO TRÂNSITO	11.797.221/0001-59
408/2017- COOGS-DG	PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS BORDIN ME	07.253.603/0003-06
409/2017- COOGS-DG	APTAMED CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA	12.305.517/0001-78
410/2017- COOGS-DG	CAMPSI CLÍNICA DE ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO LTDA	11.515.647/0001-72
411/2017- COOGS-DG	CENTRO DE AVALIAÇÃO DE CONDUTORES SANTA IZABEL LTDA MATRIZ	10.949.712/0001-05
412/2017- COOGS-DG	MARAN ACOSTA CIA LTDA (CLÍNICA SANTA EMÍLIA)	03.403.105/0001-80
413/2017- COOGS-DG	TRANVIZI PSICOLOGIA E MEDICINA DE TRAFEGO LTDA	10.685.586/0001-29

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

105793/2017

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 076/2017 – COOAD – DG

Designar Mary Hellen Teles Chaves, RG nº 6.974.964-0 e CPF nº 003.922.129-60 e Holigina De Souza, RG nº 7.776.036-9 e CPF nº 047.345.559-58, servidoras deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuarem como gestoras do Termo de Convênio nº 016/2017. Curitiba, 12 de setembro de 2017. Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do DETRAN/PR.

105605/2017

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 078/2017 – COOAD – DG

Designar Juan Ramón Soto Franco, CPF nº 016.959.829-24, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestor do Termo de Cooperação nº 018/2017. Curitiba, 24 de outubro de 2017. Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do DETRAN/PR.

105622/2017

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2017

CONVENIADOS: O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO DETRAN/PR E OS ÓRGÃOS ADESISTAS.

Objeto: Adesão ao Termo de Cooperação nº 008/2017, cuja autorização foi dada pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 6.447/2017, disciplinado pela Portaria nº 184/2017 – DG, assinada pelo Diretor Geral do DETRAN/PR. Tem por finalidade firmar a liberação do acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN/PR, aderindo a seus teores integrais, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes.

Protocolo: 14.114.081-7

Vigência: 60 (sessenta) meses contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado.

Adere ao Termo de Cooperação nº 008/2017 o Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região.

105630/2017

EXTRATO DA PORTARIA Nº 093/2017 COOAD-DG

Designar Gislaire Margareth Rodrigues Santos, RG 7.623.343-8, CPF035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Joel Leandro dos Santos, RG 6.188.624-9, CPF 873.174.869-49, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 412/2017. Curitiba, 23 de outubro de 2017. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

105850/2017

PORTARIA Nº 096/2017-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolado nº 13.417.291-6

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 16, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.682/2013 e demais aplicáveis ao caso e seguindo-se o Rito Processual determinado pela Lei Federal nº 9.784/1999 e a Lei Federal nº 8.429/92, Decreto nº 5792/2012, e Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), mais os Regulamentos e Instruções determinados pelo DETRAN/PR; respeitando o Código de Ética e Disciplina dos Despatchantes, e aplicando a Lei Estadual nº 6.174/70, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de possíveis irregularidades tipificadas no disposto nos Artigos: 12, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, 14, incisos “II”, IV”, “V”, “VI”, “VIII”, “IX”, “X”, “XI”, “XIII”, “XVI” e Artigo 15, incisos “II” e “V” ficando sujeito as penalidades descritas nos incisos I, II, III do Artigo 17, todos, da Lei Estadual 17.682/2013, promulgada em 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre as atividades profissionais dos Despatchantes de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR, praticadas, em tese, pelo Despatchante de Trânsito – JOSEF KOZMIEJ – Matrícula nº01.01.122-7– Portaria nº 145/81-C, credenciado para o exercício das funções no Município de Curitiba/PR, Jurisdicionado a 1ª CIRETRAN – Curitiba/PR.

Art. 2º – Que será assegurado a denunciada o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: TANIA RITA RICARDO DA COSTA – AGENTE DE EXECUÇÃO – portadora do RG nº 3.437.775-8/PR, WILLIAN ANDERSON DA SILVA CAMARGO – ASSISTENTE – portadora do RG nº 10.861.395-5/PR e SAMUEL SCORSIN – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.388.977-0PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir

da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Administração Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 30 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva

Diretor-Geral

104983/2017

PORTARIA N.º 103/2017-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolados nºs 14.540.776-1; 14.562.574-2; 14.423.361-1; 14.248.489-7; 14.373.027-1

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5792/2012, e Lei Federal nº 8.429/1992, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes nos Protocolados acima indicados, em face de:

- ARTHUR MESSIAS DE SOUZA NETO, brasileiro, Técnico de Atividade de Trânsito, Funcionário Público Estadual, Lotado na 78ª CIRETRAN – Wenceslau Braz, com o RG nº 12.419.484-9/PR, inscrito no CPF nº 040.943.939-86, endereço profissional na rua Papa João, XXIII, nº 18, no Município de Wenceslau Braz/PR, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XII, XIV; 285, incisos, III, IV, X, XVII, XXI e ainda, devendo ser observado o disposto nos Artigos 286; 287, §2º; 288; 289 e 290, estando sujeita as penalidades previstas nos artigos 291 a 293, todos, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Art. 2º - Que será assegurado a denunciada o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: ELISÂNGELA CRISTINA ALVES BRASIL – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.883.563-1/PR, SILVANA BALDANZI – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 2.094.864-7/PR e inscrita na OAB/PR sob nº 12.056/PR e ELENILSON MICHKOVSKI – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 4.887.295-6/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 23 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor-Geral

101982/2017

PORTARIA N.º 107/2017-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolados nºs 13.276.714-9; 13.293.631-5; 13.515.348-6; 13.579.452-0

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5792/2012, e Lei Federal nº 8.429/1992, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes nos Protocolados acima indicados, em face de:

- WANDERLEY DA SILVA, brasileiro, Técnico de Atividade de Trânsito, Funcionário Público Estadual, Lotado na 19ª CIRETRAN – Assaí, com o RG nº 4.100.515-7/PR, inscrito no CPF nº 551.352.429-53, endereço profissional na rua Manoel Ribas, nº 1687, no Município de Assaí/PR, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIV; 285, incisos, III, IV, X, XVII,

XXI e ainda, devendo ser observado o disposto nos Artigos 286; 287, §2º; 288; 289 e 290, estando sujeita as penalidades previstas nos artigos 291 a 293, todos, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Art. 2º - Que será assegurado ao denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.043.252-0/PR, ADRIANA MARIA DOS SANTOS – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.303.941-1/PR e AMARILDO SCHROEDER MALHERBI JUNIOR – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portador do RG nº 8.794.932-0/PR, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 24 de outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor-Geral

103575/2017

PORTARIA N.º 143/2017 – COOHA/DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, no uso de suas atribuições legais que são conferidas; e

CONSIDERANDO a Lei N.º 9.503/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei N.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual N.º 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria N.º 303/2015 – DG e suas alterações, que regulamentam o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, denominadas Clínicas de Trânsito, para exercer atividade junto a este Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – Detran/PR, bem como seus artigos 28, 30, 33 Parágrafo único e 85.

CONSIDERANDO a Resolução N.º 1.186/SEFA de 11 de agosto de 2017, a qual trata da rotina administrativa financeira do ano de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício Circular 001/2017 – DG, que determina a data fim para encaminhamentos de pagamentos referentes ao ano de 2017, tendo em vista a apuração do Balanço Geral do Departamento de Trânsito do Paraná.

RESOLVE:

Artigo 1º. Permitir, em caráter excepcional, para o fechamento de fatura de clínica credenciada ao Detran/PR do mês de novembro de 2017, a realização de pagamento referente a 15 (quinze) dias;

Artigo 2º. Deverá ser emitida fatura pela clínica credenciada a partir de 16/11/2017, devendo ser protocolada até dia 20/11/2017 na Ciretran, para encaminhamento e análise da COOHA.

Parágrafo único. Para as faturas protocoladas conforme a descrição do caput, a previsão de pagamento ainda permanece para o ano de 2017.

Artigo 3º. As credenciadas deverão emitir a partir de 01/12/2017 nova fatura referente ao mês de novembro, do período de 16/11/2017 à 30/11/2017, devendo ser protocolada na Ciretran.

Artigo 4º. Faturas protocoladas após 20/11/2017 referentes ao intervalo de 01/11/2017 e 15/11/2017, bem como faturas referentes ao período de 16/11/2017 à 30/11/2017 somente serão pagas após a abertura do orçamento do Estado para o exercício financeiro do ano de 2018, não havendo prejuízo conforme o §1º do artigo 62 do Edital de Credenciamento da Portaria N.º 303/2015 – DG, por tratar-se de atraso justificado.

Artigo 5º. Para garantir o procedimento e os prazos previstos no artigo 2º, caberá a Credenciada o encaminhamento de toda a documentação referente a protocolo de fatura, em ambas as quinzenas de novembro, bem como a observância ao contido no parágrafo único do artigo 33 da Portaria N.º 303/2015 – DG, sob pena de recusa a pagamento por parte da Coordenadoria Financeira devido a pendências de documentação.

Artigo 6º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Outubro de 2017.

Marcos Elias Traad da Silva

Diretor Geral

103875/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

PROTOCOLO: 14.640.613-0

DESPACHO: 2584/2017

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material – DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório – PE nº 785/2017-SRP.

DATA: 25/10/2017

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 785/2017, tipo menor preço, dividido em 07 (sete) lotes, visando o registro de preço, por um período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de coletores de resíduos perfurocortantes, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 89-101). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIP E SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA – ME	01 e 02
GLOBO MIX LTDA - ME	03 e 07
FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA	04 e 05
Lote cancelado	06

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 195.514,00** (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze reais), o que representa um desconto de 48,54% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, desconto o lote cancelado. Ressalvo que a pesquisa de preços é de responsabilidade do órgão solicitante e que o expressivo valor dos descontos possa ter causa o dimensionamento impreciso das cotações.

4. A empresa BORRACHA NATIVA LTDA interpôs recurso administrativo com o objetivo de desclassificar a empresa IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME alegando que o objeto ofertado para os lotes 01 e 02 não atende as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Edital. A recorrida apresentou contrarrazões e, após análise, a Pregoeira indeferiu o recurso (fls. 524-526). Confirmando a decisão ressaltando que compete ao pregoeiro a seleção da proposta mais vantajosa, assim como carecem de subsídios as alegações da recorrente.

5. Considerando a Informação nº 705/2017 – ATJ/SEAP (fls. 548-551), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO e ADJUDICO** este procedimento licitatório.

6. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

7. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

105465/2017

RESOLUÇÃO Nº 11572

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de LUIZ CEZAR MENDES, RG. Nº 5.302.412-2, LF-01, Cabo, da PMPR, para implantação de uma referência salarial, em cumprimento de ordem judicial, contida nos Autos sob nº 0012708-10.2017.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 4.981,25 (Quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação da revisão do benefício. Cálculos de fls. 17 - PRPREV.

Protocolo nº 14.837.313-2.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11573

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ALTAIR DE SOUZA ANDRADE, RG. Nº 5.339.253-9, LF-01, Soldado 1ª Classe, da PMPR, para implantação de uma referência salarial, em cumprimento de ordem judicial, contida nos Autos sob nº 0043961-50.2016.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 4.354,25 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação da revisão do benefício. Cálculos de fls. 21 - PRPREV.

Protocolo nº 14.843.848-0.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11574

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de JORGE AUGUSTO ALVES FERREIRA, RG. Nº 3.556.281-8, LF-01, Subtenente, da PMPR, para implantação de uma referência salarial, em cumprimento de ordem judicial, contida nos Autos sob nº 0046367-53.2016.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 10.659,18 (Dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação da revisão do benefício. Cálculos de fls. 17 - PRPREV.

Protocolo nº 14.809.949-9.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11575

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de CLOVIS XAVIER BEIRA, RG. Nº 3.621.759-6, LF-01, 1º Sargento, da PMPR, para implantação de uma referência salarial, em cumprimento de ordem judicial, contida nos Autos sob nº 0033338-24.2016.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 8.370,38 (Oito mil, trezentos e setenta reais e trinta e oito centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação da revisão do benefício. Cálculos de fls. 37 - PRPREV.

Protocolo nº 14.764.387-0.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11576

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de APARECIDO BENEDITO DA SILVA, R.G. Nº 1.720.772-5, Auxiliar em C&T, LF-01, do IAPAR, concedendo duas referência salarial, de acordo com Decisão Judicial referente a Ação Ordinária nº 0048054-75.2016.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 5.560,10 (Cinco mil, quinhentos e sessenta reais e dez centavos). Cálculos de fls. 43 - PRPREV. Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão de proventos.

Protocolo nº 14.745.803-7

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11577

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ANA LUCIA FRANCOZO SANEFUJI, R.G. nº 3.092.491-6, Promotor de Saúde Fundamental, LF-02, do FUNSAÚDE, para alteração da referência de 04 para 05, conforme Resolução Conjunta SEAP/SESA Nº 18, de 07/08/2017. Valor dos proventos R\$ 4.548,69 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos). Cálculos de fls. 67 - PRPREV. Efeitos financeiros a partir de 01/09/2017. Protocolo nº 14.200.155-1

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11578

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TERESA CRISTINA BRITO VOJCIK, R.G. nº 397.596-7, Advogado 3ª Classe, LF-01 da SEJU, para inclusão das Gratificações de Insalubridade e Risco de Vida em cumprimento à ordem judicial Autos nº 0017993-77.2010.8.16.0004. Valor dos proventos R\$ 31.030,76 (Trinta e um mil e trinta reais e setenta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação da revisão do benefício. Cálculos de fls. 37. Protocolo nº 14.773.983-4

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11579

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JORACI PASSOS, R.G. nº 4.191.434-3, Agente Penitenciário, LF-01 da SEJU, para alteração do valor do benefício de acordo com o cálculo de fls. 17 – PRPREV, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos sob nº 0016794-58.2016.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 7.358,12 (Sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação de benefício. Protocolo nº 14.828.873-9.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

105379/2017

RESOLUÇÃO Nº 11580

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARLENE CRIACO PADILHA, R.G. nº 650.822-7, Professor, LF-01 da SEED, para alteração do valor do benefício de acordo com o cálculo de fls. 19 – PRPREV, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos sob nº 0003661-31.2017.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 5.574,94 (Cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir da data de implantação de benefício. Protocolo nº 14.824.589-4

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11581

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IRACI CECILIA NOGARA KURTEN, R.G. nº 2.041.461-8, Professor, LF-01 da SEED, alterando a proporcionalidade do benefício para 6018/9125 dias, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos sob nº 00061762.2012.8.16.0179 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.655,62 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seiscentos e dois centavos). Cálculo de fls. 39. Efeitos financeiros a partir da data de implantação da revisão do benefício. Protocolo nº 14.751.385-2.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11582

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SILVANA ANGELICA SAVI, R.G. nº 4.193.664-9, Escrivão de Polícia 1ª Classe, LF-01 da SESP, para alteração do valor do benefício de acordo com o cálculo de fls. 13, conforme Parecer nº 282/2017 – DJ/PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.564,09 (Oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos). Efeitos financeiros a partir de 22/02/2017. Protocolo nº 14.485.914-6.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11583

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROSA DA TRINDADE DE ANDRADE, R.G. nº 3.084.558-9, Agente de Execução, LF-02 da SESP, para alteração do valor do benefício de acordo com o cálculo de fls. 22 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.422,20 (Sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Efeitos financeiros a partir de 12/02/2017. Protocolo nº 14.477.958-4.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11584

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CRISTIANE DA GRAÇA DE ALMEIDA TORRES, R.G. nº 2.082.393-3, Professor, LF-22 da SEED, para alteração do valor do benefício de acordo com o cálculo de fls. 23 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.231,97 (Cinco mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/01/2016. Protocolo nº 14.356.096-1

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11585

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DJALMA OLIVA, R.G. nº 3.640.156-7, Professor, LF-01 da SEED, para alteração do valor do benefício de acordo com o cálculo de fls. 18 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.648,07 (Oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/02/2016. Protocolo nº 14.077.692-0.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11586

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SANDRA MARA DE ANDRADE, R.G. nº 3.076.797-7, Professor, LF-01 da SEED, para alteração do valor do benefício de acordo com o cálculo de fls. 28 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.286,72 (Cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/02/2016. Protocolo nº 13.740.275-0.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11587

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Cancelar a Resolução nº 4496 de 24 de fevereiro de 2016, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional, DAVID FRANCISCO LEITE JUNIOR, R.G. nº 6.366.801-0, Soldado 1ª Classe, LF-01, da PMPR, de acordo com o Boletim Geral nº 053 de 17/03/2017-CG/PMPR. Protocolo nº 14.824.952-0.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11588

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Cancelar a Resolução nº 9821 de 03 de julho de 2013, na parte que transferiu para a reserva remunerada integral, MAURO FERREIRA, R.G. nº 4.118.491-4, Cabo, LF-01, da PMPR, de acordo com o Boletim Geral nº 098 de 29/05/2017-CG/PMPR. Protocolo nº 14.816.271-9.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 11589

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Restabelecer os efeitos da Resolução nº 11823 de 25/02/2014 que aposentou por invalidez integral LUCIANA FAESSER, RG. 4.363.102-0, LF01, no cargo de Professor, da SEED, ficando sem efeito a Resolução nº 10423 de 10/08/2017 em cumprimento de ordem judicial autos nº 0003959-53.2017.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Protocolo nº 14.842.774-7.

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

105517/2017

RESOLUÇÃO Nº 11593

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

RESOLVE

Conceder, aos servidores da SEFA abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	A PARTIR DE
14.483.532-8	JAIR DOS SANTOS FIGUEIRA	01/03/2017
13.788.810-6	JORGE WILIAM PESSA	01/03/2017
14.108.774-6	MARIA IVONE DA SILVA	01/03/2017
13.321.707-0	PAULO ROBERTO DUARTE SOARES	01/03/2017
13.129.931-1	VERA SUELI GARCIA GIMENES SILVA	01/03/2017

Curitiba, 23 de outubro de 2017

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

105543/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEED Nº 354

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4189, de 25/05/2016 e Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado e o contido no Protocolado nº 14.229.742-6, que trata de Autos nº 5002015-74.2016.8.16.0000, da Comarca - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, protocolado nº 14.819.848-9,

RESOLVEM:

1- Conceder promoção, em decorrência da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004:

RG	LF	NOME	DE	PARA	DATA
34912700	02	Neide Gauze	NEII-11	NI1-11	19/10/2016
34912700	02	Neide Gauze	NI1-11	zNI2-11	19/10/2016

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

105708/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 223

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 183/17-AJU, bem como o Mandado de Intimação – AUTOS Nº 0080593-94.2016.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 14.791.543-8,

RESOLVEM

Art. 1º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista na Lei Estadual nº 15.179/2006, referente ao período de 30/06/2006 a 30/06/2009, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Jamil Souza	34056692	1	AGECT	A	C	5	6	30/06/2009

Art. 2º Retificar a RESOLUÇÃO SEAP Nº 8818, de 17/11/2009, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8101, que concedeu ao servidor a Progressão por Titulação, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Jamil Souza	34056692	1	AGECT	A	C	6	8	01/09/2009

Art. 3º Retificar o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 010, de 14/02/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8655, que concedeu ao servidor a Progressão por Antiguidade, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Jamil Souza	34056692	1	AGECT	A	C	8	9	01/02/2012

Art. 4º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista na Lei Estadual nº 15.179/2006, referente ao período de 01/07/2009 a 30/06/2012, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Jamil Souza	34056692	1	AGECT	A	C	9	10	30/06/2012

Art. 5º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 02 (duas) referências salariais por Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos Artigos 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Jamil Souza	34056692	1	AGECT	A	C	10	12	20/10/2013

Art. 6º Retificar, o enquadramento do servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030, de 24/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, conforme segue:

NOME	RG	LF	Carreira/Cargo	CLASSE	REF.SAL	A PARTIR DE
Jamil Souza	34056692	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	12	01/06/2014

Art. 7º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 40, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, que concedeu ao servidor a aplicação do Art. 51 da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Jamil Souza	34056692	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	12	13	01/04/2015

Art. 8º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2012 a 30/06/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Jamil Souza	34056692	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	13	14	30/06/2015

Art. 9º Aplicar, em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Atualização, prevista nos Artigos 22 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014 conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Jamil Souza	34056692	1	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	14	15	13/10/2015

Art. 10 Excluir, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 162, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, o nome do servidor Jamil Souza, RG nº 34056692 que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2009 a 30/06/2012.

Art. 11 Excluir, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, o nome do servidor Jamil Souza, RG nº 34056692 que concedeu a Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos Artigos 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 12 Excluir, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 148, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, o nome do servidor Jamil Souza, RG nº 34056692 que concedeu a Progressão por Atualização, prevista nos Artigos 22 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 13 Excluir, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 147, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, o nome do servidor Jamil Souza, RG nº 34056692 que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista no Artigo 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2012 a 30/06/2015.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Fernando Ghignone,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,

Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 222

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no PARECER Nº 099/2017 – AJU, bem como o Mandado de Intimação – AUTOS Nº 0077471-10.2015.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 14.629.953-9,

RESOLVEM

Art. 1º Aplicar, à servidora em função de decisão judicial, a Progressão prevista no parágrafo 4º do Artigo 12 da Lei Estadual nº 15.179/2006, a partir de 08/12/2011.

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Cinara Maistro Mamprim Volso	62774282	1	AGECT	B	B	1	2	08/12/2011

Art. 2º Excluir, o nome da servidora Cinara Maistro Mamprim Volso, RG Nº 62774282, do Artigo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 007, de 26/01/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8641, em 30/01/2012, que concedeu a Progressão prevista no parágrafo 4º do Artigo 12 da Lei Estadual nº 15.179/2006.

Art. 3º Aplicar, à servidora em função de decisão judicial, a Promoção Intraclases por Escolaridade, prevista no Artigo 25 da Lei Estadual nº 15.179/2006, a partir de 14/12/2011.

NOME	RG	LF	CARGO	DE			PARA			A PARTIR DE
				CLASSE	SÉRIE	REF.	CLASSE	SÉRIE	REF.	
Cinara Maistro Mamprim Volso	62774282	1	AGECT	B	B	2	B	C	1	14/12/2011

Art. 4º Excluir, o nome da servidora Cinara Maistro Mamprim Volso, RG Nº 62774282, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB Nº 019, de 19/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8843, em 22/11/2012, que concedeu a Promoção Intraclases por Escolaridade, prevista no Artigo 25 da Lei Estadual nº 15.179/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná.

105705/2017

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11625

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0005878-85.2012.8.16.0058, DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO/PR, E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL Nº 380/2017, DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPO MOURÃO/PGE,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE MARIANA DA SILVA MOURA, RG 13.029.470-7, CPF 101.808.139-94, NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ DEZEMBRO DE 2018.
PROTOCOLO 14.851.033-4

CURITIBA, 27/10/2017

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

105230/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 11594 23/10/2017

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
PAULO CESAR CARDOSO	134628081	1	NAB	148810834	01/10/2017	IAPAR
ARIANE LIMA BETTIM	136874942	1	NI01	148451508	28/09/2017	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 11615 27/10/2017

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
LEIA REGINA CARVALHO DA SILVA	129136545	1	NAC	148326096	15/09/2017	FUNSAUDE

MARCELO TAVARES VIEIRA	149373195	1	NAC	148208239	06/09/2017	FUNSAUDE
BRUNO BERTOLI ESMANHOTTO	57632534	2	NAC	148621950	04/10/2017	FUNSAUDE
EVELYN PERUCI	76143285	90	NI01	148756279	10/10/2017	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11626 27/10/2017

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LARISSA BIERNATSKI	55662266	1	NI04	148808686	11/10/2017	SEED

105229/2017

Paranaprevidência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.101235/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.790.218-2. Segurado: GECI TERESINHA EIDT, RG 5.445.090-7. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VITOR ALBERT CHASSOT, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 929,53; MURILO JAIR CHASSOT, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 929,53. Total do Benefício R\$ 1859,06

Ato n.101236/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.790.218-2. Segurado: GECI TERESINHA EIDT, RG 5.445.090-7. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MURILO JAIR CHASSOT, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1165,83; VITOR ALBERT CHASSOT, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1165,83. Total do Benefício R\$ 2331,66

Ato n.101316/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.850.870-4. Segurado: DIOGENES APARICIO GARCIA CORTEZ, RG 10.872.702-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUCIA ELAINE RANIERI CORTEZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 15613,14. Total do Benefício R\$ 15613,14

Ato n.101317/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.852.411-4. Segurado: ZILDA CRISTINO, RG 1.524.933-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PAULO JOSE CRISTINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4343,36. Total do Benefício R\$ 4343,36

Ato n.101319/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.683.697-6. Segurado: DAVID PINTO, RG 286.660-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EUDACIA COSTA PINTO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10659,18. Total do Benefício R\$ 10659,18

Ato n.101320/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.805.284-0. Segurado: SIDNEY DE OLIVEIRA REZENDE, RG 1.055.866-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CECILIA GUIMARAES REZENDE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7078,99. Total do Benefício R\$ 7078,99

Curitiba, 20 de outubro de 2017

101419/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.101239/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.807.784-3. Segurado: JOSE LUIZ TEIXEIRA, RG 3.088.484-1. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ESTELA DE LIMA TEIXEIRA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 7451,89. Total do Benefício R\$ 7451,89

Ato n.101283/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.688.263-3. Segurado: ROSEVALDO CORDEIRO, RG 6.445.714-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALZIRA VENANCIA, Companheiro(a), Cota 82.6%, Valor R\$ 2984,33. Total do Benefício R\$ 2984,33

Ato n.101284/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.827.211-5. Segurado: MAURICIO DE OLIVEIRA VIANA, RG 4.369.721-8. Embasamento legal: Artigo 42, I e II, a e c, 56, 60, § 4º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VINICIUS DE OLIVEIRA VIANA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1962,28; LUIS MAURICIO DE OLIVEIRA VIANA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1962,28; VALERIA DE FATIMA OLIVEIRA VIANA, Companheiro(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 1962,87. Total do Benefício R\$ 5887,43

Ato n.101285/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.804.601-8. Segurado: WALLY MARIA THEREZA BELTRAMI DE MACEDO, RG 174.649-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EVALDO DACHEUX DE MACEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2745,40. Total do Benefício R\$ 2745,40

Ato n.101286/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.823.960-6. Segurado:

LUIZ ANTONIO FERREIRA, RG 428.656-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANA DORACI PAULETTI FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 26570,69. Total do Benefício R\$ 26570,69

Ato n.101287/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.799.701-9. Segurado: VITOR DE ASSIS AMARAL, RG 290.415-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IVONE FONTANA AMARAL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5784,14. Total do Benefício R\$ 5784,14

Ato n.101288/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.810.810-2. Segurado: ARGEMIRO RIBEIRO, RG 291.818-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSICLER TEREZA MEHL, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5016,10. Total do Benefício R\$ 5016,10

Ato n.101289/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.829.497-6. Segurado: NILCE JUREMA BAIETEL, RG 823.740-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROMILDO CAVALHEIRO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 22023,40. Total do Benefício R\$ 22023,40

Ato n.101290/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.841.474-2. Segurado: OSIRIS DALVIM NATAL, RG 426.226-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ELENIR DE CASTRO NATAL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1853,98. Total do Benefício R\$ 1853,98

Ato n.101291/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.850.298-6. Segurado: HIROKO SUZUKI TANAKA, RG 450.237-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: HIDEO TANAKA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6502,29. Total do Benefício R\$ 6502,29

Curitiba, 18 de outubro de 2017

100975/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.101291/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.680.399-7. Segurado: MAURO HENRIQUE TENORIO, RG 7.536.896-8. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: THAISA BATISTA TENORIO, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1097,27; LETICIA BATISTA TENORIO, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1097,27; ELISA BATISTA TENORIO, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1097,27. Total do Benefício R\$ 3291,81

Ato n.101293/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.775.947-9. Segurado: ALCEU DE FREITAS, RG 2.067.250-1. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ADRIANA SACOMAN DE FREITAS, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1489,71. Total do Benefício R\$ 1489,71

Ato n.101295/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.604.280-5. Segurado: JOSE MARIA VALINAS BARREIRO, RG 427.094-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA IZABEL SAMWAYS VALINAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4160,42. Total do Benefício R\$ 4160,42

Ato n.101300/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.803.657-8. Segurado: AFONSO ALBINO PISTUNI, RG 585.857-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSENI DA CONCEICAO PISTUNI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2708,94. Total do Benefício R\$ 2708,94

Ato n.101301/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.791.123-8. Segurado: WANDA LUCY MOURAO, RG 319.863-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: RUBEN SERGIO SAPORITI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 16564,09. Total do Benefício R\$ 16564,09

Ato n.101302/17, Pensão por morte, Protocolo 0.011.951.095-3. Segurado: SEREDO ALFLEN, RG 2.043.550-0. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, CI-PPREV/DJ/AT nº 494/2017-JUD. Pagamento do benefício em favor de Salete de Lara Kostek na condição de convivente, autos 0004037-96.2017.8.16.0117, de Ação de pedido cobrança de pensão por morte c/c antecipação de pedido de tutela, perante a Vara da Fazenda Pública de Medianeira/Pr. Beneficiário: SALETE DE LARA KOSTEK, Dependente com sentença judicial, Cota 100%, Valor R\$ 2840,53. Total do Benefício R\$ 2840,53

Ato n.101303/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.862.563-8. Segurado:

ARIOVALDO ALBINI, RG 2.064.952-6. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LEONARDO LACERDA ALBINI, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 4126,69; ELIANE DA CUNHA ALBINI, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 4127,93; ELOISE VITORIA ALBINI, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 4126,69. Total do Benefício R\$ 12381,31

Ato n.101304/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.781.013-0. Segurado: EDIMEIA MARIA TOSTO VAZ, RG 3.186.121-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EDISON LUIZ BITENCOURT VAZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3662,76. Total do Benefício R\$ 3662,76

Ato n.101305/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.781.013-0. Segurado: EDIMEIA MARIA TOSTO VAZ, RG 3.186.121-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EDISON LUIZ BITENCOURT VAZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3198,08. Total do Benefício R\$ 3198,08

Curitiba, 18 de outubro de 2017

100969/2017

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.101321/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.844.997-0. Segurado: JOSE WENIGER, RG 69.624-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PEROLA ACHTERMAN WENIGER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5439,02. Total do Benefício R\$ 5439,02

Ato n.101323/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.612.890-4. Segurado: JOAQUIM ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA PORTES, RG 338.625-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 17379,46. Total do Benefício R\$ 17379,46

Ato n.101324/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.758.792-9. Segurado: ELI FRANCO DA SILVA, RG 1.507.393-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: EDEVANIR HONORIO FRANCO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14268,94. Total do Benefício R\$ 14268,94

Ato n.101325/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.745.983-1. Segurado: MARIA APARECIDA GUIARDI, RG 1.167.056-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PEDRO DE FRANCISCO GUTIERREZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6199,61. Total do Benefício R\$ 6199,61

Ato n.101326/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.745.983-1. Segurado: MARIA APARECIDA GUIARDI, RG 1.167.056-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PEDRO DE FRANCISCO GUTIERREZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2652,05. Total do Benefício R\$ 2652,05

Ato n.101327/17. Pensão por morte. Protocolo 0.014.739.304-0. Segurado: MANOEL PEREIRA DA SILVA, RG 1.089.777-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUCIANA DA GRACA OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4090,43. Total do Benefício R\$ 4090,43

Curitiba, 20 de outubro de 2017

101421/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 141, de 31 de outubro de 2017

Designa servidor para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XIV, artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1.987,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **EDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 6.280.936-1 SSP/PR, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, em substituição ao servidor **VALDEMIR ALVES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 3.100.286-9 SSP/PR, no período de **04/01/2018 a 02/02/2018**, por motivos de férias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

105686/2017

RESOLUÇÃO Nº 142, de 31 de outubro de 2017

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de outubro de 2017, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

105687/2017

RESOLUÇÃO Nº 143, de 31 de outubro de 2017

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de outubro de 2017, fixados em R\$ 20,91 (vinte reais e noventa e um centavos) por 60 quilogramas de milho e R\$ 1,12 (hum real e doze centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

105691/2017

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR EXTRATO DE CONVÊNIOS - 003/2017

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Turvo.

OBJETO: Prorrogar a disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

VIGÊNCIA: 01/11/2017 A 31/10/2018.

Inácio Afonso Kroetz

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 31 de outubro de 2017.

105498/2017

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR PORTARIA Nº 283, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII e XI, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o artigo 21, do anexo a que se refere o Decreto nº 8.466, de 01 de julho de 2013, e Portaria nº 94, de 22 de maio de 2015, e conforme as informações apontadas no protocolo nº 14.813.930-0, RESOLVE: Realocar o servidor DJALMA DESCHK, RG nº 9.466.743-7 SSP/PR, da ULSA de Guaraniaçu para a ULSA de Três Barras do Paraná. **Art.2º**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR PORTARIA Nº 285, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 14.892.088-5, resolve: **autorizar** a servidora Ariely Conrado de Lima, da Prefeitura Municipal de Campina do Simão, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Turvo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 287, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Designar a servidora **FDA ANA PAULA MOSER**, RG nº 8.578.607-5, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Maringá, no período de 06/11/2017 à 05/12/2017, em substituição ao servidor **FDA JOSÉ JOÃO VITURI**, RG nº 3.125.540-6, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 288, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições, resolve: Designar o servidor **FDA RENATO REZENDE YOUNG BLOOD**, RG nº 6.321.310-1 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Sanidade Vegetal, no período de 06/11/2017 à 05/12/2017, em substituição ao servidor **FDA MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO**, RG nº 3.980.003-9, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

105876/2017

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino SuperiorUniversidade Estadual
de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 495/2017.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria R. nº 444, de 21 de setembro de 2017; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 14.768/2017*,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor *Roberto Rodrigues da Silva*, RG nº 18.075.455, lotado na Gerência de Transportes, para compor a Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria R. nº 444, de 21 de setembro de 2017, em substituição ao servidor *William de Paula*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 30 de outubro de 2017.

Gisele Alves de Sá Quimelli,
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria.

105598/2017

Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 4533/2017-GRE

DATA: 25 de outubro de 2017.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo administrativo disciplinar; considerando o contido no Memorando nº 037/2017-Colegiado do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cascavel, de 11 de outubro de 2017, e o Processo de Sindicância - CR/Campus de Cascavel nº 66/2017, de 12 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o Professor VALMOR RECKZIEGEL, RG nº 7.172.558-8, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, por ter possivelmente infringido ao disposto no Código Disciplinar da Unioeste, em seu Art. 10. Inciso XVI (perturbar, ameaçar e ofender membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), bem como, frente ao relato do Colegiado do Curso de Ciências Contábeis do Campus de Cascavel (Memorando acima citado), estando sujeito às penalidades previstas no Art. 11 do Código Disciplinar da Unioeste.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 3.172.458-9, como Presidente; WELINTON CAMARGO FERREIRA, RG nº 6.379.584-4; e DORISVALDO RODRIGUES DA SILVA, RG nº 1.223.957-2, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 12 do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Administrativo inicie dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, prorrogável em até duas vezes, por mais 30(trinta) dias cada, até o máximo de 150(cento e cinquenta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

104465/2017

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 4639/2017-GRE

DATA: 01 de novembro de 2017.

SÚMULA: Afasta o Professor VALMOR RECKZIEGEL do exercício do cargo de Docente, por medida cautelar, conforme prevê o Art. 44 da Resolução nº 046/2008-GRE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 046/2008-GRE, de 02 de julho de 2008, a qual aprovou o Código Disciplinar da Unioeste; considerando a Portaria nº 4533/2017-GRE, de 25 de outubro de 2017, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR do exercício do cargo de Docente, por medida cautelar, o Professor VALMOR RECKZIEGEL, RG nº 7.172.558-8, por 90(NOVENTA) DIAS, conforme prevê o Art. 44 da Resolução nº 046/2008-GRE, sem prejuízo de remuneração, em razão de instauração de novo processo administrativo disciplinar. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 01 de novembro de 2017.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

105834/2017

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 4630/2017-GRE

DATA: 01 de novembro de 2017.

SÚMULA: Homologa os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2017 para Docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais; considerando os artigos 61 e 65 da Resolução nº 235/2016-CEPE, de 08 de dezembro de 2016; considerando o Edital nº 083/2017-COGEPS, de 31 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2017 da Unioeste, para contratação de professor temporário, por ordem de classificação, nas áreas/matérias pertinentes aos Centros, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

Anexo da Portaria nº 4630/2017-GRE, de 01 de dezembro de 2017

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS

Área/matéria:		Bioestatística	
Vaga/Regime:		Uma Vaga – RT 20	
Inscrição nº	Candidato (a):	Nota	Resultado
15	Fernando Mazetto Brizola	7,06	1º
9	Rafaela Pereira	6,88	2º
Área/matéria:		Internato Médico em Clínica Médica	
Vaga/Regime:		Uma Vaga – RT 20	
Inscrição nº	Candidato (a):	Nota	Resultado
19	Joana Perotta Titon	7,31	1º
20	Odirlei João Titon	6,66	2º
Área/matéria:		Internato Médico em Ginecologia e Obstetrícia	
Vaga/Regime:		Uma Vaga – RT 20	
Inscrição nº	Candidato (a):	Nota	Resultado
18	Marcelo Gressler Righi	7,30	1º
Área/matéria:		Internato Médico em Pediatria	
Vaga/Regime:		Uma Vaga – RT 20	
Inscrição nº	Candidato (a):	Nota	Resultado
7	Irides Aparecida Cavalari	7,33	1º

CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS – CCHEL

Área/matéria:		Língua Brasileira de Sinais	
Vaga/Regime:		Uma Vaga – RT 24	
Inscrição nº	Candidato (a):	Nota	Resultado
25	Katiuschia Wagner	7,61	1º
Área/matéria:		Língua Inglesa	
Vaga/Regime:		Uma Vaga – RT 24	
Inscrição nº	Candidato (a):	Nota	Resultado
2	Mônica Hogetop	7,32	1º

105769/2017

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Processo Eleitoral da Sociedade Civil- Biênio 2017-2019* Conselho Estadual dos Direitos da Mulher 06/09/2017 CEDM/PR

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2017, às 13h15min., na Sala de Reuniões do 6ºB-SEDS, no Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, estiveram presentes as Conselheiras integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDM, convocadas especialmente para participarem do Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada. A Secretaria Executiva desse Colegiado, **Juliana Muller** solicitou aos presentes que se procedesse a auto apresentação. **Presenças:** Anaelie de Assis Azevedo (Central Única dos Trabalhadores- CUT), Maria Aparecida Martins Santos (Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais Cutistas do Paraná- FESSMUC), Luciana Guzella Rafagnin (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do PR- FETRAF- PR- CUT), Maria Marucha S. Vettorazzi (Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do PR- FETAEP), Juliana Mittelbach (Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do PR- SINDSAÚDE/PR), Eliana Maria dos Santos (Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do PR – FETEC/CUT), Carmen Regina Ribeiro (Rede Feminista de Saúde/Regional Paraná), Alzimara Bacellar, representante de Josiane Ferreira de Liz (Federação de Mulheres do PR), Maria Isabel Correa (União Brasileira de Mulher), Maria Lucia Gomes (Associação de Entidades de Mulheres do Paraná- ASSEMPA), Luiz de Mauro, representando Livia Diniz Lopes Sola (Federação das Associações de Moradores do Estado do PR- FAMOPAR), Gisele Alessandra S. e Silva, representando Giana de Marco Vianna da Silva (Grupo Dignidade), Marcell Camargo, representando Tania Cristina de Castro Ribeiro (Central Integrada de Apoio Familiar. Registrada a ausência das representantes das entidades habilitadas para a eleição, UNESPAR, UEM, SINDIPETRO, APP Sindicato e Rede Mulheres Negras do PR. Demais participantes: Simone Beatriz Yich e Jaqueline Borges Monteiro (Casa Civil). Cumprindo o seu papel, a **Comissão Eleitoral** estava assim composta: Coordenadora da Política da Mulher na SEDS, Ana Cláudia Machado (SESP), Antônio Passos de Araújo (Fórum Popular de Mulheres), Ana Z. Raggio (SEJU-DEDIHC), cujos membros se posicionaram reunidos, visando assistir as falas das representações. **Federação das Mulheres do Paraná. Alzimara Bacellar** (representante) relatou ter sempre atuado em favor da emancipação das mulheres, desde a década de 80, principalmente na luta pela igualdade de salários. **Rede Feminista de Saúde- Carmen Regina Ribeiro** Trata-se de uma organização de âmbito nacional, participante do Conselho Nacional de Saúde e outras organizações americanas e do Caribe. Detentores de um trabalho de discussão e posicionamento de defesa da mulher. Trabalham com o aspecto político-ideológico de Direitos Humanos e conquistas sociais. Debates e oficinas, e a finalidade maior que abrange a saúde da mulher e os seus direitos reprodutivos. **Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais Cutistas do PR- FESSMUC- Maria Aparecida Martins Santos** relatou que essa entidade possui 60 mil inscritos que, numa luta constante buscam a igualdade de oportunidades para as mulheres. Colocou que nos sindicatos 80% são mulheres, porém os cargos de chefia são exercidos por homens. **Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do PR- SINDSAÚDE/PR- Juliana Mittelbach** externou que nos serviços de Saúde, as profissões nessa área são majoritariamente femininas. Algumas dificuldades impedem o avanço no Plano de Carreira, já que as mulheres não conseguem avançar nos estudos e consequentemente na luta pela defesa dos seus direitos. **União Brasileira de Mulheres- UBM- A Conselheira Maria Isabel Correa** relatou que integra uma Coordenação Estadual e também nacional. Atuam com eventos, cursos, na mídia, sempre trazendo essa corrente de emancipação. **Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Paraná- FETRAF-PR-CUT- Luciana Guzella Rafagnin**. Segundo a participante, a FETRAF abrange 60 Municípios, com 53 sindicatos filiados. A bandeira principal é a previdência, com o objetivo de não se perder os direitos conquistados. **Federação dos Trabalhadores em empresas de Crédito do Estado do Paraná- FETEC-CUT- Eliana Maria dos Santos**- Foi relatado que essa Federação foi fundada em 1992, contando com cerca de 26 mil filiados. Alguns objetivos são considerados pontuais: combate ao assédio sexual dentro do setor financeiro, assédio moral, igualdade de oportunidade no trabalho. Ainda as mulheres representam a metade da categoria e recebem 25% a menos nos salários. **Central Única dos Trabalhadores (CUT)- Anaelie de Assis Azevedo**. A entidade completou 34 anos de existência, tendo as mulheres sempre organizadas em Comissões. No último Congresso, ergueu-se uma gestão com paridade. No Paraná, a CUT atua em diversos Municípios, com debates referentes a recortes de gênero, violências, acordos coletivos. Hoje vive-se a flagrante perda de direitos. **Grupo Dignidade- Gisele Alessandra S. Silva**, substituindo a Conselheira Titular Giana de Marco Vianna da Silva- Relatou sobre a prestação de atendimento psicológico e jurídico para LGBT. **Central Integrada de Apoio Familiar – Marcell Camargo**, apresentação de um vídeo institucional demonstrando as principais ações realizadas pela organização que tem como objetivo atuar na promoção e defesa de direitos do ser humano, através do fortalecimento dos relacionamentos familiares. **Federação**

dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná FETAEP- Maria Marucha S. Vettorazzi informou que a entidade está com 308 sindicatos filiados e defende os/as trabalhadores/as rurais. Essas enfrentam um trabalho árduo, sacrificante, com tripla jornada, porém são descapitalizadas. A mulher deve sair dessa invisibilidade, buscando que as famílias sejam assistidas em todas as faixas etárias. Buscar a proximidade dentro dos espaços de decisões. Combater a discriminação, buscar a autonomia e lutar para que as mulheres rurais possam exercer cargos de relevância. Pensar nas mulheres humildes que estão longe, às vezes nas mãos de pessoas perigosas. **Assoc. De Entidades de Mulheres do Paraná- ASSEMPA-** A visitante Silvana que na oportunidade representava a **Sra. Rosalina Batista** discorreu sobre a atuação da entidade que possui ramificação em todo o Estado, trabalhando com mulheres da floresta, indígenas e quilombolas. Enalteceu a pessoa de Dona Rosalina, considerada referência a nível internacional. Acredita-se que uma mulher forte, desenvolvida e equilibrada, detém conhecimentos que poderão mudar sua vida. Na sequência, **Juliana Muller**, Secretária Executiva do CEDM passou a listagem de presenças para as devidas assinaturas, mostrando a urna eleitoral e distribuindo 3 cédulas para cada votante, todas elas devidamente rubricadas. Foi esclarecido também que essa seria a primeira eleição na qual as vagas foram divididas por segmento. Baseada na listagem de presenças, as representações a postos passaram a ser chamadas por ordem, procedendo a sua votação. **Resultado final da votação • 01 vaga para as instituições de Ensino Superior:** Universidade Estadual de Maringá – UEM - 7 votos. UNESPAR- 4 votos; **• 08 vagas para para o segmento: Entidades e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres:** - **Rede Feminista de Saúde/Reg. Paraná- 11 votos • Rede Mulheres Negras- 10 votos • Federação de Mulheres do Paraná- 08 votos • União Brasileira de Mulheres- 12 votos • Assoc. De Entidades de Mulheres do Paraná- ASSEMPA- 07 votos • Fed. Das Assoc. De Moradores do Estado do Paraná- FAMOPAR- 06 VOTOS • Grupo Dignidade- 10 votos • Central Integrada de Apoio Familiar- 06 votos. • 04 vagas para o segmento: entidades e articulações de caráter sindical, associação profissional: - Entidades Eleitas: • Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado do Paraná- FETRAF- 10 VOTOS • Central Única dos Trabalhadores do Estado do Paraná- CUT- 09 votos • APP- Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Paraná- 09 votos. • FESSMUC- 06 VOTOS e FETAEP – 06 VOTOS. Conforme o critério de desempenho, da entidade com o CNPJ com mais tempo de funcionamento, a entidade FETAEP foi eleita. Demais votações: **SINDISAÚDE- 04 VOTOS • FETEC- 01 voto • SINDIPETRO- 0 VOTO.** Ao final, a **Conselheira Suplente Maria Lucia Gomes (Malu)- ASSEMPA**, solicitou registro em ata, que **entidades ausentes foram votadas**. Encerramento. A presente ata foi redigida pela servidora Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada por Evelin Soares, sendo a Secretária Executiva Juliana Muller. O documento após aprovado, publicado no DIOE e inserido no site do CEDM/PR.**

105553/2017

Reunião de Posse da Sociedade Civil • Biênio 2017-2019 *

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - 28/09/2017 CEDM/PR

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2017, às 14h00 em primeira convocação, na Sala de Gestão- 7º andar da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, sita no Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Bairro Centro Cívico em Curitiba-PR, mediante convocatória compareceram para serem empossadas como Conselheiras desse Colegiado (CEDM), as representantes das entidades da **Sociedade Civil** eleitas para o **Biênio 2017-2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDM**, devidamente nomeadas através do Decreto nº 7820 ,de 14/09/17, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Alberto Richa. A abertura formal desse evento esteve a cargo da Coordenadora da Política para mulheres da SEDS, **Delegada Dra. Ana Cláudia Machado**, representante da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS. Essa após as boas vindas, passou a palavra para a Diretora Geral da SEDS, Sra. Letícia Codagnone Raymundo, na oportunidade representando a Sra. Fernanda V. Richa, Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Por sua vez, a Diretora demonstrou a sua satisfação por participar do evento, numa instância de controle social e garantia de direitos das mulheres. Valorizou o grupo, que unidas, pensam na mesma direção, objetivando qualidade de vida, com desejos, anseios, necessidades com características raciais e culturais que precisam ser resgatadas e garantidas. Propor diretrizes, ações e programas para os quais a SEDS conta com equipe capacitada, que trabalhará de forma incansável, articulada com as demais Secretarias afins. Baseando-se em estudos do IPARDES, hoje sabe-se que a pirâmide etária demonstra uma projeção invertida com as mulheres vivendo mais que os homens. A educação sempre será prioridade, mas as mulheres precisarão envelhecer com qualidade de vida. Letícia Raymundo transmitiu a mensagem da Secretária Fernanda Richa, que desejava boa sorte para essa nova caminhada do CEDM. Na sequência, as Conselheiras da Sociedade Civil constantes do Decreto foram convidadas a postarem-se em pé e foram declaradas empossadas na forma de Lei. Nesse momento, a Presidente do Colegiado, Ana Cláudia Machado (SESP) deu as boas vindas para as novas Conselheiras, formulando um agradecimento perene para aquelas que deixavam suas vagas. **Renovação da Presidência, com alternância. Presidente: Cons. Ana Cláudia Machado (SEDS) • Vice-Presidente: Carmen Regina Ribeiro (Rede Feminista de Saúde)**, após reunião de consenso da Sociedade Civil.

●**Secretária Executiva do CEDM** Juliana Muller ●**Letícia Raymundo-Diretora Geral- SEDS** ●**Conselheiras eleitas representantes das entidades da Sociedade Civil, empossadas nesta data.** Tânia Cristina de Castro Ribeiro- CIAF (titular), Marcell Camargo- CIAF (suplente), Carmen Ribeiro Rede Feminista de Saúde (titular), Maria Marucha S. Vettorazzi. Fed. Mulheres Paraná (Titular), Delcinéia W. Serconhuk- FETAEP (suplente), Maria Vettorani- FETAEP (titular), Livia Diniz Lopes Sola- FAMOPAR (titular), Rosalina Batista- ASSEMPA (titular), Deborah Castro- UBM (suplente). Maria Isabel Correa- UBM (titular). Vânia Muniz Nêquer Soares- Rede Feminista de Saúde -PR (suplente), Lirani Maria Franco- APP-PR (titular), Claudia Augusta dos Santos- Rede Mulheres Negras -PR (titular). Anacélie de Assis Azevedo- CUT-PR (titular). ●**Conselheiras Governamentais presentes-** ●Ana Cláudia Machado (SEDS) ●Jussara Ribeiro (Emater-SEAB) ●Marli Mussulini e Silvia Xavier (SEJU) ●Dra. Danielle Vieira (Núcleo Jurídico/SEDS) ●Clemilda Santiago Neto (Suplente/SEED) ●Carolina Bolfe Poliquesi (SESA) ●Lúci W. Soares (SETI) ●Jaqueline Borges (Casa Civil) ●Camila Daltoé (MP/PR) ●**Item 4- ATP- Apresentação do Plano Estadual de Políticas para as mulheres do Est. Do Paraná.** Em 10/10, apresentação do **Marco Situacional** levantamento de informação- articular recursos e novos projetos com as outras Secretarias. ●**Apresentação do Manual das Conselheiras** ●**Cons. Anacélie (CUT)-** A Soc. Civil precisará contribuir nas proposições, verificar o trabalho das Conferências e o plano anterior, que deverá estar contemplado nesse novo plano. ●**Técnica Tamara- SEDS-** Agregar as informações, e priorizar a temática. O estado e a SEDS poderão construir, trazendo para o Conselho. ●**Cons. Mirani:** É desejo do Conselho participar dessa construção de forma direta. Segundo a **Conselheira Vânia Soares**, o plano nacional também poderia ser uma referência para elaborar o Estado. **Camila Daltoé (MP)** pontuou ser importante efetuar a aprovação do Plano através de decreto. ●**Proposta de alteração das datas das próximas reuniões- Outubro: dia 18- Outubro: dia 16 de Novembro e 12 de Dezembro - APROVADO** ●**Estrutura do CEDM:** repassada pela Sec. Executiva. No site: composição, deliberações, calendários, pautas, atas, relatórios das Comissões, publicações, Regimento Interno, notas produzidas, galerias de fotos, reuniões mensais e extraordinárias por convocação. Pautas: encaminhadas com 5 dias de antecedência. **Comissões temáticas:** Comissão Trabalho e Autonomia- Comissão de Comunicação, Mobilização e acompanhamento dos Conselhos Municipais, Comissão de Planejamento e Orçamento, Comissão de Legislação e Normas, Comissão de enfrentamento à violência contra a mulher. **Reorganização das Comissões-** Definido que todas as Conselheiras se concentrarão na elaboração do Plano, dividindo-se depois nas demais Comissões. **Apreciação da ata referente à assembleia de agosto- Aprovada.** ●**Escolha de representante do CEDM, para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social- Conselheira Tânia Cristina de Castro Ribeiro- CIAF.** A **Conselheira Maria Izabel (UBM)** parabenizou o Colegiado, afirmando haver o compromisso de estarem mais próximas dos movimentos sociais. ●**Informes:** Conselheira Carolina (SESA)- Dia 3/10- Abertura do "Outubro Rosa"- Prevenção ao câncer de mama- Local- Auditório Mário Lobo. ●**Conselheira Rosalina (ASSEMPA)- Dia 30- "Feira da Saúde"** Câncer de colo e mama ●**Conselheira Vânia.** Dia da Ação Global- impacto- retrocesso nas questões produtivas das mulheres- 18/10- A Rede Feminista chama para uma análise sobre como se deu a Conferência de Saúde das Mulheres, realizada em Brasília. Foram colocados agradecimentos por parte da Presidente, dirigidos às presentes e a assembleia foi considerada encerrada. A presente ata foi redigida por mim, Regina Amasiles Rodrigues Costa, servidora da SEDS, da equipe da Secretaria Executiva/Conselhos. Curitiba, 28 de setembro de 2017.

105555/2017

DELIBERAÇÃO Nº 002/2017 – COEDE/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR reunido ordinariamente no dia 09 de Outubro de 2017, e no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA:

Art 1º Pela Constituição da Comissão Temporária para elaboração do Edital de eleição da Sociedade Civil Organizada do COEDE/PR, biênio 2018-2020, conforme abaixo:

- Marcos Yuiti Kametani, representante da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.
- Flavia Bandeira Cordeiro, representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- Leandro Nunes Meller, representante da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de Outubro de 2017

Flavia Bandeira Cordeiro
Presidente do COEDE/PR

105495/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº 14.711.194-0*

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Cafelândia.
2. **Objeto:** Adesão do Município de Cafelândia ao incentivo financeiro estadual do Programa Crescer em Família, destinado aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a ser repassado pelo Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.
3. **Assinaturas:** 31/10/2017.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

105690/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº 14.697.390-6*

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Cambé.
2. **Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.
3. **Valor:** R\$ 170.183,40 (cento e setenta mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), parcela única, Fonte FIA.
4. **Assinaturas:** 31/10/2017.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

105723/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO*Protocolado nº 14.692.607-0*

1. **Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Londrina.
2. **Objeto:** Adesão ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã para os Municípios com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

3. **Valor:** R\$ 638.186,90(seissentos e trinta e oito mil,cento e oitenta e seis reais e noventa centavos) , parcela única, Fonte FIA.
4. **Assinaturas:** 31/10/2017.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

105719/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

1. **Objeto:** Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA,a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.
2. **Assinaturas:** 31/10/2017.
3. **Participes:** O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Nova Cantu	Prot nº 14.707.633-9
Araruna	Prot nº 14.839.069-0
Centenário do Sul	Prot nº 14.693.027-1
Rio Negro	Prot nº14.690.822-5
Ouro Verde do Oeste	Prot nº14.693.735-7
Realeza	Prot nº 14.658.691-0
Santa Terezinha de Itaipu	Prot nº 14.689.410-0
Marilândia do Sul	Prot nº 14.696.405-2
Sarandi	Prot nº 14.689.186-1
Nossa Senhora das Graças	Prot nº 14.697.972-6

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

105660/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

1. **Objeto:** Adesão ao Incentivo Família Paranaense IV-IFP-IV para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistencial tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, do Aprimoramento da Gestão do Suas e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.
2. **Valor:** até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Fonte FEAS em 02(duas) parcelas.
3. **Assinaturas:** 18/08/2017
4. **Participes:** O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os seguintes Municípios:

Califórnia	Prot. Nº 14.845.483-3
Bom Sucesso	Prot. Nº 14.845.466-3
Arapongas	Prot. Nº 14.845.503-1

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

105645/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro aprovado pelas Deliberações nº40/2017 e nº68/2017 CEAS/PR, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Assinaturas: 31/10/2017.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Apucarana	Prot. nº 14.810.340-2
São José dos Pinhais	Prot. nº 14.819.505-6
Cascavel	Prot. nº 14.751.899-4
Piraquara	Prot. nº 14.804.472-4
Pinhais	Prot. nº 14.792.122-5

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

105776/2017

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Cafezal do Sul, conforme diretrizes do artigo 5º da deliberação 001/2017 do CEDI/PR.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),Fonte FIPAR em parcela única.

Assinaturas: 31/10/2017.

Participes: O Estado do Paraná,por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Jussara	Prot. nº 14.889.955-0
Indianópolis	Prot. nº14.737.379-1
São João	Prot. nº14.885.258-8

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

105790/2017

DELIBERAÇÃO Nº 077/2017 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 066/2012 CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto "Pela Vida da Criança", da entidade Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 20 de outubro de 2017;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação referente ao resgate de recursos do projeto "Pela Vida da Criança", da entidade Liga Paranaense de Combate ao Câncer - LPCC, da Regional de Curitiba, protocolo nº 14.265.467-9, no valor de R\$ 57.957,16 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de Outubro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente ad hoc do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

105889/2017

DESPACHO SECRETARIAL nº 179/2017
Referente ao protocolo nº 14.848.231-4.

- AUTORIZO**, com fundamento no Art. 34, inciso II, c/c Art. 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **mediante dispensa de licitação**, a contratação das empresas Comercial Onix Ltda. EPP, e Contabilista - Papelaria e Informática Ltda., objetivando a aquisição de material de consumo, para atender as Unidades Administrativas da SEDS, bem como autorizo a realização da despesa no valor R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais), de acordo com a Informação Técnica Jurídica nº 061/2017 - ATA/ATJ (fls. 54-v/55); Informação nº 428/2017-DG/SEDS (fl. 56) e ainda, à aprovação do Termo de Referência (fl. 49).
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

JZM

DESPACHO SECRETARIAL nº 181/2017
Referente ao protocolo nº 14.788.301-3.

- AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, inciso II, e art. 35, §4º, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **mediante dispensa de licitação**, a contratação da empresa Fiedler e Stein Comércio de Artigos Ortopédicos Ltda. ME, objetivando a aquisição de uma cadeira anfíbia, para execução do Programa Praia Acessível, bem como autorizo a realização da despesa no valor R\$ 2.199,90 (dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos), de acordo com a Informação Técnica Jurídica nº 062/2017 - ATA/ATJ (fls. 64/65-v); Informação nº 427/2017-DG/SEDS (fl. 76-v) e ainda, à aprovação do Termo de Referência (fls. 60 e 66).
- CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação e, à observação ao art. 2º do Decreto nº 4.505/2016.
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

JZM

DESPACHO SECRETARIAL nº 182/2017
Referente ao protocolo nº 11.305.515-4
(apensos 14.135.449-3/13.492.281-8).

- Com fundamento no art. 101 e parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, com base na Informação Técnica Jurídica nº 150/2017 - ATJ/GAB/PGE (cópia às fls. 68 a 71, prot. nº 14.135.449-3, apenso) e na Informação nº 425/2017-DG/SEDS (fl. 83 e 83-v, prot. nº 14.135.449-3), **reconheço o dever de pagar** ao Senhor Jovelino das Virgens Ferreira, a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa** no valor total de R\$ 907,63 (novecentos e sete reais e sessenta e três centavos), referente à locação do imóvel destinado a Agência do Trabalhador de Ubiratã, do período de 15/01/2016 a 31/01/2016.
- Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estarem válidas e vigentes no momento do pagamento.
- Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

GA

105679/2017

DELIBERAÇÃO Nº 072/2017 – CEDCA/PR
O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de outubro de 2017.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da representação do conselho pelo conselheiro suplente Hélio Cândido do Carmo, na Audiência Pública para alteração das regras de aprendizagens, que se realizará no dia 07/11/2017 em Brasília.

Art. 2º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 20 de Outubro de 2017.

Alann Barbosa Marques Caetano Bento
**Presidente ad hoc do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

105887/2017

Secretaria da Cultura**RESOLUÇÃO Nº 049/2017-SEEC**

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos itens 7.6 e 11.1 do Edital de Concurso nº 05/2017 – Protocolo 14.824.349-2,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial de Julgamento e Seleção das propostas apresentadas no Edital de Concurso nº 05/2017, denominado "Prêmio Arte Paraná – Terceira Edição", obedecendo às orientações e os procedimentos estabelecidos no Edital.

Art. 2º - A Comissão de avaliação das **PROPOSTAS ARTÍSTICAS** será composta por:

- Jaderson de Assis Alves – Diretoria Geral / SEEC;
- Marcos Coga da Silva – Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios / SEEC;
- Luiz Henrique Fernandes da Silva – Coordenação de Ação Cultural / SEEC;
- Maria Fernanda Maranhão - Antropóloga - Coordenação de Museus / SEEC;
- Rogério Luiz Bozza - Coordenação de Ação Cultural / SEEC.

Art. 3º - A Comissão de avaliação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será composta por:

- Daniel Marcondes – Coordenação de Ação Cultural / SEEC;
- Tatiane Garcia Meira Albach - Coordenação de Ação Cultural / SEEC;
- Rogério Luis Tonetti - Coordenação de Ação Cultural / SEEC.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 01 (um) ano.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

105625/2017

Secretaria da Educação**ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3818/2017 – GS/SEED, de 16 de agosto de 2017, publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10014, de 23 de agosto de 2017.

Protocolo nº 13.696.186-1 e anexos.**Autos nº 35/2017****INTIMAÇÃO**

Gustavo Pereira Pinho, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a servidora **ANA MARIA DE PAULA RODRIGUES, portadora do RG. nº 4.901.338-8**, a comparecer nos dias **07, 08, 09 e 10 de novembro do ano de 2017, a partir das 09:00h**, na qualidade de servidora acusada, acompanhada de defensor legalmente constituído, nas dependências do Núcleo Regional da Educação de Paranaguá, situado à Rua Baronesa do Serro Azul, nº 1027, Bairro João Gualberto, Município de Paranaguá, Paraná, a fim de acompanhar as audiências e prestar depoimento nos Autos acima citados. E para constar, digito e assino a presente intimação.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente da Comissão de PAD

105619/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5701/2017 - GS/SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 54/2017, do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 14.227.315-2, Autos n.º 06/2017,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, convertida em MULTA, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, obrigando-se o servidor a permanecer no serviço, com fundamento no artigo 293, § 5º, da mesma Lei, à servidora **Lindaure Tarda Corrado**, RG 2.197.497-8, Professora, QPM, LF 01, lotada na Escola de Educação Especial Estrela da Vida, município de Sabáudia, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos: III, IV, V, VI e XIV e artigo 293, inciso V, alínea “d”, ambos da Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o Defensor Dr. **Tiago Aznar Mendes**, OAB/PR 50.356, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 3.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ana Seres Trento Comin

Secretária de Estado da Educação

105409/2017

RESOLUÇÃO N.º 5703/2017 - GS/SEED

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e em partes a Deliberação n.º 56/2017, do Conselho do Magistério, constante do protocolado n.º 13.991.494-5 e anexos, Autos n.º 42/2016,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **Régis Luiz da Silva**, RG 6.207.008-0, Professor, QPM, LF 01 e LF02, lotado no Colégio Agrícola Estadual Lysimaco Ferreira da Costa, município de Rio Negro, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos V e VI e 285, inciso IV, ambos da Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Encaminhar os presentes autos para Casa Civil, conforme determina o art. 296, I, da Lei n.º 6174/70, para providências cabíveis em relação à servidora **Carla Thais Miranda**, RG 7.200.845-6.

Artigo 3.º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando os Defensores Dr. **Cherlon de Lima**, OAB/PR 76.183 e Dr. **Generoso Horning Martins**, OAB/PR 36.695, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Artigo 4.º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ana Seres Trento Comin

Secretária de Estado da Educação

105412/2017

Resolução n.º 5330/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3236/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Carlos Chagas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Bela Manhã, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 299/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5329/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3235/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução n.º 3578/2013, de 08/08/2013 e Parecer 1519/2013-CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 29/08/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

Resolução n.º 5331/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3234/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Santo Agostinho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 563/2012, de 23/01/2012, com vigência até 01/03/2017.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 422/2008, de 01/02/2008, e o Parecer n.º 130/2008 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 563/2012, de 23/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

Resolução n.º 5332/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3232/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Victor Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Barra Grande, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 297/2012, de 19/01/2012, com vigência até 16/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 242/2008, de 06/02/2008, e o Parecer n.º 113/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 297/2012, de 19/01/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

Resolução nº 5333/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3233/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Victor Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Barra Grande, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 297/2012, de 19/01/2012, com vigência até 16/02/2017 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5332/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3232/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 5523/2013, de 27/11/2013 e Parecer 2180/2013-CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 17/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5334/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3230/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Cantuana, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 290/2012, de 19/01/2012, com vigência até 16/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 242/2008, de 06/02/2008, e o Parecer nº 113/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 290/2012, de 19/01/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5335/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3231/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Cantuana, do

Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 290/2012, de 19/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5334/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3230/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 5517/2013, de 27/11/2013 e Parecer 2183/2013-CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, com vigência até 17/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5336/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3229/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Estevan de Camargo, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 455/2012, de 23/01/2012, com vigência até 28/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 421/2008, de 01/02/2008, e o Parecer nº 129/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 455/2012, de 23/01/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5337/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3286/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Almirante Antônio da Silva, 25, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7267/2012, de 29/11/2012, com vigência até 18/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/12/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5338/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3287/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Eça de Queiroz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Toledo, s/n, do Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5095/2011, de 17/11/2011, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 415/2008, de 01/02/2008 e o Parecer 213/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5095/2011, de 17/11/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5339/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3288/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto da Criança, situado na Rua Cuiabá, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo, mantido pela Prefeitura Municipal, para Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Moacir Micheletto, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5706/2011, de 07/12/2011.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal nº 876/2016, de 18/05/2016, e no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Adequar, em consequência do caput do art. 1º e da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR, a denominação da instituição de ensino situada na Rua Cuiabá, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, para: Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Moacir Micheletto, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Alterar o endereço da instituição de ensino citada no art. 1º, da Rua Recife, s/n, para a Rua Cuiabá, s/n, do mesmo Município, a partir de 28/09/2016.

§ 1º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e devido a construção da unidade nova do projeto PROINFÂNCIA – Tipo B.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

105667/2017

Resolução nº 5340/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº

6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3289/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Moacir Micheletto, situado na Rua Cuiabá, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5706/2011, de 07/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5341/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3290/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, situado na Rua Luiz de Camões, 905, do Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5043/2012, de 16/08/2012, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5342/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3291/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Presidente Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental situada na Avenida Rio Grande, 107, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4704/2011, de 31/10/2011, encerrando-se em 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 69/2004, de 09/01/2004 e o Parecer 24/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4591/2013, de 10/10/2013, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5343/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3292/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Presidente Costa e Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental situada na Avenida Rio Grande, 107, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4704/2011, de 31/10/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5342/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3291/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1483/2008, de 16/04/2008 e Parecer 1207/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4704/2011, de 31/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5344/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3293/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado na Rua Ela Livi, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5702/2011, de 07/12/2011, com vigência até 10/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5345/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3294/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Rafael Vicente Calixto, situado na Rua Progresso, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5703/2011, de 07/12/2011.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5346/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3295/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Regente Feijó - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Ângelo, 985, do Município de São José das Palmeiras, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4715/2011, de 31/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2021.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1492/2008, de 16/04/2008 e o Parecer 1236/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4715/2011, de 31/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5347/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3296/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dezidério José Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Lemes Esteves, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3952/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2539/2012 - CEF/SEED, com vigência até 16/07/2017.

§ 2º A Resolução nº 3531/2009, de 26/11/2009, e o Parecer nº 2421/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3952/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2539/2012 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5348/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 344/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pequeno Príncipe - Neo Max – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Joaquim Carneiro, 447, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Ribeiro de Castro Ltda - ME e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5481/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 2168/2013 – CEF/SEED, com vigência até 20/12/2018.

§ 2º As Resoluções nº 3497/2003, de 10/11/2003, e Resolução nº 3906/2009 de 18/11/2009, autorizaram o funcionamento do referido ensino.

§ 3º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução nº 1693/2011, de 27/04/2011 e Parecer nº 252/2011 – CEE/PR.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6220/2014, de 25/11/2014 e pelo Parecer nº 208/2014 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 5º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 6º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5350/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 499/2017 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Rondon, 797, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1926/2012, de 28/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2518/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1460/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 566/2006, de 01/03/2006 e Parecer nº 48/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3298/2007, de 24/07/2007 e Parecer nº 450/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5771/2012, de 24/09/2012 e Parecer nº 691/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 24/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2017 até 24/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

105669/2017

Resolução nº 5351/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 526/2017 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Santo Agostinho – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua General Rondon, 797, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1926/2012, de 28/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2518/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1460/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2022.

§ 2º A Resolução nº 628/2006, de 03/03/2006 e Parecer nº 65/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 3318/2007, de 24/07/2007 e Parecer nº 488/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5863/2013, de 17/12/2013 e Parecer nº 409/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 24/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2017 até 24/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução Nº 5352/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 338/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Positivo de Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Perimetral F, s/n, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 573/2013, de 05/02/2013, com vigência até 22/02/2018.

§ 2º A Resolução nº 2105/1990, de 31/07/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino.

§ 3º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução nº 2251/1991, de 09/07/1991 e Parecer nº 29/1991 – CEE/PR.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1708/2014, de 27/03/2014 e pelo Parecer nº 232/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 5º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 6º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução Nº 5353/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 325/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tamoio, 50, no Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5826/2011, de 12/12/2011, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2339/2017, de 05/06/2017, com vigência até 06/02/2022.

§ 2º A Resolução nº 18/1992, de 07/01/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino.

§ 3º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução nº 5878/1993, de 01/11/1993 e Parecer nº 57/1993 – DEPG/SEED.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6648/2012, de 06/11/2012 e Parecer nº 37/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 23/10/2016.

§ 5º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/10/2016 a 23/10/2021.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5354/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 304/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Dom Bosco de Jaguariaíva – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Amando Ribas, 382, Centro, no Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por L. V. Jacobs – Educação – ME, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1901/2012, de 27/03/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2279/2017, de 31/05/2017 e Parecer nº 1302/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 2361/2008, de 04/06/2008, e Parecer nº 1727/2008 – CE/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino.

§ 3º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução nº 3215/2000, de 19/10/2000, e Parecer nº 345/2000 – CEE/PR.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1221/2012, de 17/02/2012 e pelo Parecer nº 559/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 19/10/2015.

§ 5º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/10/2015 a 19/10/2020.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5355/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e nº 03/2013 e o Parecer nº 321/2017 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Diamante D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraiíba, 567, no Município de Diamante D'Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4172/2011, de 28/09/2011, com último prazo renovado, pela Resolução nº 2194/2017, de 24/05/2017 e Parecer nº 1238/2017 – CEE/PR, com vigência até 28/10/2021.

§ 2º A Resolução nº 23/1982, de 24/03/1982, e Parecer nº 02/1981 – DEPG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino.

§ 3º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução nº 3749/1983, de 03/11/1983.

§ 4º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 130/2013, de 14/01/2013 e pelo Parecer nº 82/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 5º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5356/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3285/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Sílvia Nardoni, s/n, do Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1190/2015, de 27/05/2015 e Parecer nº 639/2015 – CEF/SEED, com vigência até 02/06/2020.

§ 2º A Resolução nº 1156/2004, de 24/03/2004 e o Parecer nº 653/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1190/2015, de 27/05/2015 e o Parecer nº 639/2015 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015, com a ampliação da oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5357/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer nº 653/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alfides Marangon, 673, do Município de Saudade do Iguazu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6076/2012, de 08/10/2012, com vigência até 06/12/2017.

§ 2º As Resoluções nº 1086/2011, de 18/03/2011 e nº 1487/2011, de 08/04/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação das autorizações para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5358/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3284/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 1848, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4727/2012, de 01/08/2012, com vigência até 20/08/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5359/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Fábio Dias da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 573, do Município de Itaguajé, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5423/2012, de 05/09/2012 e Parecer nº 3211/2012 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas “pelo espaço inadequado à referida modalidade”.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 5/2015, de 16/03/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 4º A Resolução nº 2908/1997, de 25/08/1997, e o Parecer nº 1645/1997 – CEF/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Fábio Dias da Silva – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5360/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3275/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Anália Mendes Tenório, situado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 589, do Município de Cruzeiro do Sul, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1115/2012, de 14/02/2012, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3797/2009, de 12/11/2009, e o Parecer nº 2576/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1115/2012, de 14/02/2012 e Parecer nº 1115/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 5361/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3276/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 151, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada pela Resolução nº 4420/2011, de 18/10/2011, com vigência até 10/11/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 776/2008, de 28/02/2008, e o Parecer nº 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4420/2011, de 18/10/2011, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

105672/2017

RESOLUÇÃO Nº 5362/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3277/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ana Rita de Cássia – Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Cairo, 695, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Resolução nº 5422/2012 de 05/09/2012, com vigência até 03/10/2017.

§ 2º A Resolução nº 526/2009, de 10/02/2009, e o Parecer nº 361/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5422/2012, de 05/09/2012 e Parecer nº 3212/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5363/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3278/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Estudante Luiz José Penso Baggio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juventino Bonetti, 780, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5498/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3283/2012 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4798/2007, de 21/11/2007, e o Parecer nº 3036/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5498/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3283/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5364/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3279/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento, do Ensino Fundamental (anos Iniciais), da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Norte, s/n, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1141/2013, de 11/03/2013, com vigência até 03/04/2018.

§ 2º A Resolução nº 4671/2007, de 13/11/2007, e o Parecer nº 2921/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1141/2013, de 11/03/2013 e Parecer nº 798/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5366/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3280/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos Iniciais), da Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, 544, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 724/2014, de 07/02/2014 e Parecer nº 101/2014 – CEF/SEED, com vigência até 18/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 5048/2007, de 07/12/2007, e o Parecer nº 3293/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 724/2014, de 07/02/2014 e Parecer nº 101/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5367/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3281/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, s/n, do Município de São Jorge do Oeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5492/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3277/2012 – CEF/SEED, com vigência até 08/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5048/2007, de 07/12/2007, e o Parecer nº 3293/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5492/2012, de 11/09/2012 e Parecer nº 3277/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5370/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto

Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3297/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo de Ouro Preto – Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, s/n, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6045/2012, de 04/10/2012, com vigência até 31/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5377/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3301/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Iglesa Grollmann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prudente de Moraes, 175, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5886/2012, de 27/09/2012, com vigência até 22/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5378/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3302/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Primo Manfrinato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Timbiras, 156, do NRE e Município de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5570/2012, de 13/09/2012, com vigência até 09/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5379/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto

Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3303/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Majari, 90, do Município de Indianópolis, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5025/2012, de 15/08/2012, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/09/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5380/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3304/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ângelo Molina, 593, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5848/2012, de 26/09/2012, com vigência até 24/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/10/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

105942/2017

RESOLUÇÃO Nº 5381/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3305/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Caio Mário Moreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Iguaçu, 400, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5883/2012, de 27/09/2012, com vigência até 22/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5382/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto

Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3306/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Médio, situado na Rua Paris, 815, do Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5007/2012, de 14/08/2012, com vigência até 05/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/09/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5383/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3307/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Senador Moraes de Barros – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Álvares Cabral, 827, do Município de Jussara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5026/2012, de 15/08/2012, com vigência até 06/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/09/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5384/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 738/2017, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ipê, 3505, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7324/2012, de 04/12/2012, com vigência até 20/12/2017.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5386/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3308/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Alegria, s/n, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3561/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2243/2012 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1042/2008, de 13/03/2008, e o Parecer nº 939/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3561/2012, de 06/06/2012 e Parecer nº 2243/2012 – CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5392/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3309/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual do Campo Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Assentamento Paraíso do Sul, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, até o final do ano de 2019, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 491/2006, de 20/02/2006, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5394/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3311/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Marista de Cascavel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, 2680, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta

da Educação Básica pela Resolução nº 2209/2012, de 17/04/2012, com vigência até 26/04/2017.

§ 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/04/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5395/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 241/2017 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Francisco de Paula, 208, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2087/2012, de 09/04/2012 e Parecer nº 130/2012 – DET/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 586/2017, de 23/02/2017 e Parecer nº 553/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 948/1982, de 05/04/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2591/1985, de 28/05/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3459/2013, de 31/07/2013 e pelo Parecer nº 61/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 01/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/02/2017 a 01/02/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5396/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3314/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2018, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Maria Lopes, s/n, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3133/2012, de 23/05/2012 e Parecer nº 1990/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 2119/2013, de 02/05/2013 e o Parecer nº 1215/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/05/2016, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5397/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 509/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Acácia, 195, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6590/2012, de 05/11/2012, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2538/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1482/2017 – CEE/PR, com vigência até 20/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 898/1990, de 04/04/1990 e Parecer nº 170/1990 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1717/1995, de 28/04/1995 e Parecer nº 56/1995 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4908/2013, de 31/10/2013 e pelo Parecer nº 252/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 12/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/06/2017 a 12/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

105945/2017

RESOLUÇÃO Nº 5398/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3315/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Santa Terezinha – Ensino Fundamental, situada na Avenida Werno Bruno Ritter, 292, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7348/2012, de 05/12/2012, com vigência até 20/12/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/12/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5399/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3316/2017, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Novo Três Passos – Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 460, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3443/2012, de 01/06/2012, com vigência até 25/06/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5403/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 472/2017 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Positivo Jardim Ambiental – Ensino Médio - Unidade Sete de Setembro, situado na Avenida Sete de Setembro, 4228, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Positivo Educacional Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6846/2012, de 13/11/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3338/2017, de 27/07/2017 e Parecer nº 2103/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 4693/1996, de 12/12/1996, e o Parecer nº 2335/1996 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2250/1998, de 07/07/1998 e o Parecer nº 209/1998 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 238/2014, de 21/01/2014, e Parecer nº 532/2013 – CEE/PR, CEF/SEED, encerrando-se em 06/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/12/2016 a 06/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5404/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e nº 5622/2005, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, e o Parecer nº 456/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Instituto Monitor, situado na Avenida Sete de Setembro, 3551, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Monitor Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução nº 5068/2008, de 05/11/2008 e Parecer nº 675/2008 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5423/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 402/2013 – CEE/PR, com vigência até 05/11/2018.

§ 2º A Resolução nº 184/2011, de 04/01/2011 e o Parecer nº 1161/2010-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5426/2013, de 25/11/2013 e o Parecer nº 403/2013 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 07/12/2016.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/12/2016 a 07/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5405/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e nº 5622/2005, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 417/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução nº 5009/2011, de 16/11/2011 e o Parecer nº 823/2011 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5281/2017, de 11/10/2017 e Parecer nº 412/2017 – CEE/PR.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, com idade de 18 (dezoito) anos completos.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Recursos Humanos.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5406/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e nº 5622/2005, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 418/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Finanças - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução nº 5009/2011, de 16/11/2011 e o Parecer nº 823/2011 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5281/2017, de 11/10/2017 e Parecer nº 412/2017 – CEE/PR.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, com idade de 18 (dezoito) anos completos.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Finanças.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5407/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e nº 5622/2005, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 414/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução nº 5009/2011, de 16/11/2011 e o Parecer nº 823/2011 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5281/2017, de 11/10/2017 e Parecer nº 412/2017 – CEE/PR.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, com idade de 18 (dezoito) anos completos.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Logística.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5408/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e nº 5622/2005, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 416/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução nº 5009/2011, de 16/11/2011 e o Parecer nº 823/2011 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5281/2017, de 11/10/2017 e Parecer nº 412/2017 – CEE/PR.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio, com idade de 18 (dezoito) anos completos.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Marketing.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5409/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, os Decretos Federais nº 5154/2004 e 5622/2005, as Deliberações nº 01/2007, 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 413/2017 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução nº 5009/2011, de 16/11/2011 e o Parecer nº 823/2011 - CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5281/2017, de 11/10/2017 e Parecer nº 412/2017 – CEE/PR.

§ 2º A Resolução nº 5009/2011, de 16/11/2011 e o Parecer nº 823/2011 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5693/2013, de 12/12/2013 e o Parecer nº 505/2013 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 11/11/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 11/11/2015 até 11/11/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 5410/2017 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1380/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Instituição Especializada na Área da Deficiência Visual de Ibiporã, na modalidade Educação Especial, que oferta apoio pedagógico especializado, com atendimento na área da deficiência visual, situada na Avenida dos Estudantes, 535, do Município de Ibiporã, NRE de Londrina, para Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição é mantida pela APADEVI - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, e foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3251/1989, de 01/12/1989.

§ 2º A alteração da denominação da instituição está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 3251/1989, de 01/12/1989, autorizou o funcionamento da referida instituição.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4680/2012, de 30/07/2012, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição, deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

PORTARIA N° 02 /2017

O Chefe do Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/40

RESOLVE

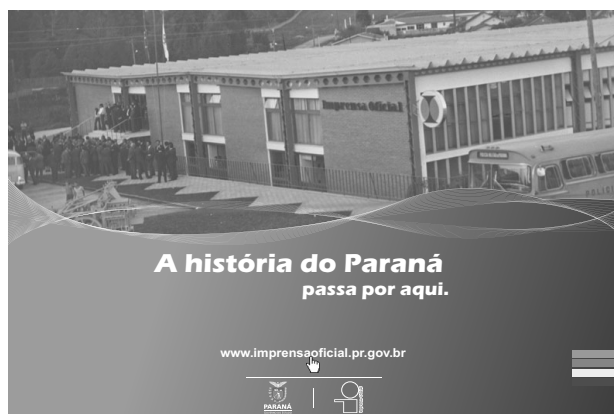
Art. 1º DESIGNAR os servidores: Valmir Luiz Galvan, RG nº 5.174.960-0, professor QPM; Roseméri Aparecida Back, RG nº 12.456.438-7, professora QPM e Marines Schimitz, RG nº 6.499.969-9, professora QPM, todos em exercício no NRE de Dois Vizinhos, para sob a presidência do primeiro nominado proceder Sindicância no Colégio Estadual Vinicius de Moraes, do município de Dois Vizinhos, para apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado nº 14.463.182-0.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Núcleo Regional de Dois Vizinhos, 01 de novembro de 2017.

Nivaldo José Florentino

Chefe do NRE de Dois Vizinhos

105891/2017



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA N.º 676/2017 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

R E S O L V E:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2017

**EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR-GERAL**

105484/2017

ANEXO A PORTARIA N. 676/17 DE 10/10/2017

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
FRANCISCA DALVA DE LIMA	004578951-9	17028990484	CAMPO MOURAO	02/10/2017
MIRIAN GUILHERME	005583622-1	18046509928	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	19/10/2017
TOTAL DE RESCISOES IMPRESSAS:				2

105012/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS N° 290590 - 01/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução N° 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 534
Nome do Estabelecimento: HEITOR C A FURTADO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS - 838

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSEFINA XAVIER SIQUEIRA	52906083PR	340	01400053D001	68	31/08/2017	2009

APUCARANA, 1 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSÂNGELA CAMARGO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDINEIA APARECIDA FREZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

105823/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS N° 290591 - 01/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução N° 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SILVANI POLUCENA NUNES	84269093PR	3883	04800231D008	38	24/07/2017	2017

CASCAVEL, 1 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE HEINRICH

Nº Ato do(a) Secretário(a): 19/16 - 10/11/2016

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

105824/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290600 - 01/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSICLER WALDHLM FELISBERTO DA SILVA	47976898PR	3377	06901453D007	75	01/11/2017	2017

CURITIBA, 1 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

105825/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290587 - 01/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIO LUIZ RAYMUNDO CORREA	88613252PR	467	08300002D001	94	30/10/2017	2013

FOZ DO IGUAÇU, 1 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

105827/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290588 - 01/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
OZIEL DE PAULA	83847735PR	457	08300002D001	92	30/10/2017	2015
MARIA ELISANGELA RAISKE DE PAULA	90017799PR	458	08300002D001	92	30/10/2017	2015

FOZ DO IGUAÇU, 1 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

105828/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290598 - 01/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: GUILHERME, C E MONS-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ERCILIA DE FREITAS SILVA	36017740PR	482	08300002D001	97	30/10/2017	2010
FABIANA DA SILVA DREHER	79970034PR	483	08300002D001	97	31/10/2017	2010
JARAMIZA AMERICO DE SOUZA	100138042PR	484	08300002D001	97	31/10/2017	2010
LUCIANA DIAS MOURA DE OLIVEIRA	93416970PR	485	08300002D001	97	31/10/2017	2010
PAULO HENRIQUE ALVES DA COSTA	94394074PR	486	08300002D001	98	31/10/2017	2010
LUCIANE CAMARGO MARTINS	86073528PR	487	08300002D001	98	31/10/2017	2010
NAYARA AVALOS	97716463PR	488	08300002D001	98	01/11/2017	2010
REGIS ALVES SANTANA	88006283PR	489	08300002D001	98	01/11/2017	2010

FOZ DO IGUAÇU, 1 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI TEIXEIRA DO AMARAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 529/2014 - 02/05/2014

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER DA SILVA COSTA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

105829/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 290597 - 01/11/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 10

Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MAIARA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	129820411PR	2651	25700001D006	29	01/11/2017	2017

SAO JOSE DOS PINHAIS, 1 de Novembro de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 538/2015 - 14/09/2015

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO PAZINATTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

105830/2017

Fundepar

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional-FUNDEPAR PORTARIA Nº 433/2017

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto Estadual nº 7656/17 de 23/08/2017, institui a Comissão de Análise de Cota Extra/Fundo Rotativo para Serviços de Engenharia, Materiais Permanentes e Consumo. **Art. 1º** Esta Comissão destina-se a deliberar sobre a cessão de cota extra através de Fundo Rotativo para Serviços de Engenharia, Materiais Permanentes e Consumo para as escolas estaduais e em consonância com o contido no Regulamento da Comissão, documento anexo a esta Portaria. **Art. 2º** São membros da Comissão: I - Presidente - Sergio Brun; II - Secretária - Daniela Cristina Venturin; III - Membros: Nereuvaldo da Silveira e Célio José Watter. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Sergio Brun

Diretor-Presidente - FUNDEPAR

105917/2017

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PORTARIA Nº 422/2017

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7656 de 23/08/2017 e, nos termos da Lei nº. 18.418 de 29/12/2014 e Decreto Estadual nº. 6.972 de 29/05/2017, **RESOLVE**: **Art. 1º** Designar servidores, como gestores do Sistema de Acompanhamento da Gestão Governamental - GGOV, nas seguintes pastas: Coordenação Administrativo Financeiro - CAF, servidora Daline Moraes Kotleski Calluf CPF 026.309.849-40; Departamento de Transporte Escolar - DET, servidora Lucilene Bezerra da Silva, CPF 318.150.698-21; Coordenação e Planejamento da Alimentação Escolar - CPA, Andrea Brugiski, CPF 856.745.409-34 e Coordenação de Registro de Obras - CRO Elthon Eduardo Arend CPF: 010.723.029-18. **Art. 2º** Aos gestores competem à função de alimentar o Sistema de Acompanhamento da Gestão Governamental - GGOV com dados inerentes ao sistema, para que se efetive o monitoramento deste, junto a Secretaria de Estado da Educação - SEED. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

Autorizado por: Sergio Brun

105968/2017

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA N. 1514/2017

Determina a substituição do Corregedor Geral para análise de pedido de reconsideração em Processo Administrativo Disciplinar por impedimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar n. 131/2010,

RESOLVE:

Designar o Corregedor Cláudio Carlos Welzel, RG nº 3.941.149-0, para, em substituição ao Corregedor Geral da SEFA, Sr. Roberto Zaninelli Covelo Tizon, RG nº 4.669.425-2, em vista de seu impedimento, dar cumprimento ao disposto no art. 149, inciso XIV, da Lei Complementar n. 131/2010, no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução SEFA n. 940/2015, protocolizado sob n. 13.743.754-6.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

105643/2017



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 0549/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Designar os servidores **Luzianna Mariani Mahon Mean**, RG nº 4.770.035-3, Técnico de Enfermagem, **Irajá de Brito Vaz**, RG nº 1.234.056-7, Administrador, **Lucio Marçal da Costa Neto**, RG nº 5.091.940-4, Técnico Administrativo, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, sob a presidência da primeira, com fulcro no Artigo 314, da referida Lei Estadual, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.753.759-0, com a finalidade de averiguar a responsabilidade funcional da servidora **Deise de Cássia Belinazo**, RG nº 5.288.733-0, Técnico de Enfermagem, lotada no Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, de acordo com os dispositivos legais, Artigos e Incisos: 279, I, II, VI, XVII; 285, XV, da supracitada Lei Estadual, referente à conduta funcional.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

103934/2017

RESOLUÇÃO Nº 0556/2017

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, e com fulcro no Artigo 316, da referida Lei Estadual,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar**, por 30 dias, **a partir de 31/10/2017**, da comissão instaurada por meio da Resolução nº 0411/2017/GS/SESA de 14/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9998 de 01/08/2017, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.388.237-3.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

104769/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 53

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

TRANSFERIR A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM FAVOR DE ANTONIO SEBASTIAO DOMINGUES, RG Nº 3.021.939-2, PARA TERESA APARECIDA DOMINGUES, RG Nº 6.970.841-2, CPF Nº 613.724.129-72, BENEFICIÁRIO, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.
PROTOCOLO 7.295.181-6

CURITIBA, 24/10/2017

MICHELE CAPUTO NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

FERNANDO GHIGNONE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

105468/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 578 DE 30/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RUBENS FERNANDO SCHIRR				90	19/04/2006 18/04/2011	01/11/2017 29/01/2018
12191715	1	NAA	148631360			
EVERSON PERES CISZEWSKI				90	01/02/2011 31/01/2016	01/11/2017 29/01/2018
130399258	1	NAC	148648972			
ALAIDE GALESKI				90	22/06/2012 21/06/2017	01/11/2017 29/01/2018
13169640	1	NAA	148489882			
LILIAN TEREZINHA BAGGIO				90	02/07/2010 01/07/2015	01/11/2017 29/01/2018
15209682	1	NAA	148658595			
ANA ZULMIRA LANDARIN METZ				90	02/07/2012 01/07/2017	01/11/2017 29/01/2018
31289130	2	NAB	148166153			
CIRLENE APARECIDA DE SOUZA ALVES				90	16/09/2010 15/09/2015	01/11/2017 29/01/2018
44707284	1	NAC	148640025			
CAIO AUGUSTO ZAMURY ANTUNES				90	16/09/2010 15/09/2015	01/11/2017 29/01/2018
52692032	1	NAC	148563055			
MARLENE SILVA DA LUZ				90	18/03/2010 17/03/2015	01/11/2017 29/01/2018
60751803	1	NAC	148650470			
SAYRA FERNANDA DE SOUZA				90	14/09/2010 13/09/2014	01/11/2017 29/01/2018
79890928	1	NAC	148615691			
ALESSANDRA JULIANA ROIK				90	19/03/2010 18/03/2015	01/11/2017 29/01/2018
81483973	1	NAC	148648743			

105548/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 579 DE 30/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARILENE MENDES HAMMERSCHMIDT				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2017 29/01/2018
41004665	1	NAA	148009740			
ADELIR RODRIGUES GALVAO				90	22/02/2012 21/12/2017	06/11/2017 03/02/2018
52304270	1	NAC	148650519			
ROGERIO GUBERT BENVINDO				90	10/03/2011 09/03/2016	01/11/2017 29/01/2018
76245045	1	NAC	148349940			
PATRICIA COLACO CARVALHO				90	28/12/2010 27/12/2015	01/11/2017 29/01/2018
92514340	1	NAC	148046719			

105549/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 580 DE 30/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RICARDO MASSAKAZU AOKI				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2017 29/01/2018
11260543	1	NAA	148816743			
ILDEMAR MARINO CANTO				90	22/12/2007 21/12/2012	06/11/2017 03/02/2018
13268118	2	NAA	148826676			
WILSON MACHADO DE TOLEDO				90	22/12/2002 21/12/2007	01/11/2017 29/01/2018
19355020	1	NAA	148098620			
ROSA ANI HEINZMANN				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2017 29/01/2018
19685403	1	NAA	148367434			
SERGIO VALDIR OST				90	22/12/2002 21/12/2007	01/11/2017 29/01/2018
21685550	1	NAA	148219532			
ROSEMARI BOER ANTONIO				90	03/02/2011 02/02/2016	02/11/2017 30/01/2018
30225341	1	NAA	148705461			
MARLENE QUINTEIRO DOS SANTOS				90	22/12/2002 21/12/2007	01/11/2017 29/01/2018
45069834	1	NAA	148635650			
CLAUDETE DA SILVA SANTANA				90	21/12/2007 20/12/2012	01/11/2017 29/01/2018
46760506	2	NAA	148310610			
SABRINA HORST SOUZA				90	04/02/2005 03/02/2010	01/11/2017 29/01/2018
83038950	1	NAB	148098840			

105550/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 581 DE 30/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DALVO JOSE MERCI				90	21/06/2007 20/06/2012	01/11/2017 29/01/2018
19462811	1	NAA	148764930			
REGINA SELIA KOBLINSKI				90	01/04/2008 31/03/2013	01/11/2017 29/01/2018
19583953	1	NAC	147826303			
ELZA RAMOS RETTKA				90	22/12/2007 21/12/2012	01/11/2017 29/01/2018
48404081	1	NAA	148590206			
WOLNEI MATIAS BONOTTO				90	21/06/2007 20/06/2012	02/11/2017 30/01/2018
7778112	2	NAA	148746583			

105551/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE
ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA
REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO
RELACIONADOS:

PORTARIA N. 577 DE 27/10/2017

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARINS FERREIRA PEPE	14095870	1	CSPFA	148265100	30/10/2017
IRENE GOLL DE JESUS	16791474	1	CSPFA	148636648	30/10/2017
AUGUSTO DARLEY RAMOS MARTINS	18649853	1	CSPPA	148524335	30/10/2017
MARIA LUIZA DOS PASSOS	22237594	1	CSPPA	147457634	01/11/2017
IVONETE MENDES DO ROSARIO	35203427	2	CSPFA	148129690	30/10/2017
ANTONIO MOACIR LEITE	56323619	2	CSPFA	148748454	30/10/2017
LUIS CARLOS CARDOSO DE MELO	9392254	1	CSPEA	146756581	30/10/2017
LUCIANO DA ROCHA LOURES PACHECO	9959734	2	CSPPA	148435111	30/10/2017

105037/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

EDITAL Nº 051/2017 – GS/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Edital 012/2016 – GS/SESP, de 21 de julho de 2016, retificado pelo Edital nº 014/2016 – GS/SESP, de 01º de agosto de 2016, o qual estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação temporária nas funções de Ajudante de Perícia, Ajudante de Necropsia, Médico Legista e Odontologista, resolve:

TORNAR PÚBLICO

- 1 O resultado da Apresentação de Títulos do Edital nº 048/2017- GS/SESP, conforme Anexo I.
- 2 A listagem de candidatos desclassificados, conforme Anexo II.
- 3 A convocação dos candidatos para apresentação da documentação relacionada no item 9.3 do Edital nº 0012/2016 – GS/SESP, conforme Anexo III.
- 4 A entrega de documentos ocorrerá na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, localizada na Rua Deputado Mario de Barros, 1290 – Ed. Caetano Munhoz da Rocha – Centro Cívico – 80.530-280 – Curitiba/PR no dia 10/11/2017 às 09h00.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ANEXO I DO EDITAL Nº 051/2017 – GS/SESP RESULTADO APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

Edital nº 048/2017 - GS/SESP

Nome	RG	Região	Função	Motivo
DEREK WILLIAM DA SILVA VEIGA	104837581 PR	Apucarana	Médico Legista	<u>CLASSIFICADO</u>
MARIANA MORAIS TAVARES COLFERAI	66036065 PR	Apucarana	Médico Legista	Não compareceu dentro do prazo legal
JEFFERSON KLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO	99029148820 CE	Apucarana	Médico Legista	Não compareceu dentro do prazo legal
JOAO HENRIQUE SPAGOLLA PONTELLO	89743516 PR	Apucarana	Médico Legista	<u>CLASSIFICADO</u>
FELIPE ESPOSITO CORDEIRO	240656439 DF	Apucarana	Médico Legista	Não compareceu dentro do prazo legal
DIOGO PINETTI MARQUEZONI	88179161 PR	Apucarana	Médico Legista	Não compareceu dentro do prazo legal
SIBELE CHENISZ	54007809	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
ELYSSANDRA KULYK DA SILVA	64159933	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
ROSANA APARECIDA MARTINS	9C3356327	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
JOUBERT GUEDES MARTINS	61675647	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
CLEVERSON ANTONIO DANELIU	47047439	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal

VERIDIANA CHRISTINA MENDONCA	55568871	Curitiba	Ajudante de Perícia	Desclassificado pelo item 8.3 do Edital nº 012/2016 - GS/SESP
JOCEMARA KRUMENAUER	62897813	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
CLELIA GOMES DE OLIVEIRA	83246359	Curitiba	Ajudante de Perícia	<u>CLASSIFICADO</u>
SIMONE BOTELHO DOS SANTOS	64326643	Curitiba	Ajudante de Perícia	<u>CLASSIFICADO</u>
RENATO ALVES DA SILVA	56468420	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
RICARDO BRANCO OLIVEIRA	123618874	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
CRISTIANO FREITAS DE LIMA	56994866	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
NELSON JOAO SCHOLLES JUNIOR	59721160	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
LUCIANE WILLE	59479997	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
ELIEZER KLEBER COELHO	51071964	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
EDSON LUIZ WOEHL PACHECO	63517658	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	63537039	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
ARLEI JOS DE SOUZA JUNIOR	67240693	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	67703731	Curitiba	Ajudante de Perícia	Desclassificado de acordo com o item 8 do Edital nº 012/2016 - GS/SESP
FABIANA TRAJINO DA SILVA	139820916	Curitiba	Ajudante de Perícia	<u>CLASSIFICADO</u>
JEFFERSON LUIZ GRASSI MELLINGER	76627290	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
SIMONE PIRACHOVSKI	67363264	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
LUZIA EPIFANIO	70628821	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
AYESHA DO ROCIO LEWICKI BENATO	63225851	Curitiba	Ajudante de Perícia	<u>CLASSIFICADO</u>
ADRIANA APARECIDA FERREIRA DE FARIA	66284638	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
WAGNER MUNIZ	33114256	Curitiba	Ajudante de Perícia	<u>CLASSIFICADO</u>
JOCELIA KORIOLUK	72620054	Curitiba	Ajudante de Perícia	<u>CLASSIFICADO</u>
SIMONE KURESKI SILVA BRIZOLA	57413689	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS	68327547	Curitiba	Ajudante de Perícia	Desclassificado pelo item 8.3 do Edital nº 012/2016 - GS/SESP
RONALDO DE JESUS GRITTEM DE SOUZA	72684346	Curitiba	Ajudante de Perícia	Não compareceu dentro do prazo legal
OZEIAS CICERO DA SILVA	61919104	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Desclassificado pelo item 8.2.3 do Edital nº 012/2016 - GS/SESP
VERANGELA APARECIDA MACEDO MELLO	88739760	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
DEBORA CAROLINE RAYMUNDO FANTIN	75111576	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
CHARLENE AQUINO GOMES	87908038	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	<u>CLASSIFICADO</u>
MARCELO RODRIGUES	41621874X	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
SIMONE SILVA DE QUEIROZ	91922479	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
FRANCIELE APARECIDA AIRES DE ALMEIDA	95926070	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
ARLETE MERLI	001308385	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
PATRICIA ARACELLI AMARAL TEIXEIRA	000908371	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
KEROLY POI BELONI	110394950	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
AMANDA DA SILVA TOMAZ	110138822	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
MIKHAEL DOS SANTOS THEODORO	127035830	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
KEYSE MORGANA DA SILVA	123800079	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
MARIA SUELI GONZALES DEBIA	41924535	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
ADRIANO PADOVANI	76263191	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
ROSELAINE DUARTE RIBEIRO	0308829449	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
BEATRIZ DE CASSIA MOREIRA	68046475	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
ROSANGELA ESTER DE ALMEIDA MOTA ERLICH	80851405	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
MARINETE MENDONÇA ALVES	78981920	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
VALDECI GENIVALDO DE OLIVEIRA	72933532	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
EVANDRO APARECIDO CARLOS	83260696	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal

MARCILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	95099190	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
VIVIANI CECILIA PINHEIRO	108360259	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
ERICKSON GILLIET	76860181	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
ANA PAULA FAGUNDES DA SILVA	75367953	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	CLASSIFICADO
LEANDRO DA SILVA	86649314	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
GENIELLI NUNES MACIEL SILVA	1371927	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
LIDIANI MIRANDA	80914270	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
ANA PAULA FERNANDES SANTOS	001348793	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal
LIDIANE REGINA DOS SANTOS	95389546	Umuarama	Ajudante de Necrópsia	Não compareceu dentro do prazo legal

ANEXO II DO EDITAL Nº 051/2017 – GS/SESP
DESCLASSIFICADOS

Nome	RG	Região	Função	Motivo
ALEXANDRE HENRIQUE ARANDA DE MATTOS	71536971 PR	Londrina	Médico Legista	Desclassificado de acordo com o item 9.3 do Edital nº 012/2016 - GS/SESP

ANEXO III DO EDITAL Nº 051/2017 – GS/SESP
PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS 9.3

Data/hora: 10/11/2017 – 09h

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – Rua Deputado Mario de Barros, 1290 – Ed. Caetano Munhoz da Rocha – 80.530-280 – Centro Cívico – Curitiba/PR

Nome	RG	Região	Função
DEREK WILLIAM DA SILVA VEIGA	104837581 PR	Apucarana	Médico Legista
CLELIA GOMES DE OLIVEIRA	83246359	Curitiba	Ajudante de Perícia
CHARLENE AQUINO GOMES	87908038	Umuarama	Ajudante de Necrópsia

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

Edital nº. 085/2017

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 05 de dezembro de 2017, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1 - Processo de Sindicância Disciplinar nº. 002/2017 - Protocolo nº 14.401.766-8 e 14.456.933-4

Processado (a,s) : Armando Barbosa dos Santos Junior - Agente de Cadeia Pública
Relator (a): Conselheiro Jeferson Medeiros Walkiu
Advogado (a,s) : Dr. Josué Ferreira Rodrigues OAB/PR 13.742 e/ou Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR 10.966

Curitiba, 01 de novembro de 2017

Jacyler Marques da Silva,
Secretário-Geral

105713/2017

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovar pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 195/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015; e conforme o contido no Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.792/12 e Art. 316 da Lei Estadual nº 6174/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido contido no documento de solicitação de dilação de prazo, constante no protocolo nº 14.898.592-8, a fim de conceder dilação de prazo, por mais trinta dias, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 195/2017-SESP, a fim de oportunizar a juntada de documentos solicitados pela defesa, concessão de prazo para apresentação da defesa escrita e redação de relatório final da Comissão.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105676/2017

RESOLUÇÃO Nº 253/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, **GUILHERME DEVITTE**, RG nº 5.776.922-0, ocupante do cargo de Perito Oficial na função de Perito Criminal - QPPO, **EURIDES DOS SANTOS JUNIOR**, RG nº 4.017.625-0, ocupante do cargo de Papiloscopista – QPPC e **JANAINA APARECIDA DA CUNHA**, RG nº 6.327.826-2, ocupante do cargo de Agente de Execução na função de Técnico Administrativo – QPPE, servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para, sob a presidência do primeiro nominado, para comporem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar responsabilidade funcional de **GONEM MOSES GONEM NETO**, RG nº 8.386.206-8, ocupante da função de Auxiliar de Perícia, através de Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial - CRES, lotado na Seção Técnica do Instituto Médico Legal de Guarapuava - Pr, pelo cometimento, em tese, de irregularidades descritas no protocolo nº 14.895.691-0.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 01 (um) dia, contado da designação dos membros da comissão, e concluído em 30 (trinta) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 306, I e II, da Lei nº 6.174/70, art. 3º, do Decreto Estadual nº 5792/12, e art. 15, da Lei Complementar nº 108/05.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105595/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ**

PORTARIA Nº 174/2017

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar nº 01/2015/DEPEN, e

pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução nº.234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº.9.764, de 17/08/2016, **resolve:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **LEANDRO GUTIERRES DA SILVA** RG Nº 8.843.135-9 cargo e função de Agente Penitenciário **RAFAEL ALVES DA SILVA** RG Nº 8.340.063-3 cargo e função de Agente Penitenciário, **ELI ROGERIO DA ROCHA** RG Nº 10.208.312-1 cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Casa de Custódia de Maringá (CCM), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº **14.894.846-1**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Maringá, 24 de outubro de 2017.

João Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto
Diretor de Estabelecimento Penal

103183/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA Nº 175/2017

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18, 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016; e pelo artigo 10 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Giovani Rorato**, R.G. nº. 05.228.891-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz de Iguaçu – PEF; **Djalma Vieira dos Santos**, R.G. nº. 03.958.128-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz de Iguaçu – PEF; e **Vitor Cesar Genizello**, R.G. nº.012.454.549-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz de Iguaçu – PEF; para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, descritas no protocolo sob nº. **14.703.033-9**.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do DEPEN

105694/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO Nº.043/2017**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que a Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 14.381.038-0, em desfavor do servidor **Alessandro dos Reis Marques**, RG nº 7.993.840-8, agente de cadeia pública, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar pela aplicação da pena de rescisão contratual, prevista na Clausula 9º do contrato firmado com o Estado do Paraná e art. 17, inciso III da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 49 de 24 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 071/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10038 de 28 de setembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Josué Ferreira Rodrigues

OAB/PR nº 13.742 e Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR nº 10.966;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, não ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar, aplicando a pena disciplinar de **REPREENSÃO**, prevista no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, por infração às disposições contidas na cláusula 7ª, inciso VI, do contrato celebrado com o Estado do Paraná, ao servidor **Alessandro dos Reis Marques**, RG nº 7.993.840-8, agente de cadeia pública;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 31 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

105714/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 044/2017**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que a Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 14.515.741-2, em desfavor do servidor **Valdir Lopes Machado**, RG nº 6.264.994-1, agente de cadeia pública, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar pela absolvição do servidor, arquivamento dos autos e extinção do contrato;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 49 de 24 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 071/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10038 de 28 de setembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Josué Ferreira Rodrigues OAB/PR nº 13.742 e Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR nº 10.966;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, não ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar, deliberou por unanimidade de votos pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos sem julgamento de mérito, pela inexistência dos fatos descritos na instrução;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 31 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

105717/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.558.541-6 e anexos

I. ACOLHO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, que opinou pela **ABSOLVIÇÃO** do Servidor ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ, RG 1.696.858-7 (QPPE), pois não restou comprovada sua efetiva participação nas irregularidades apontadas nos autos, nos termos da Informação nº. 054/2017-AAPD/SESP;

II. ENCAMINHE-SE à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para as providências cabíveis.

III. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de outubro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

105421/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.226.393-9 e anexo

I. RESTITUIO o presente procedimento à Comissão de Sindicância, com fundamento no art. 323 da Lei Estadual nº 6.174/70, face à necessidade de diligências complementares;

II. DETERMINO a retomada dos trabalhos e estipulo o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, para re-análise dos autos e, se necessário, novas oitivas, com vistas a apurar as responsabilidades que, em tese, foram cometidas pela Comissão instaurada pela Resolução nº 282/2015, observando-se, como parâmetro, o contido na Informação nº 016/2017 - Coord. de Corregedoria/CGE, anexada ao protocolo nº 14.226.406-4, que trata de assunto correlato;

III. A CPPAD/SESP para restituir os autos à Comissão de Processo Administrativo, que, concluídas as diligências necessárias, deverá emitir relatório conclusivo, em estrita observância ao art. 322 da lei estadual nº 6.174/70.

IV. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

105430/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.226.406-4 e anexo

I. RESTITUIO o presente procedimento à Comissão de Sindicância, com fundamento no art. 323 da Lei Estadual nº 6.174/70, face à necessidade de diligências complementares;

II. DETERMINO a retomada dos trabalhos e estipulo o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, para re-análise dos autos e, se necessário, novas oitivas, com vistas a apurar as responsabilidades que, em tese, foram cometidas pela Comissão instaurada pela Resolução nº 281/2015, observando-se o contido na Informação nº 016/2017 - Coord. de Corregedoria/CGE (fls. 207/213);

III. A CPPAD/SESP para restituir os autos à Comissão de Processo Administrativo, que, concluídas as diligências necessárias, deverá emitir relatório conclusivo, em estrita observância ao art. 322 da lei estadual nº 6.174/70.

IV. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

105426/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.595.209-3

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 02/17 (Fls. 340/341), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 796/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Matinhos no qual sagrou-se vencedora dos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08** a sociedade, **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ 21.424.240/0001-93, apresentou o valor total de **R\$ 83.145,80 (oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, do **Lote 09** a sociedade empresarial **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA - EPP**, CNPJ 04.879.012/0001-99 apresentou o valor total de **R\$ 18.460,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais)** totalizando o processo com o valor de **R\$ 101.605,80 (cento e um mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos)**, quanto ao **Lote 07** este restou fracassado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

105499/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.617.121-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 002/17 (Fls. 445-446), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 837/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de Arquivos deslizantes, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal, no qual sagrou-se vencedora do **Lote Único** a sociedade, **STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI - EPP**, CNPJ 20.489.785/0001-15, apresentou o valor total de **R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais)**. Perfazendo um desconto de, aproximadamente, 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento) do valor inicial.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

105504/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.630.375-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001/2017 (Fls. 339/340), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 788/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01 a 09* a sociedade, **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP**, CNPJ 73.751.257/0001-59, apresentou o valor das propostas de preço finais no total de **R\$ 125.843,40 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, do *Lote 10* a sociedade empresarial **E. CHAVES DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP**, CNPJ 04.152.434/0001-68, apresentou o valor das propostas finais no total de **R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)** totalizando o processo com o valor de **R\$ 133.223,40 (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105501/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.742.148-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001/17 (Fls. 208-2209), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 924/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de mesas radiológicas para atender as necessidades das novas sedes do Instituto Médico-Legal de Curitiba e Londrina, no qual sagrou-se vencedora do *Lote único* a sociedade, **ORTOSINTESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 48.240.709/0001-90, apresentou o valor total de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
105516/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.752.440-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 345/346), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1049/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de Gênero Alimentício, a fim de atender as necessidades do 26º Batalhão da Polícia Militar no Município de Telêmaco Borba, no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01, 03, 06, 07, 08 e 09* a sociedade, **PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ 21.424.240/0001-93, apresentou o valor total de **R\$ 110.043,40 (cento e dez mil, quarenta e três reais e quarenta centavos)**, dos *Lotes 02 e 05* a sociedade, **ELIANE MARIA MENDES DA LUZ ZIMOVSKIE - EPP**, CNPJ 02.706.999/0001-14, apresentou o valor total de **R\$ 81.408,96 (oitenta e um mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos)**, do *Lote 04* a sociedade, **CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE EIRELI - EPP**, CNPJ 00.298781/0001-42, apresentou o valor total de **R\$ 29.274,88 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105510/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.757.072-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 025/2017 (Fls. 386/387), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1068/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Grupo de Operações de Socorro Tático do Corpo de Bombeiros no qual sagrou-se vencedora dos *Lotes 01, 02, 06, 07 e 08* a sociedade, **MERCITTÁ COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, CNPJ 27.486.276/0001-77, apresentou o valor total de **R\$ 39.947,80 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, dos *Lotes 03, 04, 05, 09 e 10* a sociedade empresarial **ALTA COMERCIAL EIRELI - ME**, CNPJ 05.076.619/0001-01, apresentou o valor total de **R\$ 78.091,85 (setenta e oito mil, noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, totalizando o processo com o valor de **R\$ 118.039,65 (cento e dezoito mil e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105500/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.304.311-8

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 003 (Fls. 313), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1084/2017, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para a locação de módulos habitáveis (containers) para abrigar as Unidades Paraná Seguro - UPS para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná, no qual sagrou-se vencedora do *Lote único* a sociedade, **GUAPORÉ EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ 03.709.445/0001-33, apresentou o valor total de **R\$ 199.872,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, Perfazendo um desconto de aproximadamente 63,63% (sessenta e três virgula sessenta e tres) por cento do valor inicial.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105786/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.725.825-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 308/309), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 977/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de Gás Medicinal (oxigênio Medicinal Líquido) para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual sagrou-se vencedora do *Lote único* a sociedade, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, CNPJ 00.331.788/0033-04, apresentou o valor total de **R\$ 36.148,00 (trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais)**, Perfazendo um desconto de aproximadamente 71,49% (setenta e um virgula quarenta e nove) por cento do valor inicial.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105800/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 14.526.109-0**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001 (Fls. 198/199), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 927/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de cimento e plastificante para o Departamento Penitenciário do Paraná, no qual sagrou-se vencedora do Lote 01 a sociedade, **M. F. DA SILVA CONSTRUÇÕES ME**, CNPJ 85.093.433/0001-91, apresentou o valor total de **R\$ 79.898,60 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, para o Lote 02 a sociedade, **TRADESERV ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA - ME**, CNPJ 27.225.863/0001-13, apresentou o valor total de **R\$ 19.197,00 (dezenove mil, cento e noventa e sete**

reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

105859/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 589 DE 01/11/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEANDRO PINHEIRO				90	28/10/1998 27/04/2003	05/11/2017 02/02/2018
60209570	1	NAC1	148839832			

105959/2017**Departamento da Polícia Civil - DPC**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

PAUTA DE JULGAMENTO.42

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **05 DE DEZEMBRO DE 2017**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 017/16/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: JOSE XAVIER SILVA FILHO, Investigador de Polícia.

ADVOGADO – DR LUIS GUSTAVO JANISZEWSKI.

RELATOR – Dr JAIRO AMODIO ESTORILIO.

PROT. 323/08/CPC -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: CELINA BUGALSKI, Escrivã de Polícia.

ADVOGADO – DR RAMONN BALDINO GARCIA – DR DONIZETE BALDINO GARCIA.

RELATOR – Dr PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente.-

105751/2017

NÚMEROS DE PORTARIAS DE PROC. ADM. DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
105/2017	569/2011	353/12	PROC. ADM. DISCIPLINAR	JOÃO PAULO MENUZZO LAUANDOS
168/2017	667/2017	----	INQUÉRITO POLICIAL	HASTRIT GREIPEL

104410/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/PRED Nº 002/2017

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Diretor-Geral da Paraná Edificações - PRED, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8485/1987, na Lei Estadual nº 16841/2011, e na Lei Estadual nº 17431/2012, e ainda,

- considerando que o Registro de Frequência, “Ponto”, é o controle diário do comparecimento do funcionário no serviço, devendo nele registrar todos os elementos necessários à apuração da frequência;

- em observância aos princípios constitucionais da publicidade,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica expressamente proibida a apresentação de Registro de Frequência com horários padronizados, o chamado “Registro de Ponto Britânico”.

Art. 2º O servidor deverá preencher o registro de Frequência diariamente, informando com exatidão, em hora e minutos, o horário de início de labor, a saída para o almoço, o retorno do almoço e o término do expediente, observada as disposições do Decreto Estadual 4.345, de 14 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Os Registros de Frequência que estiverem em desacordo com o determinado nesta Resolução não serão aceitos pelas Unidades de Recursos Humanos da SEIL, DER e PRED.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem

Roberto Marangon

Diretor-Geral da Paraná Edificações

105528/2017

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 004/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, os seguintes membros:

- I. JULIO RIBEIRO BAPTISTA, RG nº 8.587.451-9;
- II. RAUL BRAULIO CERCAL JUNIOR, RG nº 1.620.900-7;
- III. ANDRE LUIZ SÉRIO, RG nº 5.529.330-9;
- IV. PAULO ROBERTO FERRAZ DE ANDRADE, RG nº 1.550.003-4;
- V. WALDIRO ROSSIGNOLI BORG, RG nº 1.401.428-4;
- VI. CARLOS ALBERTO DITERT DE CAMARGO, RG nº 1.178.495-0;
- VII. SIDNEI DOS SANTOS, RG nº 4.477.344-9;
- VIII. THIAGO PETCHAK GOMES, RG nº 9.078.915-5.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor-Geral do DER/PR

105990/2017

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 204 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de

2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Incluir os servidores abaixo, para comporem o Grupo de Trabalho, estabelecido pela Portaria IAP nº 102, de 20 de maio de 2017, para estudos, revisão e aplicação da Resolução CEMA nº 098, de 20 de agosto de 2016.

Lenize Cássia Bittencourt - FERROESTE
Stéfani Gabrieli Age – RUMO MALHA SUL S.A

Art. 2º - Prorrogar a Portaria IAP nº 102, de 20 de maio de 2017 em mais 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

105855/2017

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Agência Paraná de Desenvolvimento - APD

A DIRETORIA, da AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVE

- **DESIGNAR**, a senhora MICHELE ABUJAMRA, portadora da RG 6.181.571-6 SSP-PR e CPF 030.199.229-09, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, dispensando-o do cargo de GERENCIA ADM/FINANCEIRA. Essa alteração tem início a partir de 01 de novembro de 2017.

- **DESIGNAR**, a senhora ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS, portadora da RG 4.730.087-8 SSP-PR e CPF 874.820.459-53, para exercer o cargo de GERENCIA ADM/FINANCEIRA, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, dispensando-o do cargo de ASSESSORA JURÍDICA II. Essa alteração tem início a partir de 01 de novembro de 2017.

- **DESIGNAR**, o senhor RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, portador da RG M-7974153 – SSP-MG e CPF 928.843.936-68, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO II, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria. Essa alteração tem início a partir de 01 de novembro de 2017.

Curitiba, 01 de novembro de 2017.

105716/2017



Coordenação da Receita do Estado - CRESECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 20/2017

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Coordenação da Receita do Estado, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para os autos de infração cujo valor de crédito tributário na data da lavratura seja igual ou superior a 1.000 UPF/PR, caso tenha havido dispensa de crédito tributário, o recurso de reexame necessário será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
01-6618385-8/PRO	056838609-46	ALFREDO GULIN NETO
01-6616794-1/PRO	726967619-49	JEISON SOMMER DOIM
08-6616859-0/PRO	07660698/0001-10	SPACE TECH INDUSTRIA COM.IMP.EXP.EQUIP.INFORMÁTICA LTDA
08-6618666-0/PAR	01665464/0001-80	WINPARTS COMÉRCIO, INDUSTRIA, IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 31 de outubro de 2017MAURO FERREIRA DAL BIANCO
Diretor da CRE substituto

105633/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 20/2017

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Coordenação da Receita do Estado, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6623359-6	033682279-04	ADRIANE HELLER NADOLNY MICHEL
01-6623478-9	402047669-15	ANA LUCIA LEOCADIA BAI DE BARROS
01-6624728-7	096725159-10	CAROLINE DOS SANTOS DE SOUZA
01-6622982-3	810346529-15	ELIANE REGINA LEAL
01-6623275-1	744775529-04	GEYSA PINTO MERLIN
01-6623920-9	072145419-47	HENRIQUE CESAR MATHIAS
01-6623927-6	072145419-47	HENRIQUE CESAR MATHIAS
01-6623079-1	198888828-05	HENRIQUE ZUGMAN
01-6623871-7	212930584-91	ISAC GOMES VIEIRA
01-6623180-1	552983899-53	JOÃO ALCEU RIGON FILHO
01-6623138-0	255266349-49	JOSE CLAUDIO BLUMENTHAL DE MORAES
01-6623273-5	082037739-23	JOYCE YUAN LIN BOTROS
01-6623140-2	032969359-08	JUAN PABLO ZANELATTO POPIK
01-6623137-2	065105109-60	KAMILA REGINA CAMPOS DO VALE
01-6623136-4	070781439-14	KARLILLE NADIELLE CABRAL
01-6623875-0	724237739-00	LELIA CLEIDE AFONSO DE MOURA
01-6623527-0	042391699-84	LEONARDO MUNHOZ LUCIO
01-6622968-8	427369519-72	LUIZ RENATO DURSKE JUNIOR
01-6624731-7	039520209-40	MARCELO RAMOS DE SOUZA
01-6623280-8	022822029-70	MARCIO LESKO MAYER
01-6624749-0	914455589-04	MARCIO RAMOS DE SOUZA
01-6623278-6	011150939-40	MARIA BELEN RODRIGUEZ RODRIGUEZ
01-6624316-8	073810639-99	MARIELE KUJAWA GUIMARAES
01-6623468-1	023661359-63	OTAVIO CAVICHIOLO
01-6623181-0	872412349-87	PAULO ROGERIO ATILIO ERCOLE
01-6623271-9	872412269-68	PEDRO ROBERTO ATTILIO ERCOLE
01-6623872-5	046849599-10	RAQUEL GOMES VIEIRA WIZENFFAT
01-6623506-8	084986149-70	RODRIGO LUIZ ARMELIN CORSO
01-6623269-7	696904139-53	ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO
01-6623103-8	039338128-52	ROSA DOMINGAS FERREIRA DA FONSECA FINARDI
01-6623097-0	011753979-11	SAMAR JAMIL IBRAHIME
01-6623106-2	064220589-26	THIAGO NIEHUES
02-6623480-0	029278359-00	ANDRE LUIZ CZARNECKI
03-6624657-4	087475779-75	CAROLINE SCHEFFER MIGUEL
03-6623617-0	321072699-04	LUIZ PAULO ROVER
03-6623618-8	321072699-04	LUIZ PAULO ROVER
03-6623617-0	033871499-56	PRISCILA BASSANI ROVER
03-6623618-8	033871499-56	PRISCILA BASSANI ROVER
03-6624657-4	925972709-04	SIMONE SCHEFFER MIGUEL
05-6624712-0	074494049-40	CLEIA ADRIANA CAVALHEIRO
05-7202464-8	019434149-63	HELIO NOVACKI
05-6624253-6	90330600-90	RUTHE GOMES RIBEIRO DA ROCHA
05-6624712-0	132683529-79	VICTOR HUGO CAVALHEIRO MENDES
06-6623484-3	614537659-72	WILSON IANSEN CAMARGO
08-7202128-2	094079389-05	ALEXANDRE CALSONE
08-6624416-4	041224719-40	CIRLENE APARECIDA PONTES
08-6623840-7	90512235-59	SUILONDRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
08-6623458-4	068880739-98	VALCIR HENRIQUE SAMBRANO
09-6624683-3	107694268-75	CLAUDEMIR APARECIDO GOUVEA
09-6624721-0	617381239-87	LUIZ CARLOS DA SILVA
09-6623021-0	388764939-72	OSMAR ALVES DE OLIVEIRA
11-6624522-5	885333449-53	ADRIANO PEREIRA DA SILVA

11-6624562-4	029569219-75	CASSIA GISELI RAMARI FERNANDES
11-6624567-5	029569219-75	CASSIA GISELI RAMARI FERNANDES
11-6624549-7	139414288-96	PAULO LOFRANO
11-6624533-0	017237229-10	ROSINEI APARECIDA DOS SANTOS FERRARI
11-6623876-8	037165379-77	VAGNER LOMBARDOZZI ORTIZ
11-6623929-2	042700019-09	VINICIUS JOSE MARQUES TOIGO
11-6623948-9	042700019-09	VINICIUS JOSE MARQUES TOIGO
13-6623896-2	90598549-30	AGROPECUARIA MINGAPORA LTDA
13-6623931-4	90604868-05	DEGRAU CONSTRUTORA, INCORPORADORA E VENDA LTDA
13-6624013-4	90543192-71	MARCOS R BLUM - CELULARES
13-6623964-0	10199167-97	MATERPOL CONSTRUCAO CIVIL E COM LTDA
13-6624039-8	90434712-41	TRI CROCHE AVIAMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 31 de outubro de 2017

MAURO FERREIRA DAL BIANCO
Diretor da CRE substituto

105632/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 24/2017

A Coordenação da Receita do Estado cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 14362316-5	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0301/2017	1ª DRR - CURITIBA	
CPF: 500242059-15	ELIAS AUGUSTO FERNANDES	
Protocolo: 14362316-5	CAF/OSF:	Nr.DITCMD:
Notificação: 0300/2017	1ª DRR - CURITIBA	
CPF: 752576539-15	GENICE FANTONI	
Protocolo: 14379952-2	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20170003537-1
Notificação: 0027/2017	3ª DRR - PONTA GROSSA	
CPF: 899894819-20	AMÓS RODRIGUES MARTINS	
Protocolo: 11923690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20170003522-7
Notificação: 0956/2017	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 050446759-03	JULIO CESAR NEWBERY CHINEZE	
Protocolo: 11923690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20170003522-7
Notificação: 0955/2017	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 050446809-07	PEDRO HENRIQUE NEWBERY CHINEZE	
Protocolo: 11923690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20170003522-7
Notificação: 0957/2017	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 099006399-28	ANNA BEATRIZ NEWBERY CHINEZE	
Protocolo: 11923690-8	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20170003523-8
Notificação: 0958/2017	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 543075469-20	RICARDO PENA CHINEZE	
Protocolo: 14503979-7	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20150004432-4
Notificação: 0250/2017	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 023193589-78	ELEUZES BENEDITO DE BARROS	
Protocolo: 14503979-7	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20150004432-4
Notificação: 0250/2017	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 108295129-34	HERMES LUIZ DE BARROS	
Protocolo: 14673143-0	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20150003367-0
Notificação: 0742/2017	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 037326249-35	DANIELI RAMALHO MALUCELLI	
Protocolo: 14673294-1	CAF/OSF:	Nr.DITCMD: 20150005119-5
Notificação: 0763/2017	8ª DRR - LONDRINA	
CPF: 101193299-72	LOURIVAL GONÇALVES	

Protocolo: 14848691-3 CAF/OSF: Nr.DITCMD: 20140004696-5
Notificação: 1118/2017 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 550883099-53 VALTER GEDSON GAMBIA

Protocolo: 14892009-5 CAF/OSF: 13/2017/022949 Nr.DITCMD:
Notificação: 0164/2017 13ª DRR - CASCAVEL
CAD/ICMS: 90594313-80 S P SANTOS - COMERCIAL

Protocolo: 14893522-0 CAF/OSF: 17/2017/000081 Nr.DITCMD:
Notificação: 0050/2017 IGF
CNPJ: 23505922/0001-56 FOX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 31 de outubro de 2017

MAURO FERREIRA DAL BIANCO
Diretor da CRE substituto

105629/2017

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 114/2017

SÚMULA: Inclui produtos e valores na tabela de base de cálculo para Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES e ÁGUA MINERAL.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 3º do art. 13 e no caput do art. 25 do Anexo IX, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos, conforme protocolado sob n. 14.838.366-9, resolve:

1. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF 104/2017), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

- 1.1. CNPJ: 20.973.073 – M F N CERVEJARIA LTDA – ME
 - 1.1.1. Produto: Chopp AMERICAN PALE ALE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor da base de cálculo: R\$14,90
- 1.2. CNPJ: 72.331.705 – STUTTGART IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 - 1.2.1. Produto: Cerveja SCHLENKERLA EICHE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml
Valor da base de cálculo: R\$21,33
 - 1.2.2. Produto: Cerveja KÖSTRITZER WITBIER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml
Valor da base de cálculo: R\$13,00
 - 1.2.3. Produto: Cerveja SCHNEIDER WEISSE AVENTINUS
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml
Valor da base de cálculo: R\$52,00
- 1.3. CNPJ: 82.206.004 – INAB – INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
 - 1.3.1. Produto: Chopp STELL
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor da base de cálculo: R\$14,80
- 1.4. CNPJ: 07.526.557 – AMBEV S.A.
 - 1.4.1. Produto: Cerveja BUDWEISER
Embalagem/Volume: Garrafa ALUMÍNIO descartável 340ml
Valor da base de cálculo: R\$6,90
 - 1.4.2. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA MARZEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 355ml
Valor base de cálculo: R\$4,09
 - 1.4.3. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA LAGER
Embalagem/Volume: Lata ALUMÍNIO descartável 473ml
Valor da base de cálculo: R\$3,94
 - 1.4.4. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA RED LAGER

Embalagem/Volume: Lata ALUMÍNIO descartável 473ml
Valor da base de cálculo: R\$3,94

1.4.5. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA WEISS

Embalagem/Volume: Lata ALUMÍNIO descartável 473ml
Valor da base de cálculo: R\$3,94

1.5. CNPJ: 07.776.830 – CERVEJARIA JOINVILLE LTDA.

1.5.1. Produto: Chopp WEIZEN OPA BIER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 600ml

Valor da base de cálculo: R\$9,20

1.5.2. Produto: Chopp PILSEN OPA BIER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 600ml

Valor da base de cálculo: R\$9,00

1.5.3. Produto: Cerveja WITBIER ARENA OPA BIER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 600ml

Valor da base de cálculo: R\$13,49

1.6. CNPJ: 21.285.592 – WM CERVEJARIA ARTESANAL LTDA

1.6.1. Produto: Chopp NASTY IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$16,85

1.6.2. Produto: Chopp COFFEE MUG

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$15,40

1.6.3. Produto: Chopp MANGROVE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$16,25

1.6.4. Produto: Chopp FOREPLAY APA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$16,15

1.6.5. Produto: Chopp BOQUERA STYLE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$18,50

1.6.6. Produto: Chopp DOUBLE BITE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$19,75

1.7. CNPJ: 18.283.418 – CERVEJARIA GERSTEN LTDA.

1.7.1. Produto: Cerveja AMERICAN PALE ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$14,32

1.7.2. Produto: Cerveja AMERICAN BLOND ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$14,32

1.7.3. Produto: Chopp AMERICAN PALE ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$14,78

1.7.4. Produto: Chopp AMERICAN BLOND ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$14,78

1.8. CNPJ: 13.423.976 – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CERVEJAS ESPECIAIS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
1.8.1. Produto: Cerveja INVICTA PUMPIKING

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$16,75

1.8.2. Produto: Cerveja INVICTA BIG BOSS

Embalagem/Volume: ALUMÍNIO descartável 473ml

Valor da base de cálculo: R\$16,75

1.8.3. Produto: Chopp INVICTA PUMPKING

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$14,30

1.8.4. Produto: Chopp INVICTA BIG BOSS

Embalagem/Volume: ALUMÍNIO descartável 473ml

Valor da base de cálculo: R\$14,30

1.9. CNPJ: 19.570.655 – PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA DE BEBIDAS

LTDA.

1.9.1. Produto: Cerveja MUCURANA IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$15,72

1.9.2. Produto: Cerveja MUCURANA IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 355ml

Valor da base de cálculo: R\$10,74

1.9.3. Produto: Cerveja VIBORA IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$15,72

1.9.4. Produto: Cerveja VIBORA IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 355ml

Valor da base de cálculo: R\$10,74

1.9.5. Produto: Cerveja PROVIDÊNCIA DOUBLE STOUT

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$15,72

1.9.6. Produto: Cerveja PROVIDÊNCIA DOUBLE STOUT

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 355ml

Valor da base de cálculo: R\$10,74

1.10. CNPJ: 22.039.741 – J A BRAUNS & CIA LTDA.

1.10.1. Produto: Cerveja BRAUNS MUNICH HELLES

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$12,50

1.10.2. Produto: Chopp BRAUNS MUNICH HELLES

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$16,20

1.10.3. Produto: Cerveja BRAUNS WIT BIER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$12,50

1.10.4. Produto: Chopp BRAUNS WIT BIER

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$16,20

1.10.5. Produto: Cerveja BRAUNS IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$14,10

1.10.6. Produto: Chopp BRAUNS IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$19,80

1.10.7. Produto: Cerveja BRAUNS SESSION IPA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$13,40

1.10.8. Produto: Chopp BRAUNS SESSION IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$18,00

1.10.9. Produto: Cerveja BRAUNS SAISON

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$12,50

1.10.10. Produto: Chopp BRAUNS SAISON

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$16,20

1.10.11. Produto: Cerveja BRAUNS RUSSIAN IMPERIAL

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$17,00

1.10.12. Produto: Chopp BRAUNS RUSSIAN IMPERIAL

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$14,80

1.10.13. Produto: Cerveja BRAUNS PILSEN

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$7,50

1.10.14. Produto: Chopp BRAUNS PILSEN

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$14,80

1.11. CNPJ: 26.238.506 – ÁREA 14 CERVEJARIA LTDA - ME

1.11.1. Produto: Cerveja HAENSCHBIER BLOND ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$13,50

1.11.2. Produto: Cerveja HAENSCHBIER IRISH RED ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$15,00

1.11.3. Produto: Cerveja HAENSCHBIER INDIAN PALE ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$16,50

1.11.4. Produto: Cerveja HAENSCHBIER WITBIER

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$18,00

1.11.5. Produto: Cerveja HAENSCHBIER BLACK INDIAN PALE ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 500ml

Valor da base de cálculo: R\$18,00

1.11.6. Produto: Chopp HAENSCHBIER BLOND ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$13,50

1.11.7. Produto: Chopp HAENSCHBIER IRISH RED ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$15,40

1.11.8. Produto: Chopp HAENSCHBIER INDIAN PALE ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$17,00

1.11.9. Produto: Chopp HAENSCHBIER WITBIER

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$18,00

1.11.10. Produto: Chopp HAENSCHBIER BLACK INDIAN PALE ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor da base de cálculo: R\$18,00

2. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF 104/2017), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

2.1. CNPJ: 12.314.267 – SOCORRO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

2.1.1. Produto: Guaraná JAH

Embalagem/Volume: PET descartável 2000ml

Valor da base de cálculo: R\$3,57

2.1.2. Produto: Limão JAH

Embalagem/Volume: PET descartável 2000ml

Valor da base de cálculo: R\$3,57

2.1.3. Produto: Laranja JAH

Embalagem/Volume: PET descartável 2000ml

Valor da base de cálculo: R\$3,57

2.1.4. Produto: Cola JAH

Embalagem/Volume: PET descartável 2000ml

Valor da base de cálculo: R\$3,57

2.2. CNPJ: 87.315.099 – BEBIDAS FRUKI S.A.

2.2.1. Produto: FRUKI CITRUS

Embalagem/Volume: Lata ALUMÍNIO descartável 350ml

Valor da base de cálculo: R\$1,99

2.2.2. Produto: FRUKI CITRUS

Embalagem/Volume: PET descartável 1500ml

Valor da base de cálculo: R\$3,44

2.2.3. Produto: FRUKI ÁGUA TÔNICA

Embalagem/Volume: Lata ALUMÍNIO descartável 350ml

Valor da base de cálculo: R\$1,99

2.2.4. Produto: FRUKI ÁGUA TÔNICA

Embalagem/Volume: PET descartável 1500ml

Valor da base de cálculo: R\$3,44

3. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ÁGUA MINERAL (Anexo III da NPF 104/2017), os seguintes produtos e seus respectivos valores:

3.1. CNPJ: 81.483.026 – PASCHOVINO COMÉRCIO E ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA.

3.1.1. Produto: Água Mineral PASCHOETO sem gás

Embalagem/Volume: PET descartável 510ml

Valor da base de cálculo: R\$1,52

3.1.2. Produto: Água Mineral PASCHOETO com gás

Embalagem/Volume: PET descartável 510ml

Valor da base de cálculo: R\$1,76

3.2. CNPJ: 10.656.672 – REFRIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

3.2.1. Produto: Água Mineral HIDRATAR sem gás

Embalagem/Volume: PET descartável 330ml

Valor da base de cálculo: R\$1,29

3.2.2. Produto: Água Mineral HIDRATAR com gás

Embalagem/Volume: PET descartável 330ml

Valor da base de cálculo: R\$1,46

3.2.3. Produto: Água Mineral HIDRATAR sem gás

Embalagem/Volume: PET descartável 5000ml

Valor da base de cálculo: R\$7,23

Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2017.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Diretor Substituto

105481/2017

PORTARIA Nº 198/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.10.2017	SIVONEY APARECIDA DAHLE ALMEIDA HAUARI, RG nº 3.510.666-9, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - SEFA-ASEC	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	SIVONEY APARECIDA DAHLE ALMEIDA HAUARI, RG nº 3.510.666-9, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - SEFA-ASEC Símbolo "F"
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, RG nº 4.141.962-8, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - SEFA-ASEC Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.10.2017	OSMAHIR PEREIRA ROSA, RG nº 346.566-7, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - AGAF	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	OSMAHIR PEREIRA ROSA, RG nº 346.566-7, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/SEFA-ATA-Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.10.2017	ALFREDO DORNELES BOZZA, RG nº 1.313.164-3, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGA	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	ALFREDO DORNELES BOZZA, RG nº 1.313.164-3, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGA - Símbolo "F"
DESIGNAR A PARTIR DE 26.09.2017	CARLOS HENRIQUE LOPES GUIMARÃES RAMOS, RG nº 6.182.131-7, AF-I		Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGF
DISPENSAR EM 31.10.2017	CARLOS HENRIQUE LOPES GUIMARÃES RAMOS, RG nº 6.182.131-7, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGF	
DESIGNAR A PARTIR DE 25.09.2017	CARLOS HENRIQUE LOPES GUIMARÃES RAMOS, RG nº 6.182.131-7, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF - Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.10.2017	MARCIO TADEU DE MIRANDA,	Atividade Interna na Administração Central da	

	RG nº 6.969.432-2, AF-I	Coordenação da Receita do Estado - IGF	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	MARCIO TADEU DE MIRANDA, RG nº 6.969.432-2, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF - Símbolo "F"
DESIGNAR A PARTIR DE 26.09.2017	CELSON BERNARDINO RODRIGUES, RG nº 5.789.021-5, AF-I		Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGF
DISPENSAR EM 31.10.2017	CELSON BERNARDINO RODRIGUES, RG nº 5.789.021-5, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGF	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	CELSON BERNARDINO RODRIGUES, RG nº 5.789.021-5, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF - Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.10.2017	JORGE HAYAMI, RG nº 1.180.826-3, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGA	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	JORGE HAYAMI, RG nº 1.180.826-3, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGA - Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.10.2017	SERGIO EVARISTO MACHADO, RG nº 3.205.329-7, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGF	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	SERGIO EVARISTO MACHADO, RG nº 3.205.329-7, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF - Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.10.2017	ACHILES PENAYO DE CAMPOS, RG nº 6.937.966-4, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGT	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	ACHILES PENAYO DE CAMPOS, RG nº 6.937.966-4, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGT - Símbolo "F"
DESIGNAR A PARTIR DE 26.09.2017	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS ALVES, RG nº 6.947.893-0, AF-I		Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGF
DISPENSAR EM 31.10.2017	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS ALVES, RG nº 6.947.893-0, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGF	

DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS ALVES, RG nº 6.947.893-0, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF - Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.10.2017	GLAUCIO ELOY DOS SANTOS LEMES, RG nº 3.520.034-7, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGF	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	GLAUCIO ELOY DOS SANTOS LEMES, RG nº 3.520.034-7, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF - Símbolo "F"
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	CRISTINE YOSHIMI TOMITA, RG nº 5.189.165-1, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - SEFA-ASEC Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.10.2017	CICERO ANTONIO EICH, RG nº 7.259.780-0, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - IGT	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	CICERO ANTONIO EICH, RG nº 7.259.780-0, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGT - Símbolo "F"
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	VALERIO PASSOLD, RG nº 7.035.965-0, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/SEFA-ASEC Símbolo "F"

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 173/2017

105678/2017

PORTARIA Nº 199/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 11.12.2017 a 22.12.2017	VALTER BARROS DA ROSA, RG nº 1.202.028-7, AF-I	Para responder pelo expediente das Agências da Receita Estadual de Barracão e Capanema da 14ª DRR - Pato Branco, em substituição ao titular GIOVANI ANTONIO TELLI, RG 4.072.204-1 - Chefe da Agência da Receita Estadual categoria C - Símbolo "O" da 14ª DRR - Pato Branco, por motivo de férias.

Curitiba, 31 de outubro de 2017

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 173/2017

105680/2017

PORTARIA Nº 200/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017 resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 17.10.2017	TANIA REGINA BARBOZA MORETI, RG nº 2.163.824-2, AF-I	Atividade Interna na Administração Regional da 9ª DRR - Maringá.	
DISPENSAR EM 10.12.2017	GERSON RIBEIRO, RG nº 4.173.624-0, AF-C	Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGA - Símbolo "F".	
DESIGNAR A PARTIR DE 11.12.2017	ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR, RG nº 3.350.977-4, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGA - Símbolo "F".
DISPENSAR EM 30.09.2017	JOÃO OSWALDO MAZUR, RG nº 6.145.035-1, AF-C	Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/EGP - Símbolo "F".	
DISPENSAR EM 01.11.2017	DORIVAL MENEZES ZANGARI, RG nº 4.189.968-9, AF-I	Atividade Interna na Administração Regional/ Inspetoria Regional de Fiscalização - 11ª DRR - Umuarama.	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.11.2017	PAULO CESAR DORETO, RG nº 4.043.295-7, AF-I		Atividade Interna na Agência da Receita Estadual de Rolândia da 8ª DRR - Londrina.
DISPENSAR EM 17.10.2017	IZAMARA MARLI CALLEGARI, RG nº 2.019.299-2, AF-I	Função Gratificada Chefe de Agência da Receita Estadual de Pitanga - categoria B - símbolo "M" da 5ª DRR - Guarapuava	

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 173/2017

105681/2017

RESOLUÇÃO SEFA N. 1544/2017

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 24 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público: 1E81A022698E2CAB57914EFA601700DA.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 31 de outubro de 2017.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

105865/2017

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 013/2017

Designa servidores para compor Grupo de Trabalho para Desenvolvimento de Normas de Contabilidade Regulatória para a área de saneamento.

O Diretor Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § único, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto nº 7765/2017 (Regulamento) e art. 28, IV, do Regimento Interno (Resolução 006, de 05 de setembro de 2016), **RESOLVE**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para comporem o Grupo de Trabalho da AGEPAR visando o Desenvolvimento de Normas de Contabilidade Regulatória para a área de saneamento:

Wilson Kuster Filho (RG nº 969.694-6/PR)

Newton Merlin de Camargo (RG nº 1.103.532-9/PR)

Carlos Henrique Piacentini (RG nº 7.990.875-4/PR)

Paulo Ricardo Wenzel de Carvalho (RG: 1.305.854-7/PR)

Art. 2º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar o resultado de suas atividades em até 90 (noventa) dias, podendo definir o escopo e critérios de edital de licitação para a contratação de empresa especializada para a realização dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º - Esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2017

CEZAR SILVESTRI
Diretor Presidente

105787/2017

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG N.º 300, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Regula o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 18 de dezembro de 2017 a 08 de janeiro de 2018.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 192, de 2017, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional,

CONSIDERANDO, por fim, a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil),

RESOLVE

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas sedes da Defensoria Pública no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, assegurado o atendimento à população e aos atos processuais, apenas em casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangido nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.

Art. 2º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período indicado no artigo anterior, os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.

Art. 3º - Caberá ao assessor jurídico escalado realizar a triagem e firmar a negativa de atendimento, nos termos e que dispuser Instrução Normativa própria.

Art. 4º - No período que de que trata a presente Resolução, fica delegada ao Defensor Público escalado a atribuição para apreciação do recurso da negativa de atendimento firmada pelo assessor jurídico.

Art. 5º - O desempenho das atividades no período de que trata a presente Resolução será disciplinado em Instrução Normativa específica a ser expedida pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado

105792/2017

RESOLUÇÃO DPG N.º 301, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Resolução DPG nº 231/2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar em partes a Resolução DPG nº 231/2017;

CONSIDERANDO o contido na Resolução DPG nº 295/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **BRUNO DE ALMEIDA PASSADORE** como titular da 44ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública, em acumulação com a 19ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição atender às Varas Cíveis.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **CAMILLE VIEIRA DA COSTA** como titular da 22ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis, em acumulação com a 116ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender ao Juizado Especial da Fazenda Pública, durante o período de licença maternidade da Defensora Pública **Fabiola Parreira Camelo**, após o término do qual passará a acumular funções na 23ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis.

Art. 3º. Designar a Defensora Pública **CINTHIA AZEVEDO SANTOS** como Chefe do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), **afastando-a** temporariamente de sua titularidade perante a 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional.

Art. 4º. Designar o Defensor Público **DEZIDÉRIO MACHADO LIMA** como titular da 64ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de Família, em acumulação com a 66ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de Família.

Art. 5º. Designar o Defensor Público **JULIANO MAROLD** para atuar na 39ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial do Cível, Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes, em acumulação com a 40ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial do Cível, Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública, Registros Públicos e Acidentes do Trabalho, nos termos da Deliberação CSDP nº 20/2017, **afastando-o** temporariamente de sua titularidade perante a 3ª Defensoria Pública de Araucária com atribuição para atender à Vara Criminal.

Art. 6º. Designar a Defensora Pública **LIGIA ROSENAL BUARQUE DE GUSMAO** para a 26ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 53ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares,

considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 60ª Defensoria, em **acumulação** com a 58ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 3ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 50ª Defensoria, conforme art. 23 da Deliberação CSDP nº 003/2017.

Art. 7º. Designar a Defensora Pública **ANA CAROLINE TEIXEIRA** para a 129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender ao fórum descentralizado da Cidade Industrial para atendimento na área de Direito de Família, nos termos da Deliberação CSDP nº 29/2017, em acumulação com a 6ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, **afastando-a** temporariamente da titularidade perante a 126ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atendimento na área de Infância e Juventude na área cível, bem como atuará junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e nos feitos do Juizado Especial Criminal.

Art. 8º. Designar a Defensora Pública **MARGARETH ALVES SANTOS** como titular da 65ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de Família em acumulação com a 67ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar no Núcleo de Atendimento Inicial de Família.

Art. 9º. Designar a Defensora Pública **SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIAO** para a 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 55ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 63ª Defensoria, em acumulação com a 57ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 49ª Defensoria, conforme art. 23 da Deliberação CSDP nº 003/2017.

Art. 10. Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHAES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 153ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência.

Art. 11. Designar o Defensor Público **TIAGO BERTÃO DE MORAES** como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender a 120ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado de Santa Felicidade, em acumulação com a 97ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender a Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial e a Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis.

Art. 12. Designar o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** como titular na 92ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto à 2ª Vara Privativa do Júri, em acumulação com a em acumulação com a Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

Parágrafo único. Designa extraordinariamente o Defensor Público **WISLEY RODRIGO DOS SANTOS** para conclusão das atividades desenvolvidas pela 8ª Defensoria Pública de Paranaguá perante a Vara de Família e Anexos da Comarca de Paranaguá.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado

105804/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

*Regulamenta as atividades a serem exercidas,
no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018,
nos termos da Resolução DPG n.º 300/2017*

CONSIDERANDO a Resolução TJPR nº 192, de 2017, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO, a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil),

CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo diante do número de Juizes e Promotores de Justiça,

CONSIDERANDO, por fim, expedição da Resolução DPG nº 300/2017, que regulamenta o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, resolve editar a presente Instrução Normativa nos seguintes termos.

TÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DAS SEDES

Art. 1º - Durante o período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, fica o atendimento à população e aos atos processuais, apenas em casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangido nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.

§1º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período indicado no artigo anterior, os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.

§2º. Durante o período compreendido no *caput*, haverá funcionamento normal dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria.

CAPÍTULO I - DO SERVIÇO À DISTÂNCIA

Art. 2º - A fim de garantir a prestação de assistência jurídica durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, será permitido o serviço à distância.

§1º. O serviço à distância consistirá no funcionamento mediante sobreaviso, com as sedes mantidas de portas fechadas, com comunicado externo contendo telefone para contato para demandas urgentes e informações acerca do horário e dos dias de funcionamento.

§2º. Deverá haver comunicação formal aos prestadores de serviço, especialmente os vigilantes e porteiros, visando garantir uma melhor orientação ao público e uma maior eficiência no contato com o defensor e servidor responsáveis pelo atendimento da demanda.

§3º. Serão fornecidos aparelhos celulares com linhas ativas e os respectivos números a serem afixados.

§4º. Durante o período mencionado no *caput*, haverá dispensa do ponto dos servidores a fim de possibilitar o trabalho à distância e o funcionamento em escala.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS COMUNS

Art. 3º - O assessor jurídico escalado para o dia ficará responsável por atender o número divulgado à população, verificar a situação, realizar a triagem socioeconômica e jurídica e, em se tratando de demanda urgente, deverá acionar o Defensor Público escalado para a tomada de providências.

§1º. Consideram-se urgentes aquelas matérias especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, desde que abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade.

§2º. Durante o período indicado no artigo 1º, o Defensor Público escalado para o dia, terá atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade.

§3º. O assessor jurídico escalado para o dia será o supervisor responsável pela triagem, cabendo a ele firmar a negativa de atendimento.

§4º. Da negativa de atendimento por razões socioeconômicas caberá recurso imediato ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia, o qual resolverá a questão em 24 (vinte e quatro) horas.

§5º. Não haverá funcionamento dos Centros de Atendimento Multidisciplinar durante o período citado no artigo 1º.

CAPÍTULO III – DA COMARCA DE CURITIBA

Art. 4º - Na Comarca de Curitiba, a equipe mínima deverá ser composta por 02 (dois) Defensores Públicos, 01 (um) assessor jurídico e ao menos 02 (dois) estagiários de Direito por dia durante o expediente normal da sede.

§1º. Em cada dia de trabalho, 01 (um) Defensor Público será responsável pelas audiências de custódia, enquanto o restante da equipe será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia.

§2º. A assessoria do Defensor Público deverá se fazer presente na sede central da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba durante o horário de expediente da respectiva sede.

§3º. A escala de Defensores Públicos e servidores se fará mediante sorteio a ser realizado no Gabinete do Defensor Público-Geral na presença dos presidentes das associações dos Defensores Públicos e dos servidores da Defensoria Pública.

§4º. Será permitida a permuta de dias entre os sorteados, desde que com a anuência de ambos os interessados e comunicação ao Gabinete do Defensor Público-Geral até o dia 30/11/2017.

§5º. Será permitido o voluntariado, oportunidade em que o Defensor Público ou servidor deverá indicar o(s) dia(s) em que se coloca à disposição, em pedido endereçado ao Gabinete do Defensor Público-Geral até o dia 06/11/2017.

§6º. Havendo mais de um voluntariado por dia, a escolha será feita mediante sorteio, retornando o interessado não sorteado à lista de sorteio geral.

§7º. Será dada preferência ao voluntário que indicar o maior número de dias.

§8º. Após a divulgação da escala definitiva, o Defensor Público-Geral designará os Defensores Públicos para atuação na atribuição e no dia definidos pelo sorteio, de acordo com o §2º deste artigo.

CAPÍTULO IV – DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO

Art. 5º - Nas comarcas do interior do Estado, a equipe mínima deverá ser composta por 01 (um) Defensor Público e 01 (um) assessor jurídico por dia durante o expediente normal da sede, desde que existentes ao menos 02 (dois) defensores e assessores jurídicos lotados na localidade.

§1º. Em casos de sedes lotadas com apenas 01 (um) Defensor Público, será oportunizado a este uma lista de sedes para o cumprimento do período indicado no *caput* do art. 1º.

§2º. Nos casos de deslocamento a que se refere o parágrafo anterior, haverá pagamento de diárias e transporte rodoviário de ida e volta no período referente à escala do Defensor Público, mediante ressarcimento, sendo vedado o ressarcimento de despesas com transporte realizado com veículo particular ou transporte aéreo.

§3º. Em cada dia de trabalho, o Defensor Público será responsável pelas audiências de custódia, quando já realizadas pela Defensoria Pública durante o ano, e o atendimento das demais matérias urgentes especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 192/2017 do TJPR, desde que abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade.

§4º. O assessor jurídico deverá ficar em posse do celular funcional disponibilizado e com o número divulgado à população e, em caso de contato, deverá realizar a triagem socioeconômica e jurídica e, em se tratando de demanda urgente nos moldes do parágrafo anterior, deverá acionar o Defensor Público escalado para a tomada de providências.

§5º. A escala de Defensores Públicos e servidores se fará mediante sorteio a ser realizado no Gabinete do Defensor Público-Geral na presença dos presidentes das associações dos Defensores Públicos e dos servidores da Defensoria Pública.

§6º. Será permitido o voluntariado, oportunidade em que o Defensor Público ou servidor deverá indicar o(s) dia(s) em que se coloca à disposição, em pedido endereçado ao Gabinete do Defensor Público-Geral até o dia 06/11/2017.

§7º. Após a divulgação da escala definitiva, o Defensor Público-Geral designará os Defensores Públicos para atuação na atribuição e no dia definidos pelo sorteio, de acordo com o §2º deste artigo.

§8º. Nas sedes que funcionarem dentro de fóruns ou espaços cedidos em que a Defensoria não possui gerência sobre o expediente durante o período estabelecido no art. 1º, o funcionamento se restringirá ao cumprimento das audiências de custódia, caso já realizadas pela Defensoria Pública durante o ano.

TÍTULO II - DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 6º - Durante o período mencionado no art. 1º da presente Instrução Normativa, será respeitado o quantitativo indicado no art. 4º da presente Instrução Normativa.

§1º. Será realizada consulta de interesse aos estagiários da comarca de Curitiba e, em caso de número de interessados maior do que o indicado no art. 3º, o Defensor Público-Geral decidirá acerca do número de vagas que serão disponibilizadas.

§2º. Nas comarcas do interior do Estado, havendo interesse dos estagiários, será permitida a disponibilização de 2 (duas) vagas por dia de trabalho.

TÍTULO III - DO SORTEIO

Art. 7º - O sorteio será realizado no gabinete da Defensoria Pública-Geral, na presença do Defensor Público-Geral e dos presidentes das associações de Defensores e servidores, no dia 07/11/2017.

TÍTULO IV – DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período indicado no art. 1º, haverá funcionamento normal dos serviços de informática (41-3219-7313), vigilância, limpeza e portaria, e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os membros e servidores que participarem das atividades disciplinadas na presente instrução normativa, poderão ser dispensados das atividades a serem exercidas no período compreendido entre o final de dezembro de 2018 a o início de janeiro de 2019, caso o número de membros e servidores seja superior ao necessário para o cumprimento das atividades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do presente artigo não ocasiona prejuízo ao membro ou servidor que tenha interesse em participar das atividades a serem exercidas no período compreendido entre o final de dezembro de 2018 a o início de janeiro de 2019.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministério Público
do Estado do Paraná****RESOLUÇÃO Nº 5766**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23532/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **ARISANGELA CRISTINA TIBELETTI VARGAS DA SILVA** e **CRISTIANE ROSSI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 23ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, a primeira no período de 30 de outubro a 04 de novembro e a segunda no período de 05 a 10 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogado o item II da Resolução nº 5448/17.

Curitiba, 18 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5785

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23513/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARIANA VEIGA CAIRES** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5355/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **TALES ALVES PARANAHIBA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **TERRA BOA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5873

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no processo SEI nº 19.19.3441.0000444/2017-15, resolve

I – CONCEDER

20 (vinte) dias de licença paternidade ao Promotor Substituto **CARLOS EDUARDO DE SOUZA**, a partir de 20 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **LAIS GOULART MULLER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de **IVAIPORÁ**, no dia 01 de novembro do fluente.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5885

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23958/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **BRUNO HENRIQUE PRINCIPE FRANÇA** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4276/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 01 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **WILLIAN RAFAEL SCHOLZ** e **RAMIRES HOFFMANN LOLLI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Comarca de **CORONEL VIVIDA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia

Procurador-Geral de Justiça**RESOLUÇÃO Nº 5935**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23045/17-PGJ, resolve

I – TRANSFERIR

para o período de 01 a 15 de dezembro do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **SYMARA MOTTER** por intermédio da Resolução nº 5252/17, que seriam usufruídas de 20 de novembro a 04 de dezembro do fluente.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **FERNANDA GUARNIER DOMICIANO** e **MARILU SCHNAIDER** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 3º Promotor de Justiça junto à 7ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5936

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23899/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **FERNANDA DA SILVA SOARES LAIOLA** para, como representante deste Ministério Público, acompanhar a incineração de materiais tóxicos, a ser realizada no dia 31 de outubro do ano em curso, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5945

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24039/17-PGJ, resolve

CASSAR

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **SERGIO RICARDO CEZARO MACHADO** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 23 de outubro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5947

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24050/17-PGJ, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Resolução nº 5269/17.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5951

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24092/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **GISELE SILVERIO DA SILVA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 23 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **RIO NEGRO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5952

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24148/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 26/11/98 a 26/11/03, assegurada pela Resolução nº 2308/03, para ser usufruído em 27 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 12ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5953

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24124/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **SIMONE LUCIA LORENS** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 31/05/96 a 31/05/01, assegurada pela Resolução nº 4470/17, para serem usufruídos a partir de 25 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN** e **LUCIANO MACHADO DE SOUZA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5956

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21622/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **HELENA GHENOV POMERANIEC** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0000499-10.2017.8.16.0117, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de **MEDIANEIRA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5957

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **THIAGO SALDANHA MACORATI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0027707-06.2016.8.16.0019, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **PONTA GROSSA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5974

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24240/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

08 (oito) dias de licença ao Promotor de Justiça **RAMIRES HOFFMANN LOLLI** para tratamento de sua saúde, a partir de 25 de outubro do ano em curso.

II – CASSAR

03 (três) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça acima nominado por intermédio da Resolução nº 5689/17, a partir de 30 de outubro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILLIAN RAFAEL SCHOLZ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CHOPINZINHO**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5976

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24118/17-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** por intermédio da Resolução nº 3660/17, a partir de 06 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5977

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23641/17-PGJ, resolve

CASSAR

07 (sete) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **VERA DE FREITAS MENDONÇA** por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 06 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5980

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23439/17-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **ROSANE CIT** 08 (oito) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4929/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5983

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23629/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **MARIO SERGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER** 19 (dezenove) dias da licença especial referente ao período de 13/09/09 a 13/09/14, para serem usufruídos a partir de 27 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5984

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24278/17-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **CAROLINE CHIAMULERA** 30 (trinta) dias das férias, sendo 29 (vinte e nove) relativos ao saldo restante do 2º período de 2016 e 01 (um) relativo ao saldo do 1º período de 2017, assegurados pelas Resoluções nºs 0357/17 e 3083/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5986

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23630/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 18/08/08 a 18/08/13, assegurada pela Resolução nº 5027/17, para serem usufruídos a partir de 08 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 23ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de LONDRINA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5989

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24253/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 05/11/08 a 05/11/13, assegurada pela Resolução nº 3790/17, para ser usufruído em 26 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO BARISON GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de NOVA ESPERANÇA da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5992

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24226/17-

PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **SIDIKLEI ROSEN DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 1603/17, atuar na audiência referente aos Autos de Ação Penal nº 0006667-66.2015.8.16.0030, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, no dia 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5993

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22346/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAPHAEL FLEURY ROCHA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005089-29.2012.8.16.0174, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6000

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24040/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **MICHAEL JUNIO GEBELUKY** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 3295/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **VINICIUS HENRIQUE BOFO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de SALTO DO LONTRA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6001

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MABIANE CZARNOBAI MESSAGE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, no período de 30 de outubro a 01 de novembro do fluente, ficando, em consequência, alterado em parte o item II da Resolução nº 5708/17.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6005

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24357/17-PGJ e na Portaria Judiciária nº 19/2017, resolve

I – SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de GUAÍRA, no dia 31 de outubro do ano em curso (terça-feira), em virtude do feriado municipal alusivo ao “Dia do Evangélico”.

II – SUSPENDER

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **GUAÍRA**, no dia 01 de novembro do fluente (quarta-feira), mediante reposição a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **JULIANA COSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 2º Promotor de Justiça junto à 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir da data da publicação do Ato nº 638/17 até ulterior deliberação.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ** para atuar na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, a partir da data da publicação do Ato nº 639/17 até 29 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SERGIO MIGLIARI SALOMÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, a partir de 30 de outubro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24316/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **DIOGO DE ARAUJO LIMA** 11 (onze) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5687/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 31 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **BRUNO ISHIMOTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PINHÃO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **GUILHERME GIACOMELLI CHANAN** e **ISABELLA DEMETERCO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da data da publicação do Ato nº 640/17 até que assumo novo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **IVAN BARBOSA MENDES** para, como substituto, atuar na Comarca de **TOLEDO**, a partir da data da publicação do Ato nº 641/17 até 27 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **EDVALDO JOSE DE LIMA** para atuar na 8ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, a partir da data da publicação do Ato nº 642/17 até 05 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 8ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, a partir de 06 de novembro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI** para atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ARAPONGAS**, a partir da data da publicação do Ato nº 643/17 até 01 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ROGERIO BARCO DE TOLEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ARAPONGAS**, a partir de 02 de novembro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

105866/2017

P O R T A R I A Nº 818/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 468/2013, na parte em que concedeu gratificação pelo exercício de encargos especiais ao servidor **CLAUDIO VICTOR CAMURÇA LIMA**, a partir de 1º de novembro de 2017.

Curitiba, 25 de outubro de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

105936/2017

RESOLUÇÃO Nº 6019

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24060/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5303/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 06 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6020

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

a Resolução nº 0435/16, a partir da data da publicação do Ato nº 644/17, até ulterior deliberação.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6021

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

REVOGAR

as Resoluções nºs 5189/16 e 5776/17, a partir de 27 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6023

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE RIBAS PAIVA** para atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, a partir da data da publicação do Ato nº 645/17 até 27 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASTRO**, a partir de 28 de outubro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6024

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRE LUIZ DE ARAUJO** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PALMAS**, a partir da data da publicação do Ato nº 646/17 até 30 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **SAMUEL SPENGLER** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PALMAS**, a partir de 31 de outubro do ano em curso até que assumo novo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6025

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAFAEL FABRIS** para atuar na 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de **BELA VISTA DO PARAÍSO**, a partir da data da publicação do Ato nº 647/17 até 27 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6026

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24373/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CRISTIANE APARECIDA RAMOS** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 5657/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

II – CASSAR

05 (cinco) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 3000/17, a partir de 16 de novembro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

III – DESIGNAR

o Promotor Substituto **RAFAEL GUERRA ACOSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PALOTINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6027

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **BRUNO VAGAES** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 3000/17, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Foro Regional de **IBIPORÁ** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, no período de 27 a 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6028

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **GUSTAVO ELOI RAZERA** para, em prejuízo de suas atribuições, atuar na audiência referente aos Autos de Carta de Ordem nº 0035975-09.2017.8.16.0021, extraída dos Autos de Investigação Criminal nº 1.736.429-3, a ser realizada no dia 30 de outubro do ano em curso, na Comarca de **BARRACÃO**.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6029

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24428/17-PGJ

e na Portaria Judiciária nº 08/2017, resolve

S U S P E N D E R

o expediente do Ministério Público do Estado do Paraná na Comarca de **SIQUEIRA CAMPOS**, no dia 06 de novembro do ano em curso (segunda-feira), em virtude da data alusiva à comemoração da instalação da Comarca.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6032

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24427/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5727/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 16 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **LARISSA BATISTA VASCONCELOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar Comarca de **JAGUAPITÃ**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6036

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24491/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS** 08 (oito) dias da licença especial referente ao período de 13/09/04 a 13/09/09, assegurada pela Resolução nº 3908/17, para serem usufruídos a partir de 31 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **RAPHAEL FLEURY ROCHA**, **ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA**, **ANDRE LUIS BORTOLINI**, **JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO** e **ROSANA MARIA LONGO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6037

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24261/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LUCIANO MACHADO DE SOUZA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na audiência referente aos Autos nº 0016521-92.2007.8.16.0021, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de **CASCADEL**, no dia 18 de outubro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 5975/17.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6039

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23351/17-PGJ, resolve

I – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RENAN GABARDO FAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5000/17, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 0029854-35.2017.8.16.0030 e 0017563-37.2016.8.16.0030, ambos em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 24 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RENAN GABARDO FAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5000/17, atuar nas audiências referente aos Autos nºs 0008174-91.2017.8.16.0030 e 0019711-55.2015.8.16.0030, ambos em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 25 de outubro do ano em curso.

III – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ANDRE GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5000/17, atuar na audiência referente aos Autos nº 0013263-95.2017.8.16.0030, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 24 de outubro do ano em curso.

IV – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ANDRE GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5000/17, atuar na audiência referente aos Autos nº 0024020-51.2017.8.16.0030, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 26 de outubro do ano em curso.

V – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ANDRE GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5000/17, atuar na audiência referente aos Autos nº 0028526-70.2017.8.16.0030, em trâmite na 3ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 27 de outubro do ano em curso.

VI – D E S I G N A R

o Promotor Substituto **ESDRAS SOARES VILAS BOAS RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 0015310-42.2017.8.16.0030, 0028643-61.2017.8.16.0030, 0023986-76.2017.8.16.0030, 0024702-06.2017.8.16.0030 e 0024000-60.2017.8.16.0030, todos em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 26 de outubro do ano em curso.

VII – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nas audiências referentes aos Autos nºs 0006667-66.2015.8.16.0030 e 0030705-74.2017.8.16.0030, ambos em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6040

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24499/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nas audiências referentes aos Autos nº 0015044-82.2015.8.16.0173, em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de **UMUARAMA**, no dia 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6042

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24516/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS** 08 (oito) dias da licença especial referente ao período de 16/04/04 a 16/04/09, para serem

usufruídos a partir de 31 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6044

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24506/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANA PAULA PINA GAIO** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2016, asseguradas pela Resolução nº 3709/16, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6046

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24530/17-PGJ, resolve

C A S S A R

13 (treze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS** por intermédio da Resolução nº 4370/17, a partir de 08 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6051

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24354/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto **RAFAEL GUERRA ACOSTA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5310/17, atuar na audiência referente aos Autos nº 0001901-15.2016.8.16.0133, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **PÉROLA**, no dia 31 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6052

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24553/17-PGJ, resolve

C A S S A R

14 (quatorze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **JOÃO CARLOS NEGRÃO** por intermédio da Resolução nº 5000/17, a partir de 01 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6053

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24561/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI** 07 (sete) dias da licença especial referente ao período de 21/08/97 a 21/08/02, assegurada pela

Resolução nº 5082/17, para serem usufruídos a partir de 31 de outubro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CLÁUDIO CÉSAR CORTESIA**, **FELLIPE JOSÉ GEHR** e **RENATA NASCIMENTO SILVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6054

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24537/17-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK** para tratamento de sua saúde, no dia 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6059

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23577/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0001547-24.2010.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6060

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23582/17-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0005136-87.2011.8.16.0028, em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6064

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24533/17-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

05 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça **JULIANO MARCONDES PAGANINI** para tratamento de sua saúde, a partir de 06 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **WANDERLEI GONÇALVES CUSTODIO**, **FABIO CIRINO DOS SANTOS** e **MARCIA FRANCINE BROIETTI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6070

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22912/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARIA SÔNIA FREIRE GARCIA** 10 (dez) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 3303/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 08 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RAFAEL JANUÁRIO ROCHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **MARIALVA** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6071/2017

Altera a Resolução nº 4.135, de 21 de outubro de 2014, que estabelece normas para o encaminhamento de pedidos de aquisição, registro, porte e transferência de armas de fogo de uso restrito por membros do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como de aquisição da respectiva munição e acessórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estatuído no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e no art. 18 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que atribuem ao Comando do Exército autorizar a aquisição e o registro de armas de fogo de uso restrito;

CONSIDERANDO o contido na Portaria COLOG nº 25, de 19 de abril de 2016, do Comando Logístico do Exército, que revogou a Portaria COLOG nº 09, de 25 de abril de 2014, que estabelece normas para aquisição, registro, cadastro e transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 23.600/2017-MPPR,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução nº 4.135, de 21 de outubro de 2014, que estabelece normas para o encaminhamento de pedidos de aquisição, registro, porte e transferência de armas de fogo de uso restrito por membros do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como de aquisição da respectiva munição e acessórios, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O protocolo e encaminhamento de pedido de autorização para aquisição, na indústria nacional, registro, transferência e porte, para uso particular, de até 02 (duas) armas de fogo, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, referidos doravante nesta Resolução como calibres de uso restrito, em qualquer modelo, nos termos do art. 16, inciso III, do Regulamento (R-105) aprovado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e para aquisição da respectiva munição e acessórios na indústria nacional, por Promotores e Procuradores de Justiça da carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, dar-se-ão nos termos da presente Resolução, observado o disposto na legislação de regência (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 6.146, de 03 de julho de 2007, nº 6.715, de 29 de dezembro de 2008, nº 7.473, de 05 de maio de 2011, nº 8.935, de 19 de dezembro de 2016 e nº 8.938, de 21 de dezembro de 2016), e na Normatização Administrativa do Exército (Portaria COLOG nº 25, de 19 de abril de 2016, do Comando Logístico do Exército) e do Ministério da Defesa (Portaria Normativa nº 1811, de 18 de dezembro de 2006).” (NR)

“Art. 2º O interessado na aquisição de até 02 (duas) armas de fogo, dentre os calibres de uso restrito, em qualquer modelo, na indústria nacional, apresentará requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria nº 25/2016, do

Comando Logístico do Exército, instruído com:

.....” (NR)

“Art. 3º A transferência de arma de fogo, de calibre de uso restrito, em qualquer modelo, entre membros do Ministério Público do Estado do Paraná, dependerá, além da observância do estabelecido nos artigos 13 e 14 da Portaria COLOG nº 25, de 19 de abril de 2016, do Comando Logístico do Exército, de prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

.....” (NR)

“Art. 5º O interessado na aquisição de munição ou acessórios para arma de fogo, dentre os calibres de uso restrito, na indústria nacional, encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça requerimento, conforme modelo previsto no Anexo I à Portaria nº 25, de 19 de abril de 2016, do Comando Logístico do Exército (COLOG), instruído com declaração de que a solicitação atende ao disposto no art. 3º da Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 4º desta resolução à hipótese prevista no caput deste artigo, observado o disposto na Portaria nº 25, de 19 de abril de 2016, do Comando Logístico do Exército, e na Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6073

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24616/17-PGJ, resolve

INTERROMPER

a licença para tratamento de saúde concedida à Promotora de Justiça **ELAINE LOPO RODRIGUES** por intermédio da Resolução nº 5929/17, no dia 30 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6074

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24626/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **HENRIQUE BOLZANI** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 05/11/08 a 05/11/13, assegurada pela Resolução nº 5390/17, para ser usufruído em 31 de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **ADELIA SOUZA SIMOES** e **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS CZACZKES** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça junto à 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6075

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24613/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RÓDNEY ANDRÉ CESSER** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 5182/17, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 31

de outubro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MARCIO LUIS BERGANTINI** e **MARCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 25ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6076

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24609/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES** para tratamento de sua saúde, em 01 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES** e **SONIA REGINA DE MELO ROSA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 28ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6077

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24614/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na Ação Penal decorrente dos Autos de Inquérito Policial nº 138925/2017 (nº único 0009048-74.2017.8.16.0160), em trâmite na 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6078

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24607/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANDRÉA SIMONE FRIAS** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 17/10/02 a 17/10/07, assegurada pela Resolução nº 4880/17, para ser usufruído em 13 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE RIBAS PAIVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de **CASCADEL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6079

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24647/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **LORIANE ZANIOLO CORREIA** 03 (três) dias da licença especial referente ao período de 13/06/90 a 13/06/95, assegurada pela

Resolução nº 5360/17, para serem usufruídos a partir de 06 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VIVIAN PATRICIA FORTUNATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6080

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24631/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLAUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4955/17, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 10 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATINHOS**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6081

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24638/17-PGJ, resolve

CASSAR

08 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **GUSTAVO BRAVO** por intermédio da Resolução nº 4370/17, a partir de 13 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6082

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24632/17-PGJ, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 1735/17.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6083

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24656/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

em prorrogação, 10 (dez) dias de licença ao Promotor de Justiça **RICARDO KOCHINSKI MARCONDES** para tratamento de sua saúde, a partir de 03 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ROSANY PEREIRA ORFON** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 1º Promotor de Justiça junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região

Metropolitana de CURITIBA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6085

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24559/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor Substituto **DANILLO PAZ LEME** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo restante do 1º período de 2017, asseguradas pela Resolução nº 4463/17, para serem usufruídos a partir de 01 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **NATHALIE MURILLO FLOROSCHK** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de **ANDIRÁ**, durante as férias do Promotor Substituto acima nominado.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6089

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24662/17-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **AYSHA SELLA CLARO DE OLIVEIRA** por intermédio da Resolução nº 5728/17, a partir de 06 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6090

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23267/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **TIAGO JOSE DALCOLMO PINHEIRO** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 17/02/09 a 17/02/14, assegurada pela Resolução nº 5664/17, para ser usufruído em 01 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ISABELLA DEMETERCO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 4º Promotor de Justiça junto à 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6092

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24704/17-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **MAURO SÉRGIO ROCHA** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 06/06/10 a 06/06/15, para serem usufruídos a partir de 20 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6093

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, inciso VIII, art. 61, inciso XIV, da Lei Complementar nº 85/99 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24720/17-PGJ, resolve

DELEGAR PODERES

ao Procurador de Justiça **LEONIR BATISTI** e aos Promotores de Justiça **DENILSON SOARES DE ALMEIDA**, **WAGNER VELOSO HULTMANN**, **FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES**, **FERNANDO CUBAS CESAR** e **EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK** para atuarem nos Autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.17.127103-7, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6096

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20655/17-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA** para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 0004784-10.2015.8.16.0184, em trâmite no Juizado Especial Criminal do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6099

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24742/17-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **BIANCA NASCIMENTO MALACHINI** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 13/12/05 a 13/12/10, para ser usufruído em 08 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **JACSON LUIZ ZILIO** e **NAYANI KELLY GARCIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça junto à 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 6101

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRE LUIZ DE ARAUJO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido nas Resoluções nºs 2442/16 e 6024/17, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de PALMAS, no período de 31 de outubro a 05 de novembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRE LUIZ DE ARAUJO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 5337/17, atuar na Comarca de CLEVELÂNDIA, no período de 31 de outubro a 05 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 31 de outubro de 2017.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 807/2017

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ELAINE CRISTINA OSATO	19.19.0691.0000278/2017-60	2017	17/10/2017	29
CARLA REGINA MARCON	19.19.8525.0000390/2017-97	2017	18/10/2017	29
LENILCE SOARES	19.19.8844.0000384/2017-33	2018	18/10/2017	28
LAYS BUENO ABUJAMRA	19.19.8757.0000350/2017-25	2015	23/10/2017	05
LAIS CAVAZZANA FASSONI	19.19.4565.0000414/2017-67	2016	20/10/2017	01
DJULLY SPATH ROHLING	19.19.3681.0000298/2017-66	2017	16/10/2017	18
ELIANE OLTRAMARI	19.19.4303.0000375/2017-06	2016	18/10/2017	28
DANIELA BORGES DE MORAIS	19.19.4901.0000332/2017-54	2017	17/10/2017	29
STHEFFANNE SERRA PARANA RODRIGUES	19.19.9570.0000426/2017-37	2017	20/10/2017	29
LICIA DE FATIMA OLIVEIRA DA COSTA	19.19.8641.0000297/2017-92	2017	16/03/2017	15
EVANDRO FELIPE BELO WARNAVIN	19.19.8644.0000439/2017-93	2017	18/10/2017	28
MAGDA LOUIZE DA SILVA FREITAS	19.19.9030.0000318/2017-92	2017	17/10/2017	29
VANIA PAOLA DE SOUZA AMORIM NETO	19.19.0573.0000287/2017-35	2017	17/10/2017	29
PATRICIA FERNANDA DA SILVA	19.19.2002.0000400/2017-90	2016	19/10/2017	01
MARJORIE MARIA ROMANZINI	19.19.0312.0000345/2017-56	2017	17/10/2017	29
LAISE VIVIANE ROSOLEN	19.19.6202.0000253/2017-35	2017	23/10/2017	23

Curitiba, 23 de outubro de 2017

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 815/2017

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
AGATHA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN PERUSSOLO	19.19.8440.0000465/2017-26	2017	23/10/2017	09
PAULA FERNANDA ALVES SAAB PIACENTINI	19.19.2341.0000336/2017-31	2017	17/10/2017	29
TASSIO EDUARDO DENKER	19.19.2340.0000441/2017-24	2016	23/10/2017	23
MATHEUS GAMBETTA NORONHA	19.19.3801.0000470/2017-24	2017	23/10/2017	23
MARIO CESAR FORNAZA PASCOAL	19.19.6305.0000455/2017-20	2017	23/10/2017	23
JOSE FELIPE BODEMULLER DA SILVA	19.19.8710.0000482/2017-76	2017	24/10/2017	29

Curitiba, 24 de outubro de 2017

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

ATO Nº 658/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 751, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23127/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **CARLOS EDUARDO AZEVEDO**, RG nº 5.722.092-9/PR, 3º Promotor de Justiça do Foro Regional da **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0148.2.01.051, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2º Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, (Código Identificador 0013.1.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 659/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 752, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23129/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, da Doutora **MARIANA DIAS MARIANO**, RG nº 29.770.201-4/SP, 1ª Promotora de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, (Código Identificador 0121.2.01.001, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 5ª Promotora de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0125.2.01.001, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 660/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 753, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23130/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, por **OPÇÃO**, do Doutor **THIAGO GEVAERD CAVA**, RG nº 6.801.471-9/PR, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **LONDRINA** (Código Identificador 0296.5.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de **IBIPORÁ** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0289.2.05.062, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 661/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 754, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23131/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA**, RG nº 7.530.311-4/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ANTONINA** (Código Identificador 0365.3.60.006, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça Substituta (1) da Comarca de entrância final de **CAMPO MOURÃO** (Código Identificador 0412.7.23.024, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 662/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de

1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 755, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23128/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS**, RG nº 43.929.663-8/SP, 4ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA** (Código Identificador 0731.3.48.143, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ANDIRÁ** (Código Identificador 0362.3.54.005, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 663/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 756, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23132/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO**, RG nº 8.763.215-6/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** (Código Identificador 0715.3.22.132, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU** (Código Identificador 0722.3.38.137, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 664/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 757, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23112/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **ARTHUR JONAS MENDONÇA E ARAUJO**, RG nº 13.406.898/MG, Promotor Substituto (2) da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA** (Código Identificador 0733.8.48.143, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 22ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **ASSAÍ** (Código Identificador 0387.8.22.011, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 665/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 758, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23113/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **RAFAEL GUERRA ACOSTA**, RG nº 45.059.438-5/SP, Promotor Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **ASSIS CHATEAUBRIAND** (Código Identificador 0390.8.20.012, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 21ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **BANDEIRANTES** (Código Identificador 0397.8.21.014, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 666/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 759, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23146/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **SAMUEL**

SPENGLER, RG nº 4.116.133/SC, Promotor Substituto da 40ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **PALMAS** (Código Identificador 0616.8.40.097, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **GUARATUBA** (Código Identificador 0545.8.59.060, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 667/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 760, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23118/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **LEANDRO SURIANI DA SILVA**, RG nº 24.711.679-X/SP, Promotor Substituto (2) da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **CORNÉLIO PROCÓPIO** (Código Identificador 0476.8.26.043, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **JACAREZINHO** (Código Identificador 0569.8.35.011, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 668/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 761, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23122/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **PHILIPPE SALOMÃO MARINHO DE ARAUJO**, RG nº 20.867.091-9/RJ, Promotor Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** (Código Identificador 0714.8.46.131, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** (Código Identificador 0598.8.55.085, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 669/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 762, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23123/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **FELIPE PASCHOETO GARCIA**, RG nº 10.493.042-5/PR, Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **IPORÁ** (Código Identificador 0553.8.68.066, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **PEABIRU** (Código Identificador 0649.8.63.106, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 670/17

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 763, de 31 de outubro de 2017, proferida no protocolado nº 23124/17, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **MARIA IZABELA SILVA E SANTOS**, RG nº 11.690.215/MG, Promotora Substituta (1) da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **LARANJEIRAS DO SUL** (Código Identificador 0584.8.36.076, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora Substituta da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de

PRUDENTÓPOLIS (Código Identificador 0688.8.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 170/17 Ref. 426

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça **CARLOS EDUARDO AZEVEDO**, conforme o Ato PGJ nº 658, de 31 de outubro de 2017,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional da **FAZENDA RIO GRANDE** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0148.2.01.051, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 171/17 Ref. 421

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça **MARIANA DIAS MARIANO**, conforme o Ato PGJ nº 659, de 31 de outubro de 2017,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, (Código Identificador 0121.2.01.001, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 172/17 Ref. 432

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA**, conforme o Ato PGJ nº 660, de 31 de outubro de 2017,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **LONDRINA** (Código Identificador 0296.5.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **OPÇÃO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 173/17 Ref. 432

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, da Promotora de Justiça **MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA**, conforme o Ato PGJ nº 661, de 31 de outubro de 2017,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **ANTONINA** (Código Identificador 0365.3.60.006, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 174/17 Ref. 426

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça **FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS**, conforme o Ato PGJ nº 662, de 31 de outubro de 2017,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **TELÊMACO BORBA** (Código Identificador 0731.3.48.143, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 175/17 Ref. 427

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO**, conforme o Ato PGJ nº 663, de 31 de outubro de 2017,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA** (Código Identificador 0715.3.22.132, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de outubro de 2017

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

105768/2017